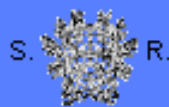


NÃO CLASSIFICADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

**EXÉRCITO PORTUGUÊS**

PDE 1-23-00

**Manual do Sistema  
de  
Gestão da Segurança e Saúde  
no  
Trabalho do Exército**

Março de 2012

NÃO CLASSIFICADO



NÃO CLASSIFICADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

**EXÉRCITO PORTUGUÊS**

PDE 1-23-00

**Manual do Sistema  
de  
Gestão da Segurança e Saúde  
no  
Trabalho do Exército**

Março de 2012

NÃO CLASSIFICADO

NÃO CLASSIFICADO

DESPACHO

1. Aprovo, para utilização no Exército, a PDE 1-23-00 – Manual do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército (SGSSTE).
2. A PDE 1-23-00 – Manual do SGSSTE permite a todos os Militares e Funcionários Cívicos do Exército conhecerem os meios adotados na execução do conjunto de ações tendentes à gestão dos riscos no âmbito da Segurança e Saúde do Trabalho no Exército.
3. O Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho descrito na PDE 1-23-00 - Manual do SGSSTE é de aplicação obrigatória a todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O) do Exército.
4. A PDE 1-23-00 – Manual do SGSSTE é uma publicação não classificada e não registada.
5. É permitido copiar ou fazer extractos desta publicação sem autorização da entidade promulgadora.
6. A PDE 1-23-00 – Manual do SGSSTE entra em vigor ao ser recebido.

Lisboa, 3 de Março de 2012

O CHEFE DE ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO



Artur Neves Pina Monteiro

GENERAL

Página intencionalmente em branco

## REGISTO DE ALTERAÇÕES

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO (Nº E DATA)</b>	<b>DATA DA INTRODUÇÃO</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR (DATA)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DE QUEM INTRODUZIU (ASS, POSTO, U/E/O)</b>

Página intencionalmente em branco

## ÍNDICE

<b>Lista de Abreviaturas e Acrónimos</b> .....	IX
<b>CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO</b> .....	1-1
<b>101. Objectivo do Manual do SGSSTE</b> .....	1-1
<b>102. Estrutura do Manual do SGSSTE</b> .....	1-1
<b>103. Referências Normativas</b> .....	1-2
<b>104. Termos e definições</b> .....	1-4
<b>105. Elaboração, aprovação, revisão e edição</b> .....	1-5
<b>106. Distribuição do Manual do SGSSTE</b> .....	1-7
<b>CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO</b> .....	2-1
<b>201. Missão do Exército</b> .....	2-1
<b>202. Organização</b> .....	2-2
<b>203. Logótipos</b> .....	2-2
<b>CAPÍTULO III – REQUISITOS DO SGSSTE</b> .....	3-1
<b>301. Requisitos gerais</b> .....	3-1
a. Requisito da NP 4397:2005 .....	3-1
b. Requisito de especificidade do Exército .....	3-1
<b>302. Política de SST</b> .....	3-4
<b>303. Planeamento</b> .....	3-6
a. Identificação de perigos, e avaliação e controlo de riscos .....	3-6
b. Requisitos legais e outros requisitos .....	3-11
c. Objetivos e programas .....	3-12
<b>304. Implementação e operação</b> .....	3-15
a. Estrutura e responsabilidade .....	3-15
b. Formação, sensibilização e competência .....	3-31
c. Comunicação, partilha e consulta .....	3-33
d. Documentação .....	3-34
e. Controlo de documentos .....	3-36
f. Controlo operacional .....	3-37
g. Prevenção e resposta a emergências .....	3-38
<b>305. Verificação e ações corretivas</b> .....	3-39
a. Monitorização e medição do desempenho .....	3-39
b. Incidentes, não conformidades, ações corretivas e	

preventivas .....	3-39
c. Controlo de registos .....	3-40
d. Auditoria interna .....	3-40
<b>306. Revisão pelo Comando .....</b>	<b>3-41</b>

**Índice de Anexos:**

Anexo	A - Normativo nacional sobre SST .....	A1
Anexo	B - Condições inseguras do trabalho .....	B1
Anexo	C - Modelo de registo de identificação de perigos, avaliação e controlo dos riscos .....	C1
Anexo	D - Registo de consulta de diplomas legais .....	D1
Anexo	E - Listagem de requisitos legais .....	E1
Anexo	F - Ficha de aplicação de requisitos legais e outros .....	F1
Anexo	G - Modelo de programa de gestão da SST .....	G1
Anexo	H - Passos para a implementação do SGSSTE nas U/E/O .....	H1
Anexo	I - Responsabilidades .....	I1

## LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AGE	Ajudante-General do Exército
BRIGINT	Brigada de Intervenção
BRIGMEC	Brigada Mecanizada
BRIGRR	Brigada de Reacção Rápida
CALP	Chefia do Apoio Logístico de Pessoal
CFT	Comando das Forças Terrestres
CID	Comando de Instrução e Doutrina
CLOG	Comando da Logística
CPES	Comando do Pessoal
CMDT/DIR/CH	Comandante/Director/Chefe
COR	Coronel
<i>CRO</i>	<i>Crises Response Operations</i>
CTM	Cooperação Técnico-Militar
<i>EN</i>	<i>European Norm</i>
EPI	Equipamento de Protecção Individual
EPR	Entidade Primeiramente Responsável
FND	Força Nacional Destacada
GSST	Gabinete de Segurança e Saúde no Trabalho
GSSTE	Gabinete de Segurança e Saúde no Trabalho do Exército
IGE	Inspeção-Geral do Exército
<i>ISO</i>	<i>International Organization for Standardization</i>
MGEN	Major-General
NP	Norma Portuguesa
OCAD	Órgão Central de Administração e Direcção
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PDE	Publicação Doutrinária do Exército
PEI	Plano de Emergência Interno
QAS	Qualquer Arma ou Serviço
QMG	Quartel-Mestre-General
QO	Quadro Orgânico

SGSST	Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho
SGSSTE	Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército
SHT	Segurança e Higiene no Trabalho
SHST	Saúde Higiene e Segurança no Trabalho
SST	Segurança e Saúde no Trabalho
SSST	Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho
ST	Saúde no Trabalho
TGEN	Tenente-General
U/E/O	Unidade/Estabelecimento/Órgão
ZMA	Zona Militar dos Açores
ZMM	Zona Militar da Madeira

# CAPÍTULO I

## INTRODUÇÃO

### **101. Objetivo do Manual do SGSSTE**

- a. A Segurança e Saúde no Trabalho (SST) é uma preocupação central nas organizações que procuram assegurar a inadmissibilidade da existência de ambientes laborais e processos produtivos que acarretem danos à saúde dos colaboradores ou incidentes que possam gerar lesões que os incapacitem e impeçam do exercício das suas atividades.
  
- b. Na sequência da Diretiva nº 90/CEME/2007 do General Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), que determinou o aperfeiçoamento das medidas e procedimentos de Prevenção de Acidentes, no âmbito da Segurança e Higiene no Trabalho, foi elaborado o Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército (SGSSTE).
  
- c. O SGSSTE é um subsistema do sistema global de gestão do Exército, que interage e é compatível com os demais subsistemas, e que possibilita a gestão dos riscos nas atividades do Exército no âmbito da SST.
  
- d. O SGSSTE é uma iniciativa no domínio da promoção da SST, considerado como um investimento, com vista a:
  - (1) Aplicar a legislação e regulamentação em matéria de SST adotada como referência, com a salvaguarda da especificidade da Missão do Exército;
  - (2) Reduzir o absentismo por doença e acidente;
  - (3) Reduzir os prejuízos materiais devidos a incidentes;
  - (4) Melhorar a motivação do pessoal civil e militar;
  - (5) Melhorar a imagem do Exército.
  
- e. O Manual do SGSSTE tem por finalidade estabelecer a política e os objetivos de SST do Exército, e definir a organização e os requisitos para alcançar esses objetivos em tempo considerado útil.

### **102. Estrutura do Manual do SGSSTE**

- a. O Manual do SGSSTE está estruturado em três capítulos:

- (1) Capítulo I - Introdução
- (2) Capítulo II - Apresentação da Instituição
- (3) Capítulo III - Requisitos do SGSSTE

- b. No Capítulo I são descritos o objetivo e estrutura do SGSSTE, as referências normativas que serviram de base para a sua elaboração, os termos e definições considerados, os procedimentos de elaboração, aprovação, revisão e edição da documentação que lhe servem de suporte e a forma como proceder relativamente à sua distribuição.
- c. No Capítulo II é apresentada a Missão do Exército decorrente do Conceito Estratégico Militar e da Missão das Forças Armadas, a Organização do Exército resultante do Decreto-Lei nº 231/2009 de 15 de Setembro - Lei Orgânica do Exército, e os logótipos que o identificam.
- d. No Capítulo III são descritos os requisitos gerais do SGSSTE, nomeadamente, o da Norma Portuguesa (NP) 4397:2008 e o da especificidade do Exército; enunciada a Política de SST do Exército; expostos os princípios de planeamento relativos à identificação de perigos e avaliação e controlo dos riscos, os requisitos legais e outros requisitos adotados, e os objetivos a alcançar e os programa(s) que garantem esse desiderato; definidos os requisitos de implementação e operação, designadamente a estrutura e responsabilidade, formação, sensibilização e competência, comunicação, participação e consulta, documentação, controlo de documentos, controlo operacional e preparação, resposta a emergências e a calendarização; referidos os requisitos de verificação e ações corretivas, quanto a monitorização e medição do desempenho, incidentes, não conformidades, ações corretivas e preventivas, controlo de registos e auditoria interna; e expressos os procedimentos de revisão pelo Comando.

### **103. Referências normativas**

- a. O SGSSTE é estabelecido e mantido adotando como referência os requisitos da NP 4397:2008, atendendo a que:
  - (1) A implementação do SGSSTE é executada em conformidade com uma norma relativamente à qual pode ser avaliado e certificado;
  - (2) A NP 4397:2008 é compatível com as normas NP *European Norm (EN) ISO 9001:2000* – Sistemas de Gestão de Qualidade e NP *EN*

*International Organization for Standardization (ISO) 14001: 2004 – Sistemas de Gestão Ambiental – Requisitos e linhas de orientação para a sua utilização;*

(3) A NP 4397:2008 foi adaptada da Norma *Occupational Health and Safety Management Systems (OSHAS) 18001:2007* do *OSHAS Project Group* da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

- b.** Os princípios e orientações gerais seguidos são os constantes da norma ISO 31000:2009, *Risk management – Principles and guidelines*.
- c.** O vocabulário utilizado foi adaptado da norma ISO Guide 73:2009, *Risk management vocabulary*.
- d.** É, também, considerado, por força do acordo normalizado no âmbito da OTAN, o STANAG 2908 (Edição N.º 2) de Setembro de 1981 - Doutrina Comum da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) sobre Medidas Preventivas para um Programa de Saúde Ocupacional, cujo objetivo visa a normalização do controlo dos riscos de saúde do pessoal das forças da OTAN expostos a substâncias tóxicas e/ou agentes físicos.
- e.** Não obstante o normativo nacional sobre SST (Anexo A) não ser aplicável ao Exército, o princípio de que não pode haver prejuízo da adoção de medidas que visem garantir a segurança e saúde dos Militares e Funcionários Civis, induz à sua consideração, caso a caso, de forma a, em todas as situações, ser garantida a especificidade da sua missão.

**104. Termos e definições**

TERMO	DEFINIÇÃO
Ação corretiva	Ação destinada a eliminar a(s) causa(s) de uma não conformidade detetada ou de outra situação indesejável. É aplicada para prevenir a recorrência.
Ação preventiva	Ação destinada a eliminar a(s) causa(s) de uma potencial não conformidade ou de outra potencial situação indesejável. Destina-se a prevenir a ocorrência enquanto a ação corretiva é tomada para prevenir a recorrência.
Acidente	É um incidente de que resultou lesão, afeção da saúde ou morte.
Atos inseguros	São todos os procedimentos dos Militares e Funcionários Civis que contrariem normas de prevenção de acidentes.
Afeção da saúde	Condição física ou mental adversa, identificável como decorrente de e/ou agravada por atividades do trabalho e/ou por situações relacionadas com o trabalho.
Apreciação do risco	Processo de gestão do risco resultantes de perigo(s) identificado(s), tendo em conta a adequabilidade dos controlos existentes, cujo resultado é a decisão da aceitabilidade, ou não, do risco.
Condições inseguras	São as circunstâncias externas (de que dependem as pessoas para realizar seu trabalho) incompatíveis ou contrárias com as normas de segurança e prevenção de acidentes; são falhas e irregularidades existentes no ambiente de trabalho e que são responsabilidade do Exército.
Consequência	Descrição dos efeitos esperados mais prováveis associados à concretização do acontecimento perigoso.
Descrição do perigo	Identificação da fonte e natureza do perigo.
Desempenho da SST	Resultados mensuráveis da gestão do risco da SST do Exército. A medição do desempenho da SST inclui a medição da eficácia dos controlos da Instituição. No contexto dos sistemas de gestão da SST, os resultados também podem ser medidos relativamente à política de SST do Exército, aos objetivos da SST, e a outros requisitos de desempenho da SST.
Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)	São dispositivos utilizados no ambiente laboral com o objetivo de proteger um grupo de Militares e Funcionários Civis dos riscos inerentes aos processos.
Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física dos Militares e Funcionários Civis.
Fator pessoal de Insegurança	É qualquer fator externo que leva o indivíduo à prática do ato inseguro: características físicas e psicológicas (depressão, tensão, excitação, neuroses, etc.), e sociais (problemas de relacionamentos, preocupações de diversas origens). Alteram o comportamento dos Militares e Funcionários Civis permitindo que cometam atos inseguros.
Incidente	Acontecimento(s) relacionado(s) com o trabalho em que ocorreu ou poderia ter ocorrido lesão, afeção da saúde (independentemente da gravidade) ou morte.
Identificação do perigo	Processo de reconhecer a existência do perigo e de definir as correspondentes características.
Local de trabalho	Qualquer lugar físico em que são realizadas atividades relacionadas com o trabalho, sob o controlo do Exército.
Manual de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho	Documento que descreve o sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho do Exército, os seus elementos e respetivas interações e documentação relacionada.
Melhoria contínua	Processo recorrente para aperfeiçoamento do sistema de gestão da SST por forma a atingir melhorias no desempenho global da SST, de acordo com a respetiva política da SST do Exército.
Não conformidade	Não satisfação de um requisito. Pode ser qualquer desvio de normas relevantes de trabalho, práticas, procedimentos, requisitos legais, etc., ou dos requisitos do sistema de gestão da SST.
Objetivo da SST	Resultado que o Exército se propõe atingir em termos de desempenho da SST.
Ocorrência perigosa	É um incidente em que não ocorra lesão, afeção ou morte (o mesmo que quase-acidente).
Outros requisitos	Requisitos adotados pelo Exército, não constantes dos requisitos legais, tais como técnicas, regulamentos, etc.

Parte interessada	Indivíduo ou grupo, dentro ou fora do local de trabalho, interessado ou afetado pelo desempenho da SST do Exército.
Perigo	Fonte, situação ou ato com potencial para o dano em termos de lesão ou afeção da saúde, ou combinação destes.
Plano de emergência interno (PEI)	Documento que estabelece orientações e procedimentos a observar, sempre que se verificam situações de acidente, tendo em vista a otimização na coordenação dos meios existentes.
Política da SST	Conjunto de intenções e de orientações gerais de uma organização relacionadas com o respetivo desempenho da SST, como formalmente expressas pelo Comando do Exército. Fornece um enquadramento para a atuação e para a definição dos objetivos da SST.
Prática existente	Descrição das práticas de segurança existentes, relativamente a cada risco identificado, incluindo a identificação da documentação associada que possa constituir informação útil para a sua avaliação.
Procedimento	Modo especificado de realizar uma atividade ou um processo.
Quase-acidente	O mesmo que ocorrência perigosa.
Registo	Documento que expressa resultados atingidos ou que fornece evidencia das atividades realizadas.
Requisitos legais	Legislação nacional ou comunitária adotada pelo Exército.
Risco	Combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento ou de exposição(ões) perigosa(s) e da gravidade de lesões da saúde que possam ser causadas pelo acontecimento ou pela(s) exposição (ões).
Risco aceitável	Risco que foi reduzido a um nível que pode ser tolerado pelo Exército tomando em atenção as suas obrigações legais e a própria política de SST.
Segurança	Imunidade à produção de danos de um risco inaceitável.
Segurança e saúde no trabalho (SST)	Conjunto das intervenções que objetivam o controlo dos riscos profissionais e a promoção da segurança e saúde dos Militares e Funcionários Cíveis ou outros (incluindo trabalhadores temporários, prestadores de serviços e trabalhadores por conta própria), visitantes ou qualquer outro indivíduo no local de trabalho.
Sistema de gestão da SST	Parte do sistema de gestão do Exército utilizado para desenvolver e implementar a política da SST e gerir os riscos correspondentes.

Tabela 1-1 – Termos e definições

### 105. Elaboração, aprovação, revisão e edição

- a. Os capítulos do Manual do SGSSTE são elaborados pelo Gabinete de Segurança e Saúde no Trabalho do Exército (GSSTE), na dependência da Inspeção-Geral do Exército (IGE).
- b. Os capítulos do manual do SGSSTE são revistos pelo GSSTE, para serem mantidos atualizados de acordo com as revisões do sistema de gestão e com os propósitos da melhoria contínua e da prevenção dos riscos em matérias de SST. As revisões são efetuadas por substituição das páginas obsoletas, sendo cada página alterada identificada e datada.
- c. Quando o número total de páginas de um capítulo for alterado, por eliminação ou adição de páginas, o capítulo é revisto na sua totalidade.

- d. As edições e revisões são registadas em conformidade com os modelos das Tabelas 1-2 e 1-3.

EDIÇÃO Nº	DATA

Tabela 1-2 - Edições do Manual de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

	Capítulo I						Capítulo II			Capítulo III					
	1	2	3	4	5	6	1	2	3	1	2	3	4	5	6
Revisão (data)															

Tabela 1-3 - Revisões do Manual de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército

- e. Todas as páginas anuladas são identificadas com o carimbo "anulado" e arquivadas no GSSTE.
- f. O original atualizado é mantido em arquivo no GSSTE.



Página intencionalmente em branco

## **CAPÍTULO II**

### **APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

#### **201. Missão do Exército**

- a.** Decorrente do Conceito Estratégico Militar e das Missão atribuídas às Forças Armadas, o Exército tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.
  
- b.** Ainda, nos termos do disposto na Constituição e na lei, incumbe também ao Exército:
  - (1) Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;
  - (2) Participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses;
  - (3) Executar as ações de cooperação técnico-militar nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, conforme respetivos programas quadro;
  - (4) Participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho;
  - (5) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.
  
- c.** Compete também ao Exército assegurar o cumprimento das missões particulares aprovadas, de missões reguladas por legislação própria e de outras missões de natureza operacional que lhe sejam atribuídas.

## 202. Organização

A atual organização do Exército é resultante do estatuído no Decreto-Lei nº 231/2009 de 15 de Setembro - Lei Orgânica do Exército (Figura 2-1).

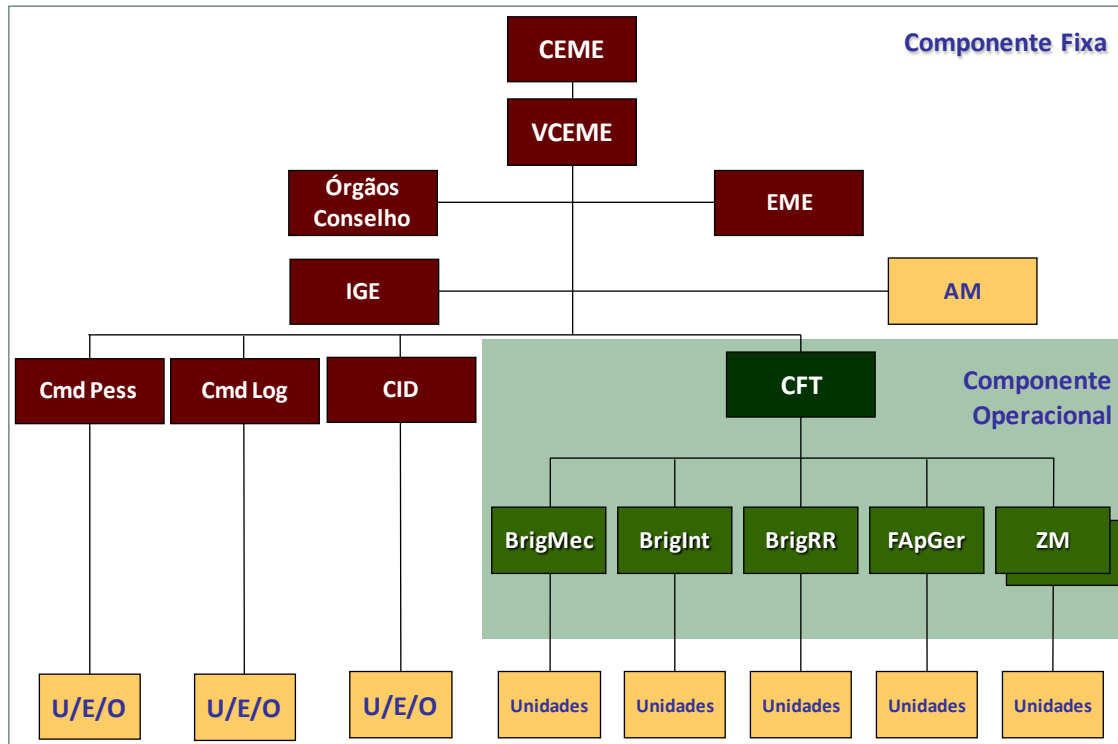


Figura 2-1 - Organização do Exército

## 203. Logótipos



Figura 2-2 - Brasão do Exército



Figura 2-3 - Logótipo do Exército

Página intencionalmente em branco

## CAPÍTULO III

### REQUISITOS DO SGSSTE

#### 301. Requisitos gerais

##### a. Requisito da NP 4397:2008

- (1) O Exército estabelece e mantém um sistema de gestão adotando como referência os requisitos da NP 4397, baseado no ciclo de Deming<sup>1</sup> (Figura 3-1), numa filosofia de melhoria continuada, para que o processo de aprendizagem de um ciclo possibilite aperfeiçoar e ajustar expectativas para o ciclo seguinte.

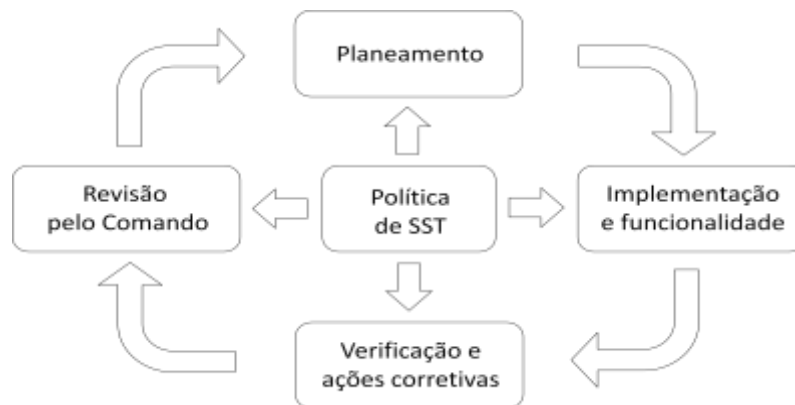


Figura 3-1 - Ciclo de Deming

- (2) Cada ciclo tem a duração de um ano, de forma ao SGSSTE estar integrado no sistema de gestão global do Exército.

##### b. Requisito de especificidade do Exército

###### (1) Segurança, *security* e *safety*

- (a) A palavra segurança possui, na língua inglesa, dois termos correspondentes: *security* e *safety* (Figura 3-2).
- (b) O termo *security* engloba medidas contra situações desagradáveis, perigosas e inesperadas, (ações ofensivas de outros países, organizações ou indivíduos, catástrofes naturais, acidentes, crimes, etc) e aplica-se quando se alude a segurança no sentido da

---

<sup>1</sup> Usualmente denominado de ciclo de melhoria contínua que consiste em planejar, implementar, avaliar e atuar corretivamente de modo que, sistematicamente, a organização possa obter resultados cada vez melhores com relação aos seus indicadores de SST.

estabilidade de um país, da segurança militar e da segurança patrimonial, etc.

- (c) O termo *safety* diz respeito à prevenção e proteção das pessoas do perigo contra incidentes e emprega-se quando se refere à segurança e bem-estar das pessoas, nomeadamente, integridade física, saúde, boas condições de higiene, ausência de risco de incidentes, etc.



Figura 3-2 - Componentes da segurança: *safety* e *security*

- (d) A legislação nacional sobre SST não inclui o Exército no âmbito da aplicação, considerando que o seu exercício é condicionado por critérios de segurança (*security*), contudo, também estatui que não pode haver prejuízo da adoção de medidas que visem garantir a segurança e a saúde dos respetivos trabalhadores (*safety*).
- (e) Assim, o que está em causa é a integração<sup>2</sup> da SST (*safety*) em quem faz *security*.

(2) Condição Militar

- (a) A natureza da Missão e as características próprias da Instituição Militar, obrigam os Militares a terem deveres, sujeições e restrições que não abrangem os restantes cidadãos. Deste modo, a natureza do serviço prestado, a sujeição à hierarquia e à disciplina militar, a disponibilidade permanente para o serviço, o sacrifício do interesse pessoal e os riscos inerentes ao cumprimento da missão implicam restrições ao exercício de alguns Direitos Fundamentais consignados

<sup>2</sup> Por segurança integrada entende-se a comunicação, entre si, do maior número de sistemas de prevenção e combate aos factores de insegurança.

na Constituição da República Portuguesa. Daqui decorre a Condição Militar<sup>3</sup>, envolvendo deveres e exigências específicas, e riscos e sujeições especiais;

- (b) Existem, portanto, atividades desenvolvidas pelos Militares, no âmbito da componente *security*, que compreendem riscos adicionais, consequentes da Condição Militar e inerentes ao desempenho das suas funções em cumprimento das missões atribuídas ao Exército, particularmente na atividade operacional.
- (3) Assim, considera-se que a gestão de riscos das atividades desenvolvidas pelos Militares e Funcionários Cíveis do Exército é efetuada (Figura 3-3):
- (a) Através da aplicação dos procedimentos sobre gestão de riscos, regulamentados na Publicação Doutrinária do Exército (PDE) 5-00 - Planeamento Tático e Tomada de Decisão (Ago07)<sup>4</sup>, ao planeamento tático e execução de todos os exercícios e operações militares, designadamente à Atividade Operacional, à Cooperação Técnico-Militar (CTM), às Forças Nacionais Destacadas, na Defesa Coletiva (Artº 5º da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)), nas Operações de Resposta a Crises (Não Artº 5º da OTAN) e em Tempo de Guerra;
  - (b) Pela aplicação do SGSSTE às atividades desenvolvidas em tempo de paz, em regime de estado normal e em Território Nacional, especificamente no âmbito de:
    - Serviço interno, de guarnição e administração das Unidades/Estabelecimentos/Órgãos (U/E/O);
    - Formação;
    - Instrução e treino;
    - Apoio logístico de pessoal;
    - Ofical (produção, manutenção);
    - Industrial;
  - (c) Segundo a utilização de procedimentos sobre gestão de riscos definidos em conformidade com a contingência da situação, tendo, porém, como referência os procedimentos do PDE 5-00, em regimes

---

<sup>3</sup> Estatuída pela Lei n.º 11/89 de 1 de Junho - Bases gerais do estatuto da condição militar.

<sup>4</sup> Integra a gestão do risco no planeamento, na preparação, na execução e na regeneração da força (2.c. do Anexo F - Gestão do Risco à PDE 5-00).

de estado de emergência e de estado de sítio, na cooperação com forças e serviços de segurança e na colaboração em missões de proteção civil;

(d) Esta sistematização é complementada, transversalmente, com os requisitos de segurança emanados pelos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD), e Comando das Forças Terrestres (CFT), relativos às áreas de que são primariamente responsáveis.

(4) Considera-se ainda que:

(a) A legislação nacional existente sobre SST do setor público, é aplicável aos Funcionários Civis;

(c) Em iguais circunstâncias, os Militares têm o mesmo estatuto preventivo dos Funcionários Civis.

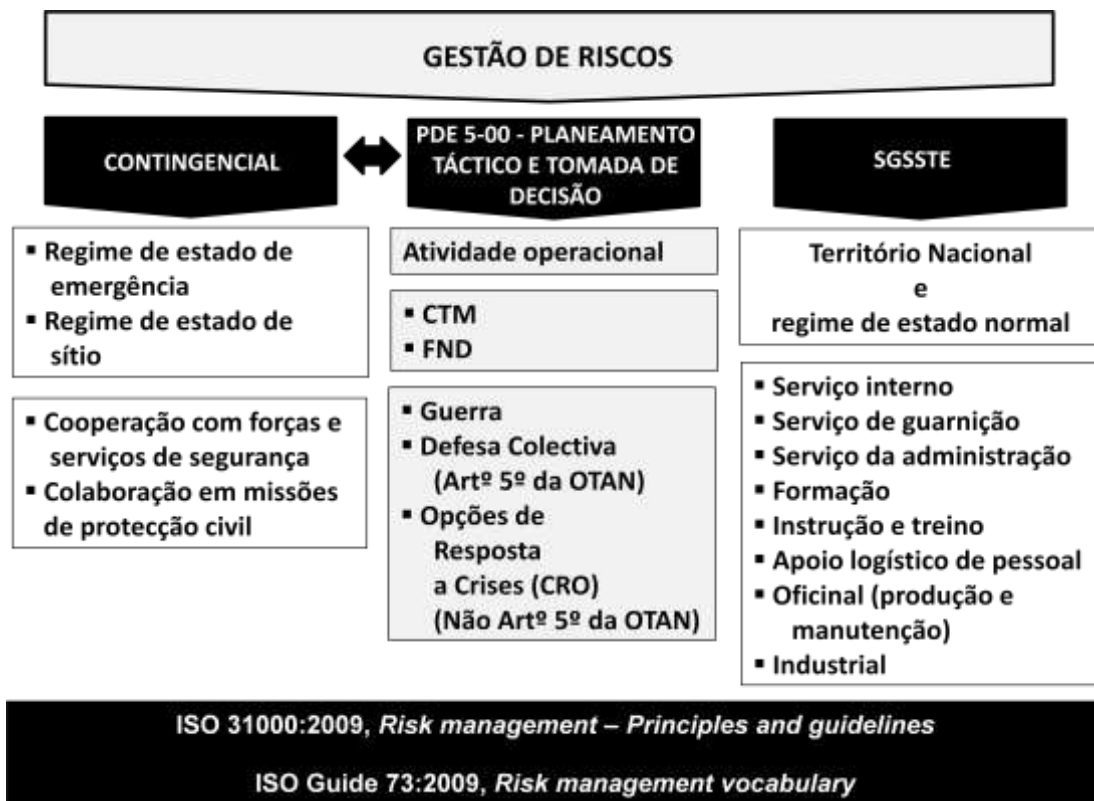


Figura 3-3 - A gestão de riscos no Exército

### 302. Política de SST

O Exército considera que no cumprimento da sua missão, a Segurança de pessoas, instalações e equipamentos é um objetivo estratégico que deve ser melhorado continuamente.

Neste sentido, o SGSSTE manifesta o propósito do Exército alcançar e evidenciar um sólido desempenho em matéria de SST através da gestão dos respetivos riscos de natureza ocupacional, consistente com a sua política e objetivos de SST.

Para a consecução desse desiderato, são seguidos os seguintes princípios gerais:

- Adotar as exigências legais públicas e privadas sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que não ponham em causa a especificidade da Missão do Exército;
- Promover a formação e informação de todos os Militares e Funcionários Civis que prestam serviço no Exército, bem como os seus colaboradores e fornecedores, de forma a reforçar progressivamente a cultura de SST;
- Identificar perigos, e avaliar e controlar os riscos que se colocam à SST dos Militares e Funcionários Civis, envolvendo-os em todas as etapas;
- Promover o comprometimento e a participação de todos os Militares e Funcionários Civis na SST, de forma que cada um contribua para a sua eficácia;
- Analisar exaustivamente todos os incidentes ocorridos, de modo a determinar as suas causas, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho;
- Os Comandantes/Diretores/Chefes (CMDT/DIR/CH), em todos os níveis, são responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de práticas e procedimentos de segurança, devendo monitorizar continuamente as situações para identificar qualquer prática em desacordo com os padrões e condições estabelecidos, promovendo uma pronta e adequada ação corretiva e/ou preventiva;
- Os Militares e Funcionários Civis são responsáveis pela execução das suas atividades de modo a não ameaçarem a segurança dos outros, nem afetarem a sua própria saúde, segurança ou bem-estar físico;
- Cada Militar ou Funcionário Civil deve considerar que a responsabilidade do cumprimento dos seus deveres e tomada de precauções razoáveis para proteger a propriedade e os equipamentos que estejam sob seus cuidados, são fatores primordiais para o sucesso da SST.

### 303. Planeamento

O requisito planeamento, no âmbito da SST, tem como objetivo os procedimentos de identificação dos perigos e avaliação e controlo dos riscos, e a definição de objetivos e programas para os alcançar.

#### a. Identificação de perigos, e avaliação e controlo dos riscos

- (1) O requisito identificação de perigos, e avaliação e controlo dos riscos tem por propósito o estabelecimento e a manutenção de procedimentos para identificar os perigos e avaliar os riscos, e a implementação, de forma sistemática, das necessárias medidas de prevenção e controlo.
- (2) No processo de identificação de perigos, e avaliação e controlo dos riscos, as U/E/O devem:
  - (a) Aplicá-lo a todas as suas atividades e instalações;
  - (b) Determinar os riscos que, por comprometerem a segurança e saúde dos Militares e Funcionários Civis, são considerados não aceitáveis;
  - (c) Definir formas de proceder ao seu controlo, registo, divulgação, atualização e arquivo.
- (3) O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos a utilizar, é constituído por cinco etapas que se ilustram<sup>5</sup> na Figura 3-4:

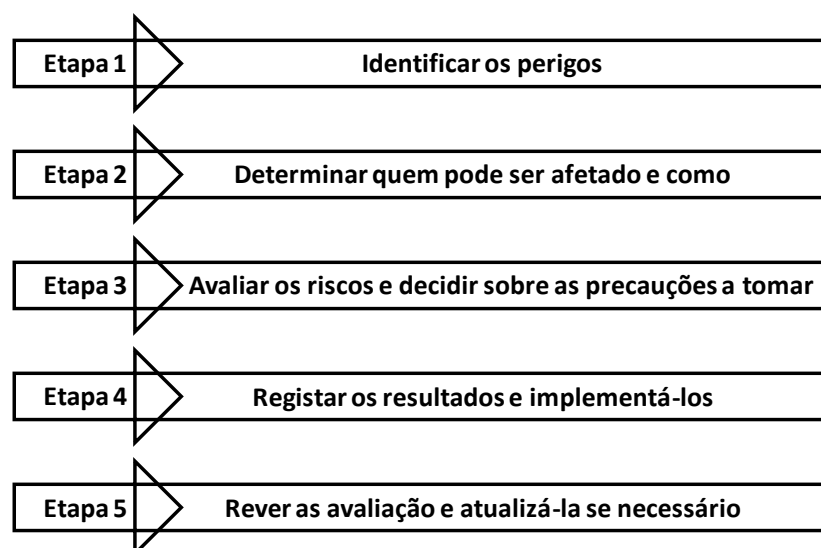


Figura 3-4 - Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos

<sup>5</sup> Foi explanado pelo Órgão Executivo de Segurança e Saúde do Reino Unido e aprovado a nível mundial pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

- (a) Identificação dos perigos e determinação de quem pode ser afetado
1. A identificação dos perigos é uma etapa na qual se identificam os perigos associados a todos os setores funcionais e atividades desenvolvidas nas U/E/O, que possam constituir fontes de danos para a segurança e saúde dos Militares e Funcionários Civis que nelas prestam serviço ou de terceiros.
  2. As U/E/O identificam os perigos relacionados com as atividades que desenvolvem (rotina e ocasionais), bem como com os espaços físicos onde se desenrolam, nomeadamente:
    - a. Ambiente geral (espaço para executar as tarefas, tarefas sobrepostas no espaço e no tempo, ruído, luminosidade, poeira, condições climatéricas, etc);
    - b. Equipamentos, armamento, ferramentas e instalações;
    - c. Substâncias e preparações perigosas (explosivos, munições, etc);
    - d. Organização do trabalho (procedimentos e instruções);
    - e. Interferências entre atividades;
    - f. Acessos aos locais e/ou postos de trabalho;
    - g. Formação e experiência dos militares e civis e cultura de segurança da U/E/O.
  3. São consideradas condições inseguras do trabalho as constantes do Anexo B.
- (b) Avaliar os riscos
1. Os riscos são estimados de acordo com critérios de significância estabelecidos pelas U/E/O (Figura 8).
  2. Na avaliação da significância determina-se a dimensão dos riscos associados a cada perigo identificado.
  3. A dimensão do risco é obtida com base na gravidade da concretização do perigo, da probabilidade da sua ocorrência, da exposição associada e aplicação de critérios da U/E/O.
  4. Deve ter-se em conta as práticas existentes e a sua adequação, os relatórios de auditorias anteriores e o histórico de incidentes.

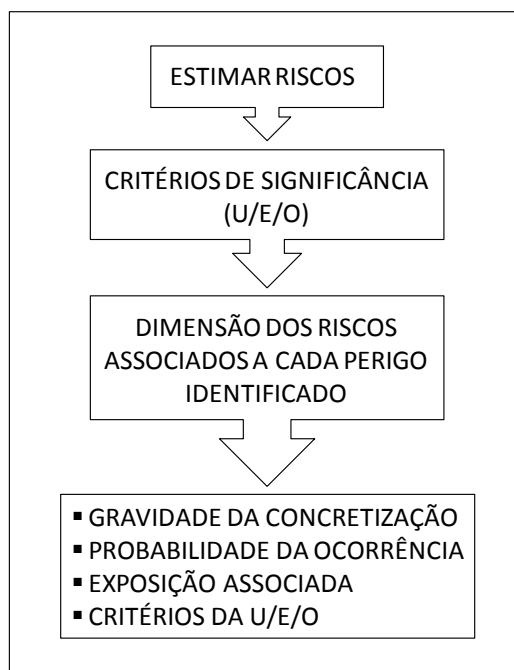


Figura 3-5 - Estimar riscos

## 5. Dimensão do risco

### a. Significância

Os riscos são classificados como significativos (S) ou não significativos (NS), ou muito significativos (MS).

Para se estimar esta classificação tem-se em consideração:

- Gravidade (Tabela 3-1)

A gravidade estima as maiores ou menores consequências humanas e materiais resultantes da ocorrência do acidente.

5	Muito Sério	Provoca a morte e/ou perdas de produção superiores a 45 dias.
4	Sério	Provoca lesões irreversíveis e/ou perdas de produção entre 15 a 45 dias.
3	Importante	Provoca lesões que se traduzem em baixas superiores a 30 dias e/ou perdas de produção entre 10 a 15 dias.
2	Significativo	Provoca lesões que se traduzem em baixas de 1 a 30 dias e/ou perdas de produção inferiores a 10 dias.
1	Moderado	Provoca lesões que se traduzem em baixas e/ou perdas de produção até 6 horas.

Tabela 3-1 - Gravidade (G)

- Probabilidade

A probabilidade estima a maior ou menor possibilidade de que o incidente ocorra (Tabela 3-2).

5	Muito Provável	Muito provável atendendo às práticas instituídas e ao histórico de incidentes dos últimos 5 anos, ou aos dados estatísticos do setor de atividade da U/E/O.
4	Provável	Provável atendendo às práticas instituídas e ao histórico de acidentes dos últimos 5 anos, ou aos dados estatísticos do setor de atividade da U/E/O.
3	Possível	Pode ocorrer, atendendo às práticas instituídas e ao histórico de incidentes dos últimos 5 anos, ou aos dados estatísticos do setor de atividade da U/E/O.
2	Remota	Remota atendendo às práticas instituídas e ao histórico de incidentes dos últimos 5 anos, ou aos dados estatísticos do setor de atividade da U/E/O.
1	Extremamente remota	Extremamente remota atendendo às práticas instituídas e ao histórico de incidentes dos últimos 5 anos, ou aos dados estatísticos do setor de atividade da U/E/O.

Tabela 3-2 - Probabilidade (P)

- Acumulação/repetição

A acumulação/repetição estima a maior ou menor exposição ao perigo (Tabela 3-3).

3	Alta	Tarefa executada pelo menos uma vez em cada jornada diária de trabalho.
2	Média	Tarefa executada pelo menos uma vez em cada jornada semanal de trabalho.
1	Baixa	Tarefa executada ocasionalmente (com frequência inferior a 1 vez por semana).

Tabela 3-3 - Acumulação/repetição (A/R)

- Nível de significância

Os riscos são classificados quanto ao seu nível de significância (Ns) em Não significativos (NS), Significativos (S) e Muito Significativos (MS) (Tabela 8).

A classificação tem em conta o valor do resultado obtido através da fórmula:

$$Ns = G \times P \times A/R$$

Nível	Critério	Resultado
3	Muito significativo (MS)	>15
2	Significativo (S)	10-15
1	Aceitável (Não significativo (NS))	<10

Tabela 3-4 - Níveis de Significância (NS)

Também devem ser considerados como Muito Significativos (MS) todos os riscos que apresentem Gravidade (G) superior a 3 e/ou Probabilidade (P) igual a 5.

**b. Filtro de aceitabilidade**

Permite determinar a aceitabilidade de cada risco de acordo com os critérios da U/E/O:

- O risco é considerado não aceitável se decorrer de um incumprimento legal (Tabela 3-6);

3	Alta	Em incumprimento
2	Média	Existem requisitos legais e estão a ser parcialmente cumpridos
1	Baixa	Existem requisitos legais e estão a ser cumpridos

Tabela 3-6 - Requisitos legais

Só o valor 1 (cumprimento da totalidade dos requisitos) é aceitável;

- O risco é considerado não aceitável, se existirem registos de preocupação de partes interessadas relativos a situações perigosas e que podem afetar a imagem da U/E/O (Tabela 3-7).

S	Existem registos de preocupações de partes interessadas que são considerados pertinentes e que devem ser observados na análise de riscos
N	Não existem registos de preocupações de partes interessadas

Tabela 3-6 - Partes interessadas

**c. Classificação do risco**

Em função do valor determinado para cada risco e da aplicação do filtro de aceitabilidade (Tabelas 3-5 e 3-6), o risco é classificado como aceitável ou não aceitável e é definido o respetivo nível de prioridade para a definição de medidas para o seu controlo (Tabela 3-7).

Classificação	Prioridade	Filtro de aceitabilidade/Nível de risco
Risco não aceitável	I	O risco não cumpre totalmente a legislação aplicável (3) ou não cumpre outros requisitos subscritos pela organização ou é de nível 3 (Muito Significativo)
	II	O risco é alvo de preocupações ou exigências de partes interessadas ou não cumpre parcialmente um requisito legal (2) ou é de Nível 2 (Significativo)
Risco aceitável	III	O risco cumpre os critérios empresariais e é de nível 1 (Aceitável)

Tabela 3-7 - Critérios de aceitabilidade

- (4) Controlo do risco
  - (a) Sempre que a avaliação do risco determina um risco não aceitável são propostas medidas com vista à sua eliminação e/ou minimização e controlo.
  - (b) O controlo do risco é definido em função do nível de prioridade:
    - 1. A prioridade I requer ação imediata (ou com a maior brevidade possível), sendo a sua resolução prioritária relativamente à prioridade II;
    - 2. A prioridade III não requer qualquer medida, sendo mantidos os controlos já existentes.
- (5) No Anexo C apresenta-se um modelo de registo de identificação de perigos, avaliação e controlo dos riscos.

**b. Requisitos legais e outros requisitos**

No âmbito dos requisitos legais e outros requisitos, as U/E/O devem definir e implementar os procedimentos para identificação, registo, atualização, divulgação e arquivo dos requisitos legais e outros que lhes são aplicáveis.

Os procedimentos devem incluir os seguintes aspetos:

- (1) Identificação e seleção
  - (a) Os requisitos legais nacionais são identificados através da consulta do Diário da República.
  - (b) O GSSTE consulta, no mínimo uma vez por semana, o Diário da República, em pesquisa de requisitos legais sobre SST. Em caso de identificação procede ao registo de consulta (Anexo D).  
Posteriormente, verifica a aplicabilidade dos requisitos legais à atividade das U/E/O, arquiva os que não são aplicáveis, propõe a divulgação dos aplicáveis após coordenação com a entidade técnica respetiva e inscreve-os na listagem de requisitos legais (Anexo E).
  - (c) Relativamente aos outros requisitos, as U/E/O dão conhecimento ao GSSTE dos requisitos constantes dos contratos efetuados.
- (2) Divulgação
  - (a) A divulgação dos requisitos legais e outros é feita pelo GSSTE, através da distribuição da listagem atualizada de requisitos legais.
  - (b) As U/E/O, com base na listagem atualizada de requisitos legais, elabora a ficha de aplicação de requisitos legais e outros (Anexo F), que contem um resumo dos requisitos legais ou outros aplicáveis à U/E/O e a definição dos setores onde os mesmos se aplicam.

(3) Arquivo

O arquivo dos requisitos legais ou outros é feito pelo GSSTE de acordo com o procedimento Controlo de Registos (305.d.).

(4) Implementação

Sempre que necessário, para a implementação de um requisito legal ou outro, serão elaboradas e implementadas instruções e/ou procedimentos ou tomadas outras medidas de gestão que facilitem o seu cumprimento.

(5) Formação

As U/E/O devem, sempre que for julgado necessário, providenciar ações de formação aos militares e civis que vão implementar as medidas de gestão relativas aos requisitos legais ou outros.

**c. Objetivos e programa(s)**

Relativamente ao requisito objetivos e programas, as U/E/O devem estabelecer objetivos<sup>6</sup> e pelo menos um programa de gestão da SST.

(1) Objetivos

(a) A definição, implementação e manutenção dos objetivos deve atender ao seguinte:

1. Devem ser estabelecidos ciclicamente e serem relativos a cada função relevante e a cada nível de organização da U/E/O;
2. Devem estar documentados, ser mensuráveis, razoáveis, realizáveis e consistentes com a Política de SST;
3. Devem incluir os compromissos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, em conformidade com os requisitos legais ou outros aplicáveis e com as obrigações assumidas pela organização em matéria de SST;
4. Aos resultados da identificação dos perigos e a avaliação de riscos, de forma a ser alcançada a melhoria contínua da SST e a eficácia do sistema de SST, tornando-a pública;
5. Às opções tecnológicas;
6. Aos requisitos financeiros e operacionais;
7. Às opiniões dos Militares e Funcionários Civis, de modo a obter a sua aceitação e a encorajá-los a participar ativamente em todos os elementos do sistema de SST;

---

<sup>6</sup> Objetivo é uma situação que a U/E/O se propõe atingir de modo a eliminar, reduzir ou controlar um risco para a SST.

8. À documentação e comunicação a todas as pessoas interessadas e todos níveis da organização;
9. Incluir o compromisso de adoção de boas práticas na conceção dos projetos, processos e instalações, de modo a assegurar a integridade das operações e das pessoas;
10. A definição de procedimentos para análise crítica periódica, assegurando a manutenção do sistema de SST e possibilitando a sua adequação, sempre que os indicadores interferirem nos objetivos e metas estabelecidos;
11. A definição das ações que visam eliminar os riscos, inaceitáveis e toleráveis com mitigação, à saúde e segurança dos trabalhadores, fornecedores e comunidade;
12. Assegurar que o sistema de gestão de SST seja compatível com outros sistemas de gestão da organização.

(b) Os objetivos que o Exército se propõe alcançar são:

1. Eliminar a sinistralidade da execução das suas atividades e concluir as respetivas tarefas que lhe são inerentes sem registo de quaisquer incidentes não aceitáveis;
2. Contribuir para a redução das causas que originam incidentes aceitáveis;
3. Elevar os níveis de qualidade do desenvolvimento das tarefas através das boas condições de execução;
4. Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço organizado e ambientalmente correto;
5. Minimizar os custos humanos e económicos resultantes dos acidentes;
6. Contribuir para a existência de uma cultura de segurança nas U/E/O, através do envolvimento de todos os intervenientes no cumprimento das tarefas;
7. Implementar o SGSSTE até final de Setembro de 2013.

(2) Programa(s)

(a) As U/E/O devem estabelecer e manter programa(s) de gestão de SST para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

O(s) programa(s) deve(m):

1. Conter a identificação nominal dos responsáveis, em cada nível relevante, pela realização dos objetivos, e das tarefas e respetivos recursos e prazos para atingir cada objetivo da SST;

2. Ser devidamente documentado(s) e comunicado(s) a todos os Militares e Funcionários Civis de forma a obter a sua colaboração;
  3. Ser monitorizados e registados;
  4. Ser revistos, com a periodicidade definida ou quando as circunstâncias o aconselhem.
- (b) O Programa Anual de SST do Exército é aprovado pelo General CEME, sob proposta da IGE, e é divulgado no mês de Outubro do ano anterior a que diz respeito.
- (c) Os Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD) aprovam os Programas de SST das U/E/O na sua dependência, até 15 de Dezembro.
- (d) A calendarização para a implementação e manutenção do SGSSTE e dos SGSST das U/E/O e para a Formação em SHST dos Militares e Funcionários Civis do Exército envolvidos na organização dos serviços dos SGSST (Técnicos Superiores e Técnicos) é a que se indica na Tabela 3-8.

	Fev12	Jul12	Jan13	Set13	Jan14	Set14	Entidade Responsável
Distribuição do Manual do SGSSTE	X						IGE
Identificação das necessidades de Formação		X					U/E/O e CID
Início da Formação em SST para implementação dos SGSST			X				U/E/O e CID
SGSST das U/E/O implementados				X			U/E/O, OCAD e CFT
Início da Formação em SHST para manutenção dos SGSST					X		U/E/O e CID
Documentos de nível II e III (U/E/O) elaborados						X	U/E/O, OCAD e CFT

Tabela 3-8 - Calendarização do SGSSTE

- (e) No Anexo G, apresenta-se um modelo base de programa de gestão da SST.

### 304. Implementação e operação

#### a. Estrutura e responsabilidade

- (1) O requisito estrutura e responsabilidade visa definir quais os recursos humanos envolvidos na gestão da SST, e documentar e comunicar as suas funções, responsabilidades e autoridade.
- (2) O Exército garante a organização e o funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho (SSST), de forma a abranger todos os Militares e Funcionários Civis, em todas as U/E/O, através das seguintes medidas:
  - (a) Criar serviços próprios ou internos<sup>7</sup>;
  - (b) Garantir o Comando, Controlo e Informação, através da concentração numa só Secção ou Repartição dos diversos setores das componentes de segurança (*security* e *safety*), traduzindo no(s) seu(s) Plano(s) de Segurança, os requisitos e os procedimentos de segurança respetivos, segundo o conceito de segurança integrada e gestão centralizada;
  - (c) Designar os Militares e Funcionários Civis para o exercício das atividades técnicas de SST;
  - (d) Providenciar a formação de técnicos superiores ou técnicos de SST, em conformidade com a garantia mínima de funcionamento do SSST<sup>8</sup>, nos termos da Tabela 3-9.

U/E/O	ATÉ 50 MILITARES E/OU FUNCIONÁRIOS CIVIS	ACIMA DE 50 MILITARES E/OU FUNCIONÁRIOS CIVIS
COM ACTIVIDADES INDUSTRIAIS	UM TÉCNICO	DOIS TÉCNICOS, POR CADA 1500 MILITARES E/OU FUNC CIVIS, SENDO PELO MENOS UM DELES TÉCNICO SUPERIOR
OUTRAS	UM TÉCNICO	DOIS TÉCNICOS, POR CADA 3000 MILITARES E/OU FUNC CIVIS, SENDO PELO MENOS UM DELES TÉCNICO SUPERIOR

Tabela 3-9 - Afetação de técnicos e técnicos superiores de SHST

<sup>7</sup> O serviço interno da SST é instituído pelo Exército e abrange exclusivamente os Militares e Funcionários Civis, por cuja segurança e saúde aquele é responsável, faz parte da sua estrutura e funciona na sua dependência.

<sup>8</sup> Art.º 101.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro (Regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da SST no setor privado.

- (f) Disponibilizar as instalações adequadas ao exercício das atividades de SST pelos respectivos técnicos;
  - (g) Quanto ao serviço de saúde, prestação de atividade pelo médico do trabalho durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva coordenar.
- (3) A estrutura de SST do Exército baseia-se no GSSTE (na direta dependência do Tenente-General (TGEN) Inspetor-Geral do Exército), nos Gabinetes de Segurança e Saúde no Trabalho (GSST) dos OCAD, CFT, Academia Militar (AM), Zona Militar dos Açores (ZMA), Zona Militar da Madeira (ZMM), Brigada de Intervenção (BRIGINT), Brigada Mecanizada (BRIGMEC) e Brigada de Reação Rápida (BRIGRR), e nos GSST ou Delegados de SST das U/E/O (Figura 3-6).

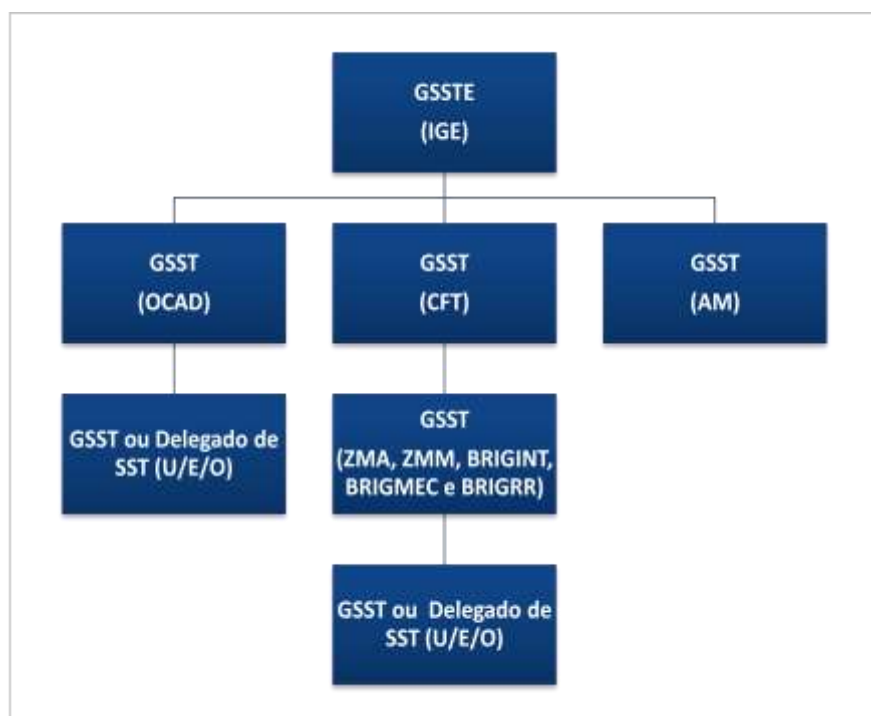


Figura 3-6 - Estrutura de SST do Exército

- (4) Inspeção-Geral do Exército (IGE)
- (a) A IGE tem como missão no âmbito da gestão da SST:
    - 1. É a entidade primariamente responsável (EPR) por assegurar que o SGSSTE seja corretamente implementado e cumpra os requisitos em todos os locais e atividades do Exército;
    - 2. Aconselhar o General CEME em assuntos relacionados com o SGSSTE, e sobre a sua execução e eficácia;

3. Elaborar e executar o Programa Anual de SST do Exército, em conformidade com as orientações superiores, os requisitos e normas adotadas, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, e que reduza os incidentes;
4. Monitorizar e medir a eficácia do Programa Anual de SST do Exército por meio de auditorias e inspeções.

(b) O GSSTE:

1. É um órgão de apoio para análise e estudo, conceção, planeamento e verificação das medidas relacionadas com a SST no Exército, abrangendo as áreas constantes da Tabela 3-10.

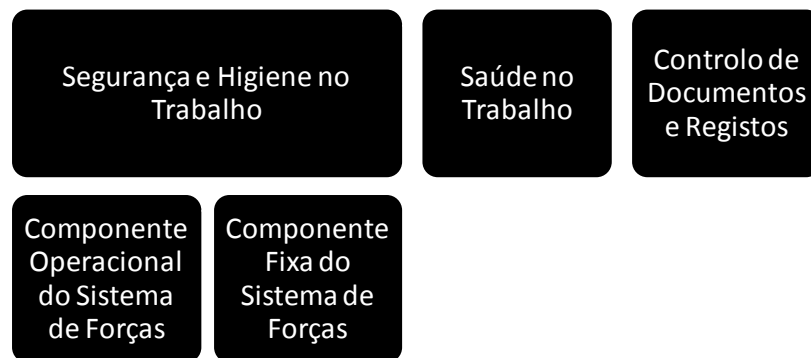


Tabela 3-10 - Áreas do GSSTE

2. Tem como atribuições as indicadas na Tabela 3-11.

<b>ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO EXÉRCITO (GSSTE)</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Propor a política do Exército no domínio da SST;</li> <li>▪ Propor os requisitos legais ou outros a adotar pelo Exército;</li> <li>▪ Elaborar, em coordenação com os GSST dos OCAD e CFT, o Programa Anual de SST do Exército, submetê-lo a aprovação superior e difundir-lo;</li> <li>▪ Contribuir para o estudo e análise de elementos no âmbito dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, e da avaliação do risco no sentido de uma melhoria contínua do desempenho da SST;</li> <li>▪ Proceder ao acompanhamento e apreciação dos programas de segurança das U/E/O, bem como à avaliação dos resultados obtidos nesta área;</li> <li>▪ Propor a realização de visitas e inspeções às U/E/O, com a finalidade de ser efetuado o levantamento da situação, a verificação da implementação do SGSST e do programa Anual de SST, a medição de resultados e/ou para a investigação de causas de incidentes;</li> <li>▪ Investigar, quando determinado superiormente, incidentes e analisar as investigações conduzidas pelas U/E/O, recomendando medidas corretivas e preventivas adequadas;</li> <li>▪ Acompanhar a situação, em matéria de SST, nos outros ramos das Forças Armadas, nos Exércitos estrangeiros e nas organizações civis;</li> <li>▪ Consultar, no mínimo uma vez por semana, o Diário da República, em pesquisa de requisitos legais sobre SST;</li> <li>▪ Proceder ao arquivo dos requisitos legais ou outros, de acordo com o procedimento Controlo de Registos.</li> </ul>

Tabela 3-11 – Atribuições do GSSTE

3. Tem a seguinte estrutura orgânica (Figura 3-7):

a. Chefe do GSSTE (Coronel (COR) de Qualquer Arma ou Serviço (QAS));

b. Responsável para a área de Segurança e Higiene no Trabalho (SHT) da Componente Operacional do Sistema de Forças (Oficial Superior de Infantaria, Cavalaria ou Artilharia) coadjuvado por:

- Oficiais em acumulação de funções, a indicar pelo CFT, das:

- BRIGINT;
- BRIGMEC;
- BRIGRR;
- ZMA;
- ZMM.

- Oficial, em acumulação de funções, Mestre em Educação Física e Desportos, do Comando de Instrução e Doutrina (CID).

c. Responsável para a área de SHT da Componente Fixa do Sistema de Forças (Oficial Superior de QAS) coadjuvado por:

- Oficiais em acumulação de funções, a indicar pelos respetivos OCAD e CFT:

- Comando do Pessoal (CPES);
- Comando da Logística (CLOG):
  - Direção de Aquisições (DAq)
  - Direção de Material e Transportes (DMT);
  - Direção de Infra-Estruturas (DIE);
  - Direção de Saúde (DS);
  - Chefia de Apoio Logístico de Pessoal (CALP);

- CID:

- Direção de Formação (DForm);
- Direção de Educação (DEd);
- Mestre em Educação Física;

- CFT;

- AM.

- Funcionários Cíveis, representantes, a indicar pelos respetivos Comandos:

- CPES;
- CLOG;
- CID;
- CFT;

- AM.

d. Responsável para a área da Saúde no Trabalho (ST) (Oficial Médico em acumulação de funções), a indicar pelo CLOG;

e. Responsável para a área de Controlo dos Documentos e Registos (CDR) (Sargento de QAS em acumulação de funções).

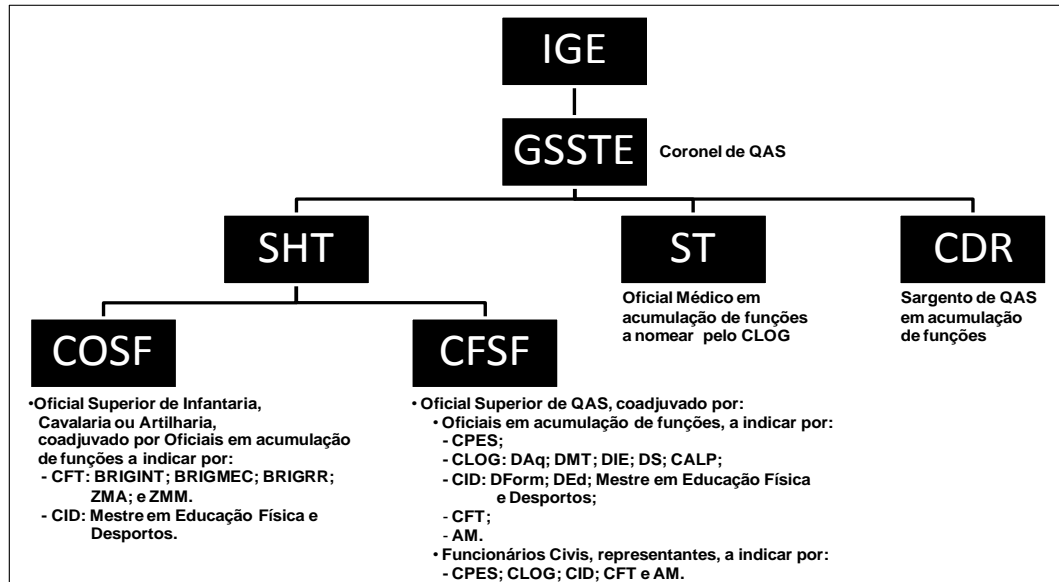


Figura 3-7 - Estrutura do GSSTE

4. O Chefe do GSSTE tem as competências indicadas na Tabela 3-12.

<b>COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE GSSTE</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Dirigir, coordenar e controlar as atividades respeitantes ao GSSTE;</li> <li>▪ Promover ações conducentes à avaliação do risco nas U/E/O do Sistema de Forças;</li> <li>▪ Formular e propor superiormente a política do Exército em matéria de SST;</li> <li>▪ Propor superiormente os requisitos legais (nacionais ou comunitários) em matéria de SST a serem adotados pelo Exército e providenciar a elaboração de outros requisitos propondo superiormente a sua aprovação;</li> <li>▪ Elaborar o Programa Anual de SST do Exército, propondo superiormente a sua aprovação, difusão, implementação, acompanhamento e validação;</li> <li>▪ Propor a mobilização dos meios para a elaboração e execução dos programas anuais de SST;</li> <li>▪ Acompanhar o planeamento da formação em Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST) necessários às U/E/O do Sistema de Forças do Exército;</li> <li>▪ Efetuar propostas de alteração da estrutura de SST, sempre que necessário;</li> <li>▪ Assegurar a supervisão e a análise da evolução da SST no Exército;</li> <li>▪ Desenvolver e manter atualizada uma base de dados de incidentes de trabalho e de doenças profissionais no Exército;</li> <li>▪ Inscrever nas “Lições Aprendidas” os resultados da análise dos incidentes de trabalho e de doenças profissionais e providenciar a sua difusão visando a minimização ou eliminação do risco;</li> <li>▪ Propor a execução de visitas e inspeções às U/E/O, em matéria de SST;</li> <li>▪ Elaborar o Relatório de Atividades e o relatório anual sobre a evolução da SST no Exército<sup>9</sup>;</li> <li>▪ Apoiar, em matéria de SST, os Chefes dos GSST dos OCAD, CFT e AM.</li> </ul>

Tabela 3-12 – Competências do Chefe do GSSTE

<sup>9</sup> Segundo o modelo de relatório anual da atividade dos serviços de SHST, aprovado pela Portaria n.º 288/2009 de 20 de Março.

5. Ao Responsável para a área de SHT da Componente Operacional do Sistema de Forças, compete:
- a. Dirigir as atividades do GSSTE em matéria de SHT do âmbito dos elementos da componente operacional do sistema de forças (grandes unidades, unidades operacionais e forças de apoio geral), em conformidade com as instruções do Chefe do GSSTE, particularmente as que dizem respeito a incidentes de trabalho;
  - b. Colaborar com os elementos da componente operacional do sistema de forças (grandes unidades, unidades operacionais e forças de apoio geral), em articulação com o Responsável para a área da Saúde no Trabalho (ST), na supervisão, implementação de programas e medidas de prevenção de riscos e apoio documental em matéria de SHT;
  - c. Colaborar com os elementos da componente operacional do sistema de forças (grandes unidades, unidades operacionais e forças de apoio geral) no desenvolvimento de métodos e processos para as ações de avaliação do risco, bem como acompanhar a sua implementação;
  - d. Efetuar e/ou colaborar na análise dos incidentes de trabalho e das doenças profissionais;
  - e. Integrar equipas de inspeção de SST aos elementos da componente operacional do sistema de forças (grandes unidades, unidades operacionais e forças de apoio geral);
  - f. Analisar os relatórios anuais de SHT dos elementos da componente operacional do sistema de forças (grandes unidades, unidades operacionais e forças de apoio geral) e contribuir, na parte aplicável, para a elaboração do relatório anual sobre a evolução da SST na Exército;
6. Ao Responsável para a área de SHT da Componente Fixa do Sistema de Forças, compete:
- a. Dirigir as atividades do GSSTE em matéria de SHT do âmbito das U/E/O da Componente Fixa do Sistema de Forças, em conformidade com as instruções do Chefe do GSSTE, particularmente as que dizem respeito a incidentes de trabalho;
  - b. Colaborar com as U/E/O da Componente Fixa do Sistema de Forças, em articulação com o Responsável para a área da ST, na

- supervisão, implementação de programas e medidas de prevenção de riscos e apoio documental em matéria de SHT;
- c. Colaborar com as U/E/O da Componente Fixa do Sistema de Forças, no desenvolvimento de métodos e processos para as ações de avaliação do risco, bem como acompanhar a sua implementação;
  - d. Efetuar e/ou colaborar na análise dos incidentes de trabalho e das doenças profissionais;
  - e. Integrar equipas de inspeção de SST às U/E/O;
  - f. Analisar os relatórios anuais de SHT das U/E/O da Componente Fixa do Sistema de Forças e contribuir, na parte aplicável, para a elaboração do relatório anual sobre a evolução da SHST na Exército.
7. Ao Responsável para a área da Saúde no Trabalho (ST) compete:
- a. Dirigir as atividades do GSSTE em matéria de ST do âmbito das U/E/O do Sistema de Forças, em conformidade com as instruções do Chefe do GSSTE, particularmente as que dizem respeito a doenças profissionais;
  - b. Colaborar com as U/E/O do Sistema de Forças, em articulação com o Responsável para a área da SHT, na supervisão, implementação de medidas e apoio documental em matéria de ST;
  - c. Colaborar com as U/E/O do Sistema de Forças no desenvolvimento de métodos e processos para as ações de avaliação do risco, bem como acompanhar a sua implementação;
  - d. Efetuar e/ou colaborar na análise dos incidentes de trabalho e das doenças profissionais;
  - e. Propor medidas para a manutenção da adequabilidade dos programas de vigilância e controlo da saúde ocupacional aos militares e civis que prestam serviço no Exército;
  - f. Integrar equipas de inspeção de SST às U/E/O do Sistema de Forças;
  - g. Analisar os relatórios anuais de ST das U/E/O do Sistema de Forças e contribuir, na parte aplicável, para a elaboração do relatório anual sobre a evolução da SST na Exército.
8. Ao Responsável para a área de Controlo da Documentação e Registo compete:

- a. Gerir a documentação do SGSSTE, em conformidade com as instruções do Chefe do GSSTE, particularmente as que dizem respeito a codificação, verificação, aprovação, emissão, distribuição, registo e arquivo de documentos;
- b. Manter o exemplar da IGE do Manual do SGSSTE atualizado;
- c. Manter em arquivo os exemplares da IGE do Programa Anual de SST do Exército;
- d. Manter em arquivo os Programas Anuais de SST enviados pelas U/E/O do Sistema de Forças;
- e. Consultar, no mínimo uma vez por semana, o Diário da República, em pesquisa de requisitos legais sobre SST, submete-os a despacho, e efetuar o respetivo registo de consulta;
- f. Registar e divulgar os requisitos legais aplicáveis à atividade das U/E/O do Sistema de Forças;
- g. Registar os requisitos legais não aplicáveis à atividade das U/E/O do Sistema de Forças;
- h. Registar os outros requisitos que forem enviados pelas U/E/O, constantes dos contratos por estas efetuados;
- i. Manter atualizada a listagem de requisitos legais e outros requisitos de SST (Anexo E);
- j. Manter uma listagem atualizada dos militares e civis das U/E/O do Sistema de Forças que receberam ações de formação e qualificação em matéria de SST;
- k. Manter em arquivo os relatórios anuais de SST das U/E/O do Sistema de Forças;
- l. Manter em arquivo os relatórios anuais sobre a evolução da SST no Exército;
- m. Manter em arquivo a parte relativa à SST dos relatórios de atividades do Exército;
- n. Manter atualizado o registo das “Lições Aprendidas”.

(5) Comando do Pessoal (CPES)

(a) O CPES tem como responsabilidades no âmbito da SST:

1. Estabelecer e manter na Inspeção/CPES, o Gabinete de GSST/CPES, que se constitui como um órgão de apoio para a SST ao nível do CPES;
2. Indigitar, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar o Responsável para a área de SHT da Componente Fixa do Sistema

de Forças do GSSTE, um Oficial e um Funcionário Civil representante.

(b) GSST/CPES

1. É chefiado por um Oficial Superior (em regime de acumulação), o qual é assessorado por elementos das U/E/O do CPES, julgados convenientes, nomeados pelo TGEN Ajudante-General do Exército (AGE);
2. São responsabilidades gerais do Chefe do GSST/CPES as referidas na Tabela 3-13.

<b>COMPETÊNCIAS GERAIS DO CHEFE DE GSST (OCAD, CFT, AM, ZMA, ZMM, BRIGINT, BRIGMEC E BRIGRR)</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Dirigir, coordenar e controlar as atividades respeitantes ao GSST;</li> <li>▪ Promover ações conducentes à avaliação do risco nas U/E/O na dependência do respetivo Comando, Academia, Zona ou Brigada;</li> <li>▪ Formular e propor a política do respetivo Comando, Academia, Zona ou Brigada em matéria de SST;</li> <li>▪ Colaborar com o Chefe do GSSTE na elaboração das propostas dos requisitos legais em matéria de SHST aplicáveis ao respetivo Comando, Academia, Zona ou Brigada, e providenciar a elaboração dos outros requisitos específicos da atividade;</li> <li>▪ Elaborar o Programa Anual de SST do respetivo Comando, Academia, Zona ou Brigada, propondo a sua aprovação, difusão, implementação, acompanhamento e validação;</li> <li>▪ Propor a mobilização dos meios necessários à elaboração e execução dos programas anuais de SST das U/E/O do respetivo Comando, Zona ou Brigada;</li> <li>▪ Apoiar a identificação dos requisitos de formação em SHST necessários às U/E/O do respetivo Comando, Zona ou Brigada;</li> <li>▪ Efetuar propostas de alteração da estrutura de SST do respetivo Comando, Academia, Zona ou Brigada, sempre que necessário;</li> <li>▪ Assegurar a supervisão e a análise da evolução da SST no respetivo Comando, Academia, Zona ou Brigada;</li> <li>▪ Desenvolver e manter atualizada uma base de dados de incidentes de trabalho e de doenças profissionais no respetivo Comando, Academia, Zona ou Brigada;</li> <li>▪ Inscrever nas “Lições Aprendidas” do respetivo Comando, Academia, Zona ou Brigada, os resultados da análise dos incidentes de trabalho e de doenças profissionais e providenciar a sua difusão visando a minimização ou eliminação do risco;</li> <li>▪ Propor a execução de visitas e inspeções às U/E/O do respetivo Comando, Zona ou Brigada, em matéria de SST;</li> <li>▪ Elaborar o Relatório de Atividades de SST e o relatório anual sobre a evolução da SST, no respetivo Comando, Academia, Zona ou Brigada;</li> <li>▪ Acompanhar a manifestação das necessidades de formação e as ações de formação concretizadas pelos militares e civis integrantes das estruturas dos GSST das U/E/O do respetivo Comando, Zona ou Brigada;</li> <li>▪ Apoiar, em matéria de SST, as U/E/O na dependência hierárquica do respetivo Comando, Zona ou Brigada;</li> <li>▪ Providenciar o conhecimento ao GSST/IGE dos militares e civis das respetivas U/E/O que receberam ações de formação e qualificação em SHST.</li> </ul>

Tabela 3-13 – Competências gerais do Chefe do GSST (OCAD, CFT, AM, ZMA, ZMM, BRIGINT, BRIGMEC E BRIGRR)

(6) Comando da Logística (CLOG)

- (a) O CLOG tem como responsabilidades no âmbito da SST:

1. Estabelecer e manter na Inspeção/CLOG, um GSST que se constitui como um órgão de apoio para a SST ao nível do CLOG;
2. Indigitar, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar o Responsável para a área de SHT da Componente Fixa do Sistema de Forças do GSSTE:
  - a. Um Oficial da DAq, para o âmbito dos requisitos legais ou outros requisitos constantes nos contratos de aquisição de equipamentos;
  - b. Um Oficial da DMT, para o âmbito das normas técnicas sobre o acondicionamento, armazenagem e transporte dos artigos do Exército, do Depósito Geral de Material do Exército, dos movimentos de transporte e planos de manutenção programada para todos os sistemas de armas ao serviço do Exército;
  - c. Um Oficial da DIE, para o âmbito da construção, remodelação, manutenção, conservação e demolição referentes a instalações do Exército, incluindo os respetivos equipamentos e redes;
  - d. Um Oficial da DS, para o âmbito dos estabelecimentos dos serviços de saúde do Exército;
  - e. Um Oficial da CALP, para o âmbito do apoio logístico de pessoal;
  - f. Um Funcionário Civil representante.
3. Indigitar um Oficial Médico, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar Responsável para a área da ST do GSSTE.
4. Garantir que, na pesquisa, desenvolvimento, teste, avaliação e aquisição ou renovação, a segurança do material e dos sistemas de armas seja maximizada.
5. Elaborar os requisitos de segurança relativos aos programas de construção, operações renovação, manutenção e limpeza das instalações para armazenamento de munições e explosivos.
6. Elaborar procedimentos de transporte em segurança, do armamento, munições e explosivos.
7. Elaborar procedimentos para a eliminação segura de itens não armazenáveis.
8. Elaborar procedimentos para a implementação de um programa de prevenção de acidentes de viaturas militares.
9. Elaborar, promover e coordenar os programas de Saúde no Trabalho do Exército de acordo com a legislação aplicável e as orientações recebidas superiormente.

10. Enviar o Programa Anual de Saúde no Trabalho à IGE até final de Setembro do ano anterior a que diz respeito, a fim de ser introduzido no Programa Anual de SST do Exército.

11. Elaborar pareceres técnicos sobre doenças relacionados com o desempenho de missões, atos ou funções de serviço.

12. Coligir e analisar dados de incidentes, para uma avaliação precisa do estado de Saúde no trabalho do Exército, no âmbito da SST, e apresentar propostas que conduzam à redução dos mesmos.

(b) GSST/CLOG

1. É chefiado por um Oficial Superior (em regime de acumulação), o qual é assessorado por elementos das U/E/O do CLOG, julgados convenientes, nomeados pelo TGEN Quartel-Mestre- General (QMG);

2. Para além das responsabilidades gerais indicadas na Tabela 17, ao Chefe do GSST/CLOG incumbe providenciar o envio do Programa Anual de Saúde no Trabalho do Exército à IGE até final de Setembro do ano anterior a que diz respeito.

(7) Comando da Instrução e Doutrina (CID)

(a) O CID tem como responsabilidades no âmbito da SST:

1. Estabelecer e manter na Inspeção/CID, um GSST que se constitui como um órgão de apoio para a SST ao nível do CID;

2. Indigitar, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar o Responsável para a área de SHT da Componente Fixa do Sistema de Forças do GSSTE:

a. Oficiais das:

- DForm, para o âmbito das atividades de formação;

- DEd, para o âmbito dos estabelecimentos militares de ensino;

b. Um Oficial Mestre em Educação Física e Desportos, que coadjuva também o Responsável para a área de SHT da Componente Operacional do Sistema de Forças do GSSTE;

c. Um Funcionário Civil representante.

3. Estabelecer e manter, no âmbito do Sistema de Controlo das Atividades de Formação do Exército:

a. Numa primeira fase, um programa de formação em SHST adequado às necessidades de formação das U/E/O do Exército, para implementação do SGSSTE;



2. Indigitar, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar o Responsável para a área de SHT da Componente Operacional do Sistema de Forças do GSSTE, Oficiais das:
  - BRIGINT;
  - BRIGME;
  - BRIGR;
  - ZMA;
  - ZMM.
3. Indigitar um Oficial, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar o Responsável para a área de SHT da Componente Fixa do Sistema de Forças do GSSTE.
4. Estabelecer a política de segurança, normas e diretrizes para uso em exercícios, manobras e operações táticas dos elementos da Componente Operacional do Sistema de Forças.
5. Estabelecer procedimentos para a segurança aeroterrestre e de voo do Exército.
6. Elaborar, promover e coordenar, no âmbito da Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica, os programas de SST.

(b) GSST/CFT

1. O GSST/CFT é chefiado por um Oficial Superior (em regime de acumulação), o qual é assessorado por elementos das U/E/O do CFT, julgados convenientes, nomeados pelo TGEN Comandante do CTF.
2. As responsabilidades gerais do Chefe do GSST/CFT são as referidas na Tabela 3-13.

(c) Comando da Zona Militar dos Açores (ZMA)

1. A ZMA tem como responsabilidades no âmbito da SST:
  - a. Estabelecer e manter no Comando/ZMA, um GSST que se constitui como um órgão de apoio para a SST ao nível da ZMA;
  - b. Indigitar um Oficial, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar o Responsável para a área de SHT da Componente Operacional do Sistema de Forças do GSSTE;
2. O GSST/ZMA é chefiado por um Oficial Superior (em regime de acumulação), o qual é assessorado por elementos das U/E/O da ZMA, julgados convenientes, nomeados pelo MGEN Comandante da ZMA

3. As responsabilidades gerais do Chefe do GSST/ZMA são as referidas na Tabela 3-13.

(d) Comando da Zona Militar da Madeira (ZMM)

1. A ZMM tem como responsabilidades no âmbito da SST:

a. Estabelecer e manter no Comando/ZMM, um GSST que se constitui como um órgão de apoio para a SST ao nível da ZMM;

b. Indigitar um Oficial, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar o Responsável para a área de SHT da Componente Operacional do Sistema de Forças do GSSTE;

2. O GSST/ZMM é chefiado por um Oficial Superior (em regime de acumulação), o qual é assessorado por elementos das U/E/O da ZMM, julgados convenientes, nomeados pelo MGEN Comandante da ZMM;

3. As responsabilidades gerais do Chefe do GSST/ZMM são as referidas na Tabela 3-13.

(e) Brigada de Reação Rápida (BRIGRR)

1. A BRIGRR tem como responsabilidades no âmbito da SST:

a. Estabelecer e manter no Comando/BRIGRR, um GSST que se constitui como um órgão de apoio para a SST ao nível da BRIGRR;

b. Indigitar um Oficial, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar o Responsável para a área de SHT da Componente Operacional do Sistema de Forças do GSSTE;

2. O GSST/BRIGRR é chefiado por um Oficial Superior, o qual é assessorado por elementos das U/E/O da BRIGRR, julgados convenientes, nomeados pelo MGEN Comandante da BRIGRR;

3. As responsabilidades gerais do Chefe do GSST/BRIGRR são as referidas na Tabela 3-13.

(f) Brigada Mecanizada (BRIGMEC)

1. A BRIGMEC tem como responsabilidades no âmbito da SST:

a. Estabelecer e manter no Comando/BRIGMEC, um GSST que se constitui como um órgão de apoio para a SST ao nível da BRIGMEC;

b. Indigitar um Oficial, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar o Responsável para a área de SHT da Componente Operacional do Sistema de Forças do GSSTE;

2. O GSST/BRIGMEC é chefiado por um Oficial Superior (em regime de acumulação), o qual é assessorado por elementos das U/E/O da BRIGMEC, julgados convenientes, nomeados pelo MGEN Comandante da BRIGMEC;
3. As responsabilidades gerais do Chefe do GSST/BRIGMEC são as referidas na Tabela 3-13.

(g) Brigada de Intervenção (BRIGINT)

1. A BRIGINT tem como responsabilidades no âmbito da SST:
  - a. Estabelecer e manter no Comando/BRIGINT, um GSST que se constitui como um órgão de apoio para a SST ao nível da BRIGINT;
  - b. Indigitar um Oficial, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar o Responsável para a área de SHT da Componente Operacional do Sistema de Forças do GSSTE;
2. O GSST/BRIGINT é chefiado por um Oficial Superior (em regime de acumulação), o qual é assessorado por elementos das U/E/O da BRIGINT, julgados convenientes, nomeados pelo MGEN Comandante da BRIGINT;
3. As responsabilidades gerais do Chefe do GSST/BRIGINT são as referidas na Tabela 3-13.

(9) Academia Militar (AM)

- (a) A AM tem como responsabilidades no âmbito da SST:
  1. Estabelecer e manter o Gabinete de GSST/AM, que se constitui como um órgão de apoio para a SST ao nível da AM;
  2. Indigitar, em regime de acumulação de funções, para coadjuvar o Responsável para a área de SHT da Componente Fixa do Sistema de Forças do GSSTE, um Oficial e um Funcionário Civil representante.

(b) GSST/AM

1. É chefiado por um Oficial Superior (em regime de acumulação), o qual é assessorado por elementos da AM, julgados convenientes, nomeados pelo TGEN Comandante da AM;
2. São responsabilidades gerais do Chefe do GSST/AM as referidas na Figura 3-13.

(10) Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O)

- (a) As diferenças na dimensão e atividade das U/E/O, traduzidas nos respectivos Quadros Orgânicos (QO), levam a considerar que a estrutura de SST tem de ser adaptada a essas circunstâncias;
- (b) As U/E/O que não tenham em QO qualquer estrutura de SST, devem, no mínimo, possuir um delegado de SST, em regime de acumulação;
- (c) Relativamente às U/E/O cuja especificidade da missão e dimensão o justifiquem, casos das de logística de produção e saúde militar, e das de defesa nuclear, biológica, química e radiológica, etc, deve a estrutura a implementar ser decidida pelo OCAD ou CFT, de quem a U/E/O é hierarquicamente dependente;
- (d) Os recursos humanos da estrutura de SST, não deve acumular funções relacionadas com o Serviço de Justiça;
- (e) São responsabilidades dos CMDT/DIR/CH das U/E/O as indicadas na Tabela 3-14.

<b>RESPONSABILIDADES DOS CMDT/DIR/CH DAS U/E/O</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Proceder à aplicação na U/E/O dos requisitos legais e dos outros requisitos em matéria de SST, através da implementação do SGSST da U/E/O;</li><li>▪ Avaliar e determinar quais as áreas mais críticas, atuando sobre todas as atitudes e procedimentos que possam vir a provocar incidentes de trabalho e doenças profissionais;</li><li>▪ Inibir, adiar ou tomar medidas visando a minimização ou eliminação do risco, quando reconhece que, ao nível:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Dos recursos humanos, falta experiência ou o treino é insuficiente face às missões a desempenhar;</li><li>○ Dos recursos materiais, há escassez ou deficiência, que impossibilitem a aplicação das melhores soluções;</li><li>○ Das condições do meio ambiente, há condicionamentos da atividade não aceitáveis;</li></ul></li><li>▪ Evidenciar a todo o tempo e em todas as circunstâncias interesse, esforço e empenhamento pessoal no desenvolvimento e aplicação do SGSST e do plano anual de SST, condição fundamental para o sucesso e para a motivação e postura do pessoal da U/E/O que comanda;</li><li>▪ Exigir aos CMDT/DIR/CH subordinados, que ao seu nível, tomem as iniciativas necessárias para garantirem a implementação do SGSST e a execução do plano anual de SST da U/E/O;</li><li>▪ Elaborar o SGSST da U/E/O;</li><li>▪ Elaborar o Programa Anual de SST da U/E/O;</li><li>▪ Providenciar o envio ao GSSTE dos outros requisitos resultantes dos contratos efetuados;</li><li>▪ Manter atualizada a listagem dos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis à U/E/O;</li><li>▪ Efetuar a manifestação das necessidades de ações de formação em matéria de SST e providenciar para que as mesmas sejam concretizadas pelos militares e civis integrantes da estrutura do SGSST da U/E/O;</li><li>▪ Providenciar o conhecimento ao GSSTE dos militares e civis da U/E/O que receberam ações de formação em SST;</li><li>▪ Comunicar a nomeação do Delegado para a SST ou do Chefe de GSST, ao GSST do escalão superior e ao GSSTE IGE;</li><li>▪ Manter um arquivo de todos os programas e relatórios de SST referentes à sua U/E/O;</li><li>▪ No caso de consideração conveniente de que a investigação de um incidente seja efetuada por uma Comissão externa à U/E/O, comunicar ao GSSTE, com conhecimento ao escalão superior;</li><li>▪ Incluir nos Relatórios de Comando informação sobre a situação de SHST.</li></ul>

Tabela 3-14 – Responsabilidades dos Cmdt/Dir/Ch das U/E/O

- (f) São responsabilidades do Chefe do GSST ou do Delegado de SST das U/E/O as referidas na Tabela 3-15.

<b>RESPONSABILIDADES DO CHEFE DO GSST OU DO DELEGADO DE SST DAS U/E/O</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Elaborar e propor ao CMDT/DIR/CH o SGSST da U/E/O e após aprovação proceder à sua divulgação, execução e coordenação, analisando os resultados atingidos e mantendo o CMDT/DIR/CH permanentemente informado sobre os mesmos;</li> <li>▪ Elaborar e propor ao CMDT/DIR/CH o Programa Anual de SST da U/E/O e após aprovação proceder à sua divulgação, execução e coordenação, analisando os resultados atingidos e mantendo o CMDT/DIR/CH permanentemente informado sobre os mesmos;</li> <li>▪ Promover ações de sensibilização do pessoal da U/E/O para a participação ativa na implementação do SGSST e na execução do Programa Anual de SST;</li> <li>▪ Propor as ações de formação em SHST dos militares e civis da U/E/O;</li> <li>▪ Exercer uma vigilância permanente sobre todas as atividades da U/E/O e sobre todas as atitudes e procedimentos de forma a detetar e corrigir as situações susceptíveis de provocar incidentes de trabalho e doenças profissionais;</li> <li>▪ Informar o CMDT/DIR/CH de todas as deficiências, faltas ou condições perigosas existentes, propondo as medidas preventivas julgadas mais adequadas.</li> </ul>

Tabela 3-15 – Responsabilidades do Chefe do GSST ou do Delegado de SST das U/E/O

- (g) No Anexo H apresentam-se os passos para a implementação do SGSSTE nas U/E/O.

(11) Militares e Civis

- (a) Todos os Militares e Civis são individualmente responsáveis por participar ativamente, na medida das suas possibilidades, no esforço coletivo de SST;
- (b) Todos os Militares e Civis são responsáveis pela execução das suas atividades de modo a não ameaçarem a segurança dos outros, nem afetarem a sua própria saúde, segurança ou bem-estar físico;
- (c) Todos os Militares e Civis têm a responsabilidade de tomar precauções razoáveis para proteger a propriedade e os equipamentos que estejam sob seus cuidados.

(12) Anexo I - Responsabilidades.

**b. Formação, sensibilização e competência**

- (1) O requisito formação, sensibilização e competência tem como objetivo estabelecer e manter procedimentos que, em matéria de SST, assegurem a formação, sensibilização e competência, adequadas, aos recursos humanos.
- (2) As U/E/O devem seguir a seguinte metodologia:

- (a) Estabelecer e manter procedimentos para proceder à identificação sistemática das necessidades de formação de todos os militares e funcionários civis, na perspetiva de melhorar o seu conhecimento;
  - (b) Definir das ações de formação a realizar, de acordo com as necessidades detetadas;
  - (c) Planear as ações de formação para que sejam realizadas em tempo oportuno;
- (3) Para além dos militares e funcionários civis colocados, as U/E/O garantem a formação e sensibilização dos subcontratados, trabalhadores temporários e visitantes, tendo em atenção o nível de risco a que poderão estar submetidos e respetivas medidas de prevenção;
- (4) O CID inscreve anualmente no plano de cursos Exército as ações de formação em SHST julgadas convenientes, e as U/E/O mediante as necessidades identificadas procedem à respetiva inscrição e nomeação;
- (5) As ações de formação e sensibilização (leitura de normas, circulares, comunicações de serviço, procedimentos, folhetos, boletins, jornal de parede ou conversa divulgativas) em SST devem:
- (a) Garantir a compreensão das regras específicas e respectivas responsabilidades em matéria de SST;
  - (b) Garantir, de forma sistemática, o acolhimento, o treino e a reciclagem dos recursos humanos;
  - (c) Garantir a formação necessária para identificação dos perigos, avaliação e controlo dos riscos identificados;
  - (d) Garantir a formação necessária para os militares e funcionários civis com responsabilidades específicas no SGSST;
  - (e) Ter em conta os diferentes níveis de responsabilidade, capacidade, literacia e de risco a que são expostos os diversos formandos;
  - (f) Avaliar a eficácia da formação ministrada e o incremento de competência dela resultante.
- (6) As U/E/O desenvolvem ações de formação nas seguintes situações:
- (a) Apresentação ou admissão na U/E/O;
  - (b) Alteração de função ou posto de trabalho;
  - (c) introdução de novos equipamentos ou alteração dos existentes;
  - (d) Adoção de nova tecnologia, matéria-prima ou produto;
  - (e) Atividades que envolvem Militares ou Funcionários Civis de outras U/E/O;

- (7) As ações de sensibilização, seja por leitura de normas, circulares, comunicações de serviço, procedimentos, folhetos, boletins, jornal de parede ou conversa divulgativas, devem ser dirigidas a todos os níveis das U/E/O e a cada função relevante, sobre:
  - (a) A importância do cumprimento da política, os procedimentos e os requisitos do SGSST da U/E/O;
  - (b) As consequências reais e potenciais para a SST das atividades do seu trabalho e os benefícios para a SST decorrentes do seu desempenho pessoal na U/E/O;
  - (c) As suas funções e responsabilidades para atingir a conformidade com a política e cumprimento dos procedimentos e requisitos do SGSST da U/E/O;
  - (d) As consequências do incumprimento dos procedimentos operacionais especificados.
- (8) Os recursos humanos nomeados para desempenhar as tarefas que possam ter impacto na SST, devem ser competentes, ou seja, devem ter a educação, formação profissional e experiência apropriadas.

**c. Comunicação, participação e consulta**

- (1) É objetivo do requisito de comunicação, participação e consulta estabelecer e manter procedimentos para a comunicação da informação relevante em matéria de SST.
- (2) Todas as U/E/O, através dos GSST e/ou Delegados de SST, estabelecem e mantêm procedimentos para a comunicação interna de informação relevante em matéria de SST, de e para todos os militares e civis e outras partes interessadas, tais como subcontratados, trabalhadores temporários, visitantes, etc;
- (3) Todas as U/E/O divulgam, periodicamente, indicadores do desempenho do SGSST através de afixação em *placards*, por boletim informativo interno, etc;
- (4) Os Militares e Funcionários Civis que prestam serviço nas U/E/O devem:
  - (a) Estar envolvidos no desenvolvimento e na revisão dos procedimentos de gestão de riscos e implementação de melhorias nos locais de trabalho;
  - (b) Ser informados sobre quem são os seus representantes e as suas funções específicas.

**d. Documentação**

- (1) O requisito da documentação tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de procedimentos para controlar todos os documentos exigidos pelo Manual do SGSSTE.
- (2) A documentação do SGSST das U/E/O tem por função:
  - (a) Estabelecer um conjunto adequado de requisitos;
  - (b) Facilitar a consistência das atividades abrangidas pelo sistema;
  - (c) Permitir o controlo eficaz das alterações;
  - (d) Garantir a permanência dos *modus operandi*, independentemente da rotatividade do pessoal;
  - (e) Permitir a monitorização das atividades de prevenção e proteção.
- (3) A estrutura documental do sistema (Figura 3-9) é composta por quatro níveis com grau de detalhe crescente do topo para a base:
  - (a) Manual de segurança
    1. É o documento de referência que descreve o sistema, nas vertentes da coordenação e controlo das atividades de gestão da SST, estabelece a política e a organização para a desenvolver.
    2. Deverá ser promulgado pelos CMDT/DIR/CH das U/E/O e incluir: objetivos, responsabilidades e autoridade das funções relevantes para a SST, descrição sumária do sistema e respetiva documentação, princípios e intenções e prescrições gerais de prevenção.
  - (b) Procedimentos

Os procedimentos subdividem-se em dois tipos, os de sistema e os operacionais:

    1. Os procedimentos de sistema estabelecem as linhas de orientação e a metodologia de atuação no sentido de que a U/E/O cumpra os requisitos do referencial em matérias de gestão da SST;
    2. Os procedimentos operacionais desenvolvem e detalham os procedimentos do sistema de modo a clarificar a forma como estes são aplicados;
  - (c) Instruções de serviço

As instruções de serviço são os documentos que descrevem detalhadamente a forma de realizar determinada atividade. São exemplos: instruções de operação, manuais técnicos, cartas de trabalho, recomendações dos fabricantes e folhetos de operação, manutenção, inspeção, ensaio ou teste;

(d) Registos

Os registos são os documentos onde se recolhem os dados relativos aos resultados das atividades preventivas, permitindo a evidência objetiva dos resultados obtidos.

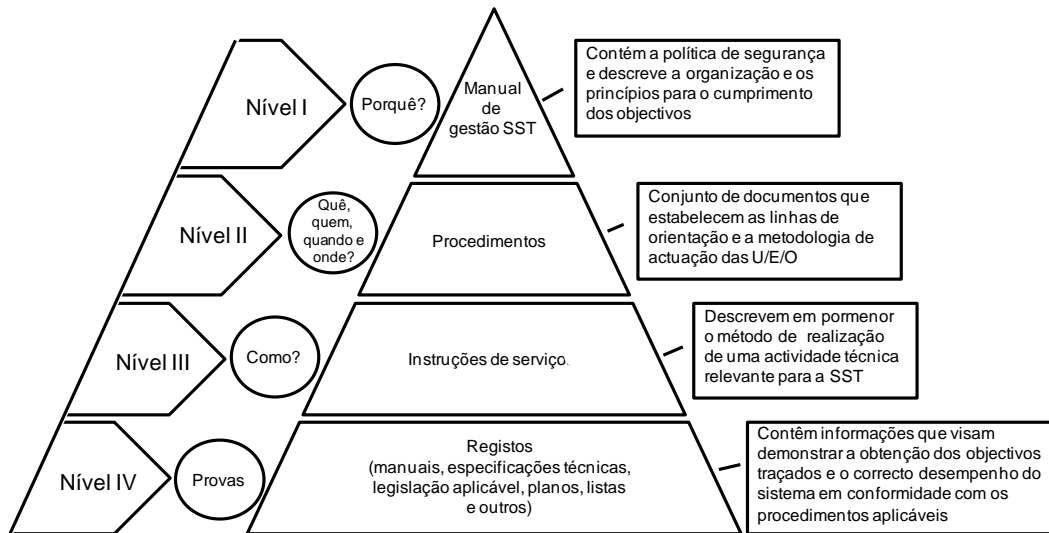


Figura 3-9 - Estrutura documental

(e) De forma a normalizar, todos os procedimentos devem ter a seguinte estrutura:

- Título e código;
- Registo de edição e/ou revisão;
- Índice;
- Objetivo;
- Responsabilidades;
- Definições;
- Descrição do procedimento;
- Identificação objetiva dos perigos;
- Medidas de prevenção ou de proteção associadas aos perigos identificados;
- Equipamentos individuais de proteção a utilizar;
- Documentos de referência;
- Registos associados.

(f) Um procedimento bem elaborado tem de dar resposta às seguintes questões:

- Quem é o responsável;
- O que é feito (ou como é controlado);

- Quais os métodos (e/ou equipamentos);
- Como é processada a informação;
- Onde (localização);
- Quando (em que situações ou com que frequência);
- Quais os documentos associados (registos e/ou outros documentos).

(4) Todas as U/E/O, através dos GSST e/ou Delegados de SST:

- (a) Estabelecem e mantêm, em suporte adequado, a documentação necessária para assegurar que o sistema é implementado de forma eficaz, divulgado e compreendido;
- (b) Elaboram uma matriz que contenha todos os documentos do SGSST, distribuídos por níveis e com indicação das respetivas interações entre si.

**e. Controlo de documentos**

(1) O requisito do controlo de documentos tem como objetivo o estabelecer e manter procedimentos de identificação, controle e integração de todos os documentos do SGSST;

(2) Para atingir esse desiderato, as U/E/O devem:

- (a) Estabelecer e manter procedimentos que definam as metodologias para a gestão e controlo de documentos (p.ex. identificação, codificação, verificação, aprovação, emissão e remoção de obsoletos), modificação e revisão e que incluam a definição de responsabilidades e autoridade para tal;
- (b) Manter a documentação permanentemente disponível e ser facilmente acedida sempre que necessário, em situações de rotina e de emergência;
- (c) Garantir que todos os militares e funcionários civis tenham acesso aos documentos que sejam relevantes para o exercício das suas funções;
- (d) Providenciar a pronta remoção dos documentos obsoletos ou a sua devida identificação de forma a evitar o seu uso indevido;
- (e) Manter, em separado, um arquivo dos documentos obsoletos conservados por motivos legais e/ou como fonte de conhecimento;
- (f) Estabelecer e manter atualizada uma lista de todos os documentos controlados e respetivas localizações.

f. Controlo operacional

- (1) O requisito do controle operacional tem como objetivo a identificação das operações e atividades associadas aos riscos para a SST que é necessário controlar;
- (2) No âmbito deste requisito as U/E/O devem:
  - (a) Estabelecer e manter metodologias de forma a assegurar adequadamente a identificação, implementação e controlo das medidas necessárias ao efetivo controlo dos riscos na prossecução da política de SST e dos objetivos estabelecidos;
  - (b) Planear e controlar todas as atividades destinadas a controlar os riscos sem descurar, dada a sua importância, a manutenção de máquinas, equipamentos, armamento e edifícios;
  - (c) Estabelecer e manter procedimentos documentados para controlo dos riscos associados a situações ou atividades tais como, manuseio de substâncias e/ou preparações perigosas, operação de máquinas, equipamentos e armamento, trabalhos em espaços confinados, utilização de equipamentos de proteção individual, e todas as outras que se revelem necessárias;
  - (d) Estipular, no âmbito dos procedimentos operacionais e nas instruções de trabalho, critérios que possibilitem um efetivo controle da eficácia do procedimento;
  - (e) Estabelecer e manter procedimentos para a identificação e controle dos riscos associados à conceção, escolha ou alteração de equipamentos, processos, produtos ou instalações, de forma a assegurar o controlo adequado dos novos riscos;
  - (f) Implementar um sistema que garanta a divulgação formal aos fornecedores e subcontratados, dos procedimentos relacionados com os riscos para a SST;
  - (g) Estabelecer e manter procedimentos para o projeto de locais de trabalho, processos de fabrico, instalações, máquinas, armamento, procedimentos operativos e de organização do trabalho, que incluam a adaptação às limitações humanas, de modo a eliminar ou reduzir os riscos para a SST;
  - (h) Implementar um sistema que garanta a disponibilidade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) onde são exigidos e que os Militares e Funcionários Cíveis conhecem os procedimentos relativos à sua correta utilização e manutenção.

**g. Prevenção e resposta a emergências**

- (1) O requisito da prevenção e resposta a emergências tem como objetivo a elaboração do Plano de Emergência Interno (PEI), bem como mantê-lo atualizado;
- (2) O PEI identifica, em cada sector, os perigos suscetíveis de originar situações de emergência, os meios materiais e humanos para a prevenção de acidentes e os procedimentos de atuação em caso de emergência;
- (3) O programa de simulacros, parte integrante do PEI, destina-se a testar procedimentos, equipamentos, armamento e pessoal em situações de emergência;
- (4) As U/E/O, no âmbito do requisito da prevenção e resposta a emergências devem:
  - (a) Estabelecer e manter procedimentos para identificar potenciais situações de emergência e as respostas adequadas de forma a preveni-las ou minimizar os seus efeitos caso ocorram;
  - (b) Implementar um sistema que garanta a divulgação formal aos fornecedores e subcontratados, dos procedimentos relacionados com a resposta a acidentes e outras situações de emergência;
  - (c) Testar periodicamente, de forma planeada e realística, os procedimentos de prontidão e resposta face a situações de emergência;
  - (d) Testar com periodicidade planeada, os equipamentos de proteção e resposta a emergências (p.ex sistemas de deteção de incêndios, alarmes, sinalização fotoluminescente, percursos de fuga, pontos de encontro, aparelhagem de corte de energia e de fluidos, equipamentos de primeiros socorros e de combate a incêndios, iluminação de emergência, meios de comunicação, etc);
  - (e) Registrar a manutenção e os testes efetuados no âmbito deste requisito;
  - (f) Utilizar os dados recolhidos nos simulacros, ocorrências de emergência e reavaliações dos riscos para analisar e avaliar a adequação dos seus procedimentos de emergência, revendo os seus aspetos menos aceitáveis.

**305. Verificação e ações corretivas****a. Monitorização e medição do desempenho**

- (1) O objetivo do requisito monitorização e medição do desempenho é estabelecer e manter procedimentos para monitorizar e medir periodicamente, os parâmetros do desempenho em SST;
- (2) No âmbito deste requisito as U/E/O devem:
  - (a) Estabelecer os parâmetros que permitam a avaliação:
    1. Do cumprimento dos objetivos estabelecidos;
    2. Da eficácia do controlo dos riscos avaliados;
    3. Da aprendizagem do sistema com as falhas ocorridas;
  - (b) Estabelecer um plano de inspeção, com base na avaliação dos riscos e na legislação e regulamentação aplicáveis;
  - (c) Compilar todos os dados e registos que lhe permitam a análise e avaliação das ações preventivas e corretivas;
  - (d) Estabelecer metodologias de controlo dos equipamentos sujeitos a inspeções e calibrações periódicas e que sejam relevantes em matéria de SST;
  - (e) Proceder ao registo do processo das inspeções e calibrações.

**b. Incidentes, não conformidades, ações corretivas e preventivas**

- (1) O requisito incidentes, não conformidades, ações corretivas e preventivas tem como objetivo estabelecer e manter o procedimento que define as responsabilidades e autoridade para investigar, analisar e tratar os incidentes, não conformidades, ações corretivas e preventivas, estudando e desenvolvendo as ações para os prevenir e mitigar as suas consequências;
- (2) As U/E/O, no âmbito deste requisito, devem:
  - (a) Definir as responsabilidades e autoridade dos militares e funcionários civis envolvidos no relato, investigação, implementação e monitorização das ações decorrentes de incidentes e não conformidades;
  - (b) Definir metodologias para identificação de medidas a tomar imediatamente após a ocorrência de incidentes ou não conformidades ou outros perigos;
  - (c) Definir metodologias com vista a garantir o registo adequado da informação detalhada relativa à investigação de incidentes e não conformidades, incluindo a definição dos locais de arquivo e responsabilidades da sua gestão;

- (e) Definir as metodologias de investigação tendo em atenção que a investigação só deve parar com a explicação total dos factos em inquérito;
- (f) Prever a identificação e implementação de ações corretivas para eliminar/corrigir as causas dos incidentes e não conformidades de forma a evitar a repetição de situações idênticas e a sua avaliação de forma a assegurar a sua eficácia (antes de serem implementadas);
- (g) Prever formas de resposta pró-ativa a perigos detetados mediante a identificação e implementação de ações preventivas e avaliação da sua eficácia;
- (h) Definir e estabelecer metodologias de monitorização das ações corretivas e preventivas, definindo quem tem responsabilidades e autoridade para tal;
- (i) Rever, antes da sua implementação, todas as ações corretivas e preventivas utilizando a metodologia de avaliação de riscos;
- (j) Adotar medidas corretivas e preventivas proporcionais à dimensão dos problemas, a fim de garantir a sua eficácia.

**c. Controlo de registos**

- (1) O objetivo do requisito controlo de registos é estabelecer e manter procedimentos para a identificação, arquivo, manutenção e eliminação dos registos do SGSST, de modo a demonstrar a conformidade com os requisitos do referencial e a sua operacionalidade;
- (2) No âmbito deste requisito as U/E/O devem:
  - (a) Garantir que os requisitos são preenchidos na sua totalidade e de forma adequada;
  - (b) Definir as responsabilidades e autoridade para a gestão dos registos;
  - (c) Assegurar o arquivo e manutenção dos registos de SST de modo a permitir um acesso fácil, e a sua proteção contra danos, deterioração ou perda e a sua conservação pelo período de tempo definido e documentado.

**d. Auditoria interna**

- (1) O requisito auditoria interna tem como objetivo estabelecer e manter o procedimento para auditar, periodicamente, de acordo com o programa anual, o SGSST, de forma a verificar a sua conformidade com os requisitos do

referencial e os objetivos estabelecidos pela U/E/O, bem como a sua correta e eficaz implementação e manutenção;

(2) As U/E/O, no âmbito deste requisito, devem:

- (a) Elaborar e executar o plano de auditorias de forma a auditar, prioritariamente, os locais e operações com níveis de risco mais elevados, bem como, efetuar o seguimento de auditorias anteriores;
- (b) Definir o âmbito, a frequência, metodologias, competências e responsabilidade para a realização, e relato das auditorias e comunicação de resultados.

### **306. Revisão pelo Comando**

a. O requisito revisão pelo Comando tem por objetivo que a U/E/O, através da sua gestão de topo, proceda, com a periodicidade por si definida, proceder à análise e revisão do SGSST de forma a assegurar a sua constante adequação.

b. O Comando da U/E/O avalia e revê, periodicamente, com frequência mínima anual:

- (1) Adequabilidade da política de SST;
- (2) Atualização dos objetivos de SST;
- (3) Atualização da identificação de perigos e avaliação dos riscos;
- (4) Adequabilidade dos recursos humanos, materiais e financeiros atribuídos ao SGSST;
- (5) A adequabilidade dos processos de inspeção e auditoria;
- (6) A adequabilidade dos processos de comunicação (relato de auditorias, comunicação de perigos e riscos, etc);
- (7) A eficácia dos processos de investigação de incidentes;
- (8) A adequabilidade e operacionalidade das medidas de resposta a emergências, eficácia das respostas, a alterações legislativas, tecnológicas, organizativas ou processuais.

c. A revisão do SGSST pode ser consequência de:

- (1) Resultados de auditorias (não cobertura de todos os sectores ou não atinge objetivos propostos);
- (2) Informação sobre incidentes e riscos operacionais;
- (3) Ações de seguimento e ações de melhoria resultantes das anteriores revisões pelo Comando;

- (4) Pontos críticos identificados;
- (5) Alterações na organização;
- (6) Incorporação de novas tecnologias;
- (7) Resultados de ações corretivas e preventivas.

**d.** As revisões pelo Comando têm de ser devidamente documentadas, para isso, o Chefe do GSST ou o Delegado de SST: elabora:

- (1) Elabora a informação que assegura a permanente adequação e eficácia no cumprimento dos requisitos do referencial (NP 4397:2008);
- (2) Propõe a agenda da reunião;
- (3) Redige a ata da reunião (onde constam as conclusões);
- (4) Procede ao arquivo da informação, da agenda e ata da reunião, no Comando da U/E/O.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

### I - LEGISLAÇÃO

#### A. Índice Temático

1. Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais
2. Acidentes Industriais Graves
3. Agentes Biológicos
4. Agentes Cancerígenos
5. Agentes e Substâncias Perigosas
6. Agentes Químicos
7. Amianto
8. Aparelhos de Elevação e Movimentação
9. Atmosferas Explosivas
10. Campos Eletromagnéticos
11. Código do Trabalho e Regulamentação
12. Controlo Meteorológico
13. Edificações Urbanas e Estaleiros Temporários ou Móveis (Construção Civil)
14. Equipamento de Proteção Individual
15. Equipamentos de Trabalho
16. Equipamentos dotados de Visor
17. Estabelecimentos Comerciais, Escritórios e Serviços
18. Estabelecimentos Industriais
19. Fabricação de Produtos Químicos (Explosivos e Pesticidas)
20. Higiene Alimentar
21. Locais de Trabalho
22. Movimentação Manual de Cargas
23. Organização dos Serviços de SST
24. Proteção da Maternidade e Paternidade
25. Proteção da Mulher
26. Radiações Ionizantes
27. Radiações Não Ionizantes
28. Radiações Óticas
29. Recipientes Sob Pressão e Caixões de Ar Comprimido
30. Regime Jurídico de Enquadramento de SST
31. Regime Jurídico de SST para a Administração Pública
32. Riscos da Eletricidade
33. Ruído
34. Saúde
35. Segurança Contra Incêndios
36. Segurança e Proteção de Máquinas
37. Segurança Geral dos Produtos
38. Segurança Rodoviária
39. Sinalização de Segurança
40. Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e Resíduos
41. Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas
42. Vibrações

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

### **B – Índice Descritivo**

#### **1. ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

##### **Geral**

- a. **Decreto-Lei Nº 159/99, de 11 de Maio, alterado por Decreto-Lei Nº 382-A/99, de 22 de Setembro** – regulamenta o seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes.
- b. **Lei Nº 8/2003, de 12 de Maio (retificada por DR n.º 9-E/2003, de 09/07 – Suplemento)** – estabelece um regime específico relativo à reparação dos danos resultantes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais.
- c. **Decreto Nº 22/93, de 26 de Junho** – aprova para ratificação a *Convenção nº 160 da OIT*, relativa à Estatística de Acidentes de Trabalho.
- d. **Decreto Regulamentar Nº 6/2001, de 5 de Maio** – aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.
- e. **Decreto Regulamentar Nº 76/2007, de 17 de Julho** – altera a lista de doenças profissionais.
- f. **Lei Nº 98/2009, de 4 de Setembro** – regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.
- g. **Portaria Nº 256/2011, de 5 de Julho** – aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes.

##### **Setor Privado**

- a. **Decreto-Lei Nº 2/82, de 05 de Janeiro** – determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.
- b. **Decreto-Lei Nº 362/93, de 15 de Outubro** – regula a informação estatística sobre Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.
- c. **Portaria Nº 137/94, de 8 de Março** – aprova o modelo de participação de acidente de trabalho e o mapa de encerramento de processo de acidente de trabalho.
- d. **Portaria Nº 11/2000, de 13 de Janeiro** – aprova as bases técnicas aplicáveis ao cálculo do capital de remição das pensões de acidentes de trabalho e aos valores de caucionamento das pensões de acidentes de trabalho a que as entidades empregadoras tenham sido condenadas ou a que se tenham obrigado por acordo homologado.
- e. **Decreto Regulamentar Nº 6/2001, de 5 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Nº 76/2007, de 17 de Julho** – aprova a lista atualizada das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.
- f. **Decreto-Lei Nº 352/2007, de 23 de Outubro** – Aprova a nova Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, revogando o Decreto-Lei Nº 341/93, de 30 de Setembro, e aprova a Tabela Indicativa para a Avaliação da Incapacidade em Direito Civil.

##### **Setor Público**

- a. **Decreto-Lei Nº 362/93, 15 de Outubro** – regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais
- b. **Decreto-Lei Nº 503/99, de 20 de Novembro** – aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- c. **Decreto-Lei Nº 77/2001, de 05 de Março** – suspende a aplicação do regime previsto nos nºs 2 e 3 do art. 6º do Decreto-Lei Nº 503/99, de 20/11.
- d. **Decreto-Lei Nº 23/2002, de 01 de Fevereiro** – determina que continua suspensa a aplicação do regime previsto nos nºs 2 e 3 do art. 6º, sendo ripristinadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças continuar a pagar diretamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes em serviço e doenças profissionais.
- e. **Decreto-Lei Nº 54/2003, de 28 de Março** – determina que continua suspensa a aplicação do regime previsto nos nºs 2 e 3 do art. 6º, sendo ripristinadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças continuar a pagar diretamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes em serviço e doenças profissionais.

### **2. ACIDENTES INDUSTRIAIS GRAVES**

- a. **Decreto-Lei Nº 224/87, de 3 de Junho** – estabelece as normas relativas à prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas atividades industriais, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.
- b. **Decreto-Lei Nº 254/2007, de 12 de Julho** – aprova o regime jurídico da prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2003/105/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro.
- c. **Portaria Nº 966/2007, de 22 de Agosto** – aprova os requisitos e condições do exercício da atividade de verificador do sistema de gestão de segurança de estabelecimentos de nível superior de perigosidade.

### **3. AGENTES BIOLÓGICOS**

- a. **Decreto-Lei Nº 84/97, de 16 de Abril** – transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas do Conselho 90/679/CEE, de 26 de Novembro, e 93/88/CEE, de 12 de Outubro, e a Diretiva da Comissão, de 30 de Junho, relativas à proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho.
- b. **Portaria Nº 405/98, de 11 de Julho** – aprova a classificação dos agentes biológicos.
- c. **Portaria Nº 1036/98, de 15 de Dezembro** – altera a lista dos agentes biológicos classificados para efeitos da prevenção de riscos profissionais.
- d. **Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro** – aprova a revisão do Código do Trabalho.
- e. **Lei Nº 105/2009, de 14 de Setembro** – regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

### **4. AGENTES CANCERÍGENOS**

- a. **Decreto-Lei Nº 479/85, de 13 de Novembro** – estabelece as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial para os trabalhadores profissionalmente expostos.
- b. **Decreto do Presidente da República Nº 66/98, de 18 de Dezembro** – ratifica a Convenção n.º 139 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a prevenção e o controlo dos riscos profissionais causados por substâncias e agentes cancerígenos.
- c. **Resolução da Assembleia da República Nº 67/98, de 18 de Dezembro** – aprova, para ratificação, a Convenção n.º 139 da OIT, sobre a prevenção e controlo dos riscos profissionais causados por substâncias e agentes cancerígenos.
- d. **Decreto-Lei Nº 301/2000, de 18 de Novembro** – regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho.

- e. **Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro** – aprova a revisão do Código do Trabalho.
- f. **Lei Nº 105/2009, de 14 de Setembro** – regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

### 5. AGENTES E SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

- a. **Decreto-Lei Nº 95/2000, de 23 de Maio** – estabelece as regras relativas à inspeção e verificação dos princípios da OCDE de boas práticas de laboratório (BPL).
- b. **Decreto-Lei Nº 99/2000, de 30 de Maio** – transpõe a Diretiva nº 87/18/CEE, do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativa a aplicação dos princípios da OCDE de boas práticas de laboratório (BPL) e ao controlo da sua aplicação para os ensaios sobre as substâncias químicas, e a Diretiva nº 99/11/CE, da Comissão, de 8 de Março, que adapta ao progresso técnico os princípios contidos naquela diretiva.
- c. **Decreto Nº 15/2004, de 03 de Junho** – proibição e adoção de medidas para eliminar e/ou restringir a produção, utilização e importação de determinadas substâncias químicas, aprovadas pela Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.
- d. **Decreto-Lei Nº 389/2007, de 30 de Novembro** – altera o Decreto-Lei Nº 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, e o Decreto-Lei Nº 125/97, de 23 de Maio, que estabelece as disposições relativas ao projeto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da terceira família, simplificando o respetivo licenciamento.
- e. **Decreto-Lei Nº 195/2008 de 6 de Outubro** – procede à terceira alteração e à republicação do Decreto-Lei Nº 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis
- f. **Decreto-Lei Nº 98/2010, 11 de Agosto** – estabelece o regime a que obedecem a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, transpõe parcialmente a Diretiva 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e transpõe a Diretiva 2006/121/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro.

### 6. AGENTES QUÍMICOS

- a. **Diretiva 88/642/CEE, do Conselho, de 16 de Dezembro** – altera a Diretiva 80/1107/CEE, relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho.
- b. **Decreto-Lei Nº 274/89, de 21 de Agosto** – transpõe para o direito interno a Diretiva 82/605/CEE, do Conselho de 28 de Julho, relativa à proteção da saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição ao chumbo metálico e aos seus compostos iónicos nos locais de trabalho.
- c. **Decreto-Lei Nº 275/91, de 7 de Agosto** – estabelece as medidas especiais de prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição a algumas substâncias químicas.
- d. **Lei Nº 113/99, de 3 de Agosto** – altera o Decreto-Lei Nº 275/91, de 7 de Agosto.
- e. **Decreto-Lei Nº 290/2001, de 16 de Novembro** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril, relativa à promoção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no local de trabalho, e as Diretivas 91/322/CEE, da Comissão, de 29 de Maio e 2000/39/CE, da Comissão, de 8 de Junho, sobre os valores limite de

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

exposição profissional a agentes químicos.

- f. **Decreto-Lei Nº 305/2007, de 24 de Agosto** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/15/CE, da Comissão, de 7 de Fevereiro, que estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional a agentes químicos para execução da Diretiva 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril, alterando o anexo ao Decreto-Lei Nº 290/2001, de 16 de Novembro.
- g. **Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro** – aprova a revisão do Código do Trabalho.
- h. **Lei Nº 105/2009, de 14 de Setembro** – regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

### 7. AMIANTO

- a. **Decreto-Lei Nº 138/88, de 22 de Abril** – prescreve a proibição da comercialização e da utilização de produtos contendo fibras de amianto.
- b. **Decreto do Presidente da República Nº 57/98, de 2 de Dezembro** – ratifica a Convenção n.º 162 da OIT, sobre segurança na utilização de amianto.
- c. **Resolução da Assembleia da República Nº 64/98, de 2 de Dezembro** – aprova, para ratificação, a Convenção n.º 162 da OIT, sobre a segurança na utilização do amianto.
- d. **Resolução da Assembleia da República Nº 24/2003, de 2 de Abril** – recomenda ao Governo acerca da utilização de amianto em edifícios públicos.
- e. **Decreto-Lei Nº 101/2005, de 23 de Junho** – proíbe a colocação no mercado e a utilização de certas fibras de amianto e de produtos a que as mesmas tenham sido intencionalmente adicionadas. A utilização de produtos que contenham fibras de amianto, designadamente, crisólito, crocidolite, amosite, antofilita, actinolite e tremolite, que já se encontrem instalados antes da entrada em vigor do presente diploma podem continuar a ser utilizados até à data da sua destruição ou fim de vida útil.
- f. **Decreto-Lei Nº 266/2007, de 24 de Julho** – transpõe para o direito interno a Diretiva 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Diretiva 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.
- g. **Decreto Legislativo Regional Nº 12/2009/A, de 28 de Julho** – transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Diretivas 87/217/CEE, do Conselho, de 19 de Março, relativa à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto, 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que adapta, pela sexta vez, o anexo I da Diretiva 76/769/CE, do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros, respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto), e 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Diretiva 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

### 8. APARELHOS DE ELEVAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

- a. **Decreto-Lei Nº 286/91, de 9 de Agosto** – normas para a construção, verificação e funcionamento dos aparelhos de elevação e movimentação.
- b. **Decreto-Lei Nº 103/2008, de 24 de Junho** – estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos ascensores.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

### **9. ATMOSFERAS EXPLOSIVAS**

- a. **Decreto-Lei Nº 112/96, de 5 de Agosto** – estabelece as regras de segurança e de saúde relativas aos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.
- b. **Decreto-Lei Nº 236/2003, de 30 de Setembro** – transpõe para o direito interno a Diretiva 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas.

### **10. CAMPOS ELECTROMAGNÉTICOS**

**Diretiva 2004/40/CE, de 29 de Abril** – prescrições mínimas de SST em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos campos eletromagnéticos.

### **11. CÓDIGO DO TRABALHO E REGULAMENTAÇÃO**

- a. **Lei Nº 99/2003, de 29 de Agosto** – aprova o novo Código do Trabalho.
- b. **Lei Nº 35/2004, de 29 de Julho** – regulamenta a Lei Nº 99/2003, de 29 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho.
- c. **Declaração de Retificação Nº 21/2009, de 18 de Março** – retifica a Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.
- d. **Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro** – aprova a revisão do Código do Trabalho.
- e. **Lei Nº 105/2009, de 14 de Setembro** – regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.
- f. **Lei Nº 53/2011, de 14 de Outubro** – procede à segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

### **12. CONTROLO METROLÓGICO**

**Decreto-Lei Nº 291/90, de 20 de Setembro** – controlo metrológico de métodos e instrumentos de medição.

### **13. EDIFICAÇÕES URBANAS E ESTALEIROS TEMPORÁRIOS OU MÓVEIS (CONSTRUÇÃO CIVIL)**

- a. **Decreto-Lei Nº 38.382, de 7 de Agosto de 1951** – alterado pelos Decreto-Lei Nº 38.888, de 29 de Agosto de 1952, Nº 44.258, de 31 de Março de 1962, Nº 45.027, de 13 de Maio de 1963, Nº 650/75, de 18 de Novembro, Nº 463/85, de 4 de Novembro e 61/93, de 3 de Março – Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
- b. **Decreto Nº 41.821, de 11 de Agosto de 1958** – aprova o Regulamento de Segurança do Trabalho na Construção Civil.
- c. **Decreto Nº 46.427, de 10 de Julho de 1965** – aprova o Regulamento de Instalações Sociais Provisórias dos Estaleiros.
- d. **Decreto-Lei Nº 235/83, de 31 de Maio** – Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifício e Pontes.
- e. **Decreto-Lei Nº 349-C/83, de 30 de Junho (7º Supl.)** – Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado.
- f. **Decreto-Lei Nº 105/91, de 08 de Março** – estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

máquinas e material de estaleiro.

- g. Decreto-Lei Nº 113/93, de 10 de Abril** – transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva 89/106/CEE, do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa aos produtos de construção.
- h. Portaria Nº 1115-C/94, de 15 de Dezembro** – estabelece os requisitos a que deve obedecer o livro de obra, a conservar no respetivo local.
- i. Portaria Nº 101/96, de 3 de Abril** – estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.
- j. Decreto-Lei Nº 555/99, de 16 de Dezembro** – estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.
- k. Decreto-Lei Nº 177/2001, de 4 de Junho** – altera o Decreto-Lei Nº 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.
- l. Decreto-Lei Nº 273/2003, de 29 de Outubro** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, e procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.
- m. Decreto-Lei Nº 4/2007, de 8 de Janeiro** – altera o Decreto-Lei Nº 113/93, de 10 de Abril, relativo aos produtos de construção.
- n. Portaria Nº 959/2009, de 21 de Agosto** – aprova o formulário de caderno de encargos relativo aos contratos e empreitadas de obras públicas e revoga a Portaria Nº 104/2001, de 21 de Fevereiro.

### **14. EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL**

- a. Decreto-Lei Nº 128/93, de 22 de Abril** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 89/686/CEE, do Conselho, de 21 de Dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos requisitos que deve obedecer o fabrico e comercialização de equipamentos de protecção individual.
- b. Decreto-Lei Nº 348/93, de 1 de Outubro** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores para a utilização de equipamentos de protecção individual.
- c. Portaria Nº 988/93, de 6 de Outubro** – estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de protecção individual.
- d. Portaria Nº 1131/93, de 4 de Novembro** – estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual. Regulamenta o Decreto-Lei Nº 128/93, de 22 de Abril.
- e. Decreto-Lei Nº 139/95, de 14 de Junho** – altera o Decreto-Lei Nº 128/93, de 22 de Abril.
- f. Portaria Nº 109/96, de 10 de Abril** – altera a Portaria Nº 1131/93, de 4 de Novembro, relativa às exigências essenciais de saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual.
- g. Portaria Nº 695/97, de 19 de Agosto** – altera os anexos I e V da Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro [fixa os requisitos essenciais de segurança e saúde a que devem obedecer o fabrico e comercialização de equipamentos de protecção individual (EPI)].
- h. Decreto-Lei Nº 374/98, de 24 de Novembro** – altera o Decreto-Lei Nº 128/93, de 22 de Abril.
- i. Despacho Nº 13.495/2005 do IPQ – II Série, de 25 de Maio** – publica a lista de normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Diretiva 89/656/CEE, relativa aos equipamentos de protecção individual.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

### 15. EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

- a. **Decreto-lei Nº 331/93, de 25 de Setembro** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/655/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.
- b. **Decreto-Lei Nº 50/2005, de 25 de Fevereiro** – transpõe para o direito interno a Diretiva 89/655/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, alterada pela Diretiva 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro e pela Diretiva 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho.

### 16. EQUIPAMENTOS DOTADOS DE VISOR

- a. **Decreto-Lei Nº 349/93, de 1 de Outubro** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 90/270/CEE, do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.
- b. **Portaria Nº 989/93, de 6 de Outubro** – estabelece a regulamentação relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

### 17. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS

- a. **Decreto-Lei Nº 243/86, de 20 de Agosto** – Regulamento Geral de higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritório e serviços.
- b. **Decreto Regulamentar Nº 20/2008, de 27 de Novembro** – estabelece os requisitos específicos relativos às instalações, funcionamento e regime de classificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

### 18. ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

- a. **Portaria Nº 53/71, de 3 de Fevereiro** – regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais.
- b. **Portaria Nº 702/80, de 22 de Setembro** – atualiza o regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais (altera a Portaria Nº 53/71, de 3 de Fevereiro).

### 19. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (EXPLOSIVOS E PESTICIDAS)

- a. **Decreto-Lei Nº 376/84, de 30 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei Nº 474/88, de 22 de Dezembro** – Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos; Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos; Regulamento sobre Fiscalização de Produtos Explosivos.
- b. **Decreto-Lei Nº 474/88, de 22 de Dezembro** – altera o Decreto-Lei Nº 376/84, 30 de Novembro.
- c. **Decreto-Lei Nº 265/94, de 25 de Outubro** – Regras respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil.
- d. **Decreto-Lei Nº 139/2002, de 17 de Maio** – Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos. Revoga o Decreto-Lei Nº 142/79, de 23 de Maio, e as Portarias Nº 29/74, de 16 de Janeiro, Nº 831/82, de 1 de Setembro, e Nº 506/85, de 25 de Julho.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

### 20. HIGIENE ALIMENTAR

- a. **Decreto-Lei Nº 67/98, de 18 de Março** – regulamento da higiene dos géneros alimentícios.
- b. **Decreto-Lei Nº 425/99, de 21 de Outubro** – altera o Decreto-Lei Nº 67/98, de 18 de Março.

### 21. LOCAIS DE TRABALHO

- a. **Decreto-Lei Nº 347/93, de 1 de Outubro** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 89/645/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.
- b. **Portaria Nº 987/93, de 6 de Outubro** – estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.
- c. **Decreto-Lei Nº 133/99, de 21 de Abril** – altera o Decreto-Lei Nº 441/91, de 14 de Novembro, relativo aos princípios da prevenção de riscos profissionais, para assegurar a transposição de algumas regras da diretiva quadro relativa à segurança e saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho.

### 22. MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS

- a. **Decreto do Governo Nº 17/84, de 04 de Abril** – peso máximo de cargas a transportar por um só trabalhador.
- b. **Decreto-Lei Nº 330/93, de 25 de Setembro** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 90/269/CEE, do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes à movimentação manual de cargas.

### 23. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SST

- a. **Decreto do Governo Nº 1/85, de 16 de Janeiro** – ratifica a Convenção nº 155 da OIT, relativa à segurança e saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho.
- b. **Decreto-Lei Nº 441/91, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei Nº 133/99, de 21 de Abril** – estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho – Lei de Bases.
- c. **Decreto-Lei Nº 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado por Lei Nº 7/95, de 29 de Março e Decreto-Lei Nº 109/2000, de 30 de Junho, que o republica com todas as alterações** – estabelece o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- d. **Portaria Nº 1179/95, de 26 de Setembro** – aprova o modelo da ficha de notificação da modalidade adotada pelas empresas para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- e. **Portaria Nº 53/96, de 20 de Fevereiro** – altera a Portaria Nº 1179/95, de 26 de Setembro (modelo da ficha de notificação da modalidade adotada pelas empresas para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho).
- f. **Decreto-Lei Nº 488/99, de 17 de Novembro** – estabelece as regras jurídicas de enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho na Administração Pública. Define as formas de aplicação do Decreto-Lei Nº 441/91, de 14 de Novembro.
- g. **Decreto-Lei Nº 109/2000, de 30 de Junho** – altera o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis Nº 7/95, de 29 de Março, e Nº 118/99, de 11 de Agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- h. **Decreto-Lei Nº 110/2000, de 30 de Junho** – estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e técnico de segurança e higiene do trabalho.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- i. **Portaria Nº 137/2001, de 1 de Março** – fixa os montantes das taxas devidas pelos atos relativos aos procedimentos e certificação, bem como dos de realização de auditorias, a realizar pelos técnicos superiores de segurança e higiene do trabalho e técnico de segurança e higiene do trabalho.
- j. **Lei Nº 14/2001, de 4 de Junho** – primeira alteração, por apreciação parlamentar, do artº 20º do Decreto-Lei Nº 110/2000, de 30 de Junho (estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e técnico de segurança e higiene do trabalho).
- k. **Decreto-Lei Nº 29/2002, de 14 de Fevereiro** – cria o Programa de Adaptação dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, previstos no Decreto-Lei Nº 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis Nº 7/95, de 29 de Março e 118/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei Nº 109/2000, de 30 de Junho, e define o respetivo regime jurídico.
- l. **Portaria Nº 467/2002, de 23 de Abril** – regula a instrução do requerimento de autorização de serviços externos ou de alteração de autorização, a vistoria prévia e os parâmetros a ter em conta na decisão, de acordo com o regime legal de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- m. **Decreto Legislativo Regional Nº 11/2003/M, de 7 de Junho** – adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho, que estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho
- n. **Decreto Legislativo Regional Nº 14/2003/M, de 7 de Junho** – adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho, que define o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- o. **Lei Nº 99/2003, de 27 de Agosto** – aprova o novo Código do Trabalho.
- p. **Lei Nº 35/2004, de 29 de Julho** – regulamenta a Lei Nº 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho.
- q. **Portaria Nº 299/2007, de 16 de Março** – aprova o modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efetuados aos trabalhadores.
- r. **Portaria Nº 288/2009, de 20 de Março** – aprova o modelo de relatório anual da atividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- s. **Portaria Nº 255/2010, de 5 de Maio** – aprova o modelo do requerimento de autorização de serviço comum, de serviço externo e de dispensa de serviço interno de segurança e saúde no trabalho, bem como os termos em que o requerimento deve ser instruído.
- t. **Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro** – aprova a revisão do Código do Trabalho.
- u. **Lei Nº 105/2009, de 14 de Setembro** – regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

## **24. PROTECÇÃO DA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

- a. **Lei Nº 4/84 de 5 de Abril, com a numeração e redação constantes do Decreto-Lei Nº 70/2000 de 4 de Maio** – de acordo com a Lei Nº 35/2004 apenas se mantêm em vigor os artigos 3.º a 8.º e 31.º
- b. **Decreto-Lei Nº 333/95, de 23 de Dezembro** – introduz alterações à Lei Nº 4/84, de 5 de Abril, proteção das grávidas puérperas e lactantes.
- c. **Decreto-Lei Nº 70/2000, de 4 de Maio** – republicação retificativa da Lei nº 4/84, 5 de Abril, proteção da maternidade e da paternidade.
- d. **Decreto-Lei Nº 105/2008, de 25 de Junho** – institui medidas sociais de reforço da proteção social na maternidade, paternidade e adoção integradas no âmbito do subsistema de solidariedade e altera o Decreto-Lei Nº 154/88, de 29 de Abril.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- e. **Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro** – aprova a revisão do Código do Trabalho.
- f. **Lei Nº 105/2009, de 14 de Setembro** – regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

### 25. PROTECÇÃO DA MULHER

- a. **Diretiva 92/85/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro** – relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho. (transposta para o direito interno pela regulamentação do Código do Trabalho).
- b. **Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro** – aprova a revisão do Código do Trabalho.
- c. **Lei Nº 105/2009, de 14 de Setembro** – regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

### 26. RADIAÇÕES IONIZANTES

- a. **Decreto Regulamentar Nº 9/90, de 19 de Abril** – regulamenta os princípios de proteção e segurança contra radiações ionizantes (parcialmente derogado pelo Decreto-Lei Nº 140/2005, de 17 de Agosto).
- b. **Decreto Regulamentar Nº 3/92, de 6 de Março** – altera o Decreto Regulamentar Nº 9/90, de 19 de Abril, relativo à proteção contra radiações ionizantes.
- c. **Decreto Nº 26/93, de 18 de Agosto** – aprova para ratificação, a Convenção nº 115 da OIT, relativa à proteção dos trabalhadores contra as radiações ionizantes.
- d. **Decreto-Lei Nº 36/95, de 14 de Fevereiro** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 89/618/EURATOM, do Conselho, de 27 de Novembro, relativa à informação da população sobre as medidas de proteção sanitária aplicáveis em caso de emergência radiológica.
- e. **Decreto-Lei Nº 153/96, de 30 de Agosto** – cria regras destinadas à proteção das pessoas e do ambiente contra os riscos derivados da utilização de fontes radioativas seladas. Revogado por Decreto-Lei Nº 165/2002, de 17 de Julho - derroga parcialmente.
- f. **Decreto Regulamentar Nº 29/97, de 29 de Julho** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 90/641/EURATOM, do Conselho, de 4 de Dezembro, relativa ao regime de proteção dos trabalhadores de empresas externas que intervêm em zonas sujeitas a regulamentação com vista à proteção contra radiações ionizantes.
- g. **Decreto-Lei Nº 165/2002, de 17 de Julho** – estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.
- h. **Decreto-Lei Nº 167/2002, de 18 de Julho** – estabelece o regime jurídico relativo ao licenciamento e ao funcionamento das entidades que desenvolvem atividades nas áreas de proteção radiológica e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições relativas às matérias de dosimetria e formação, da Diretiva 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.
- i. **Decreto-Lei Nº 174/2002, de 25 de Julho** – estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, “Intervenção”, da Diretiva 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.
- j. **Decreto-Lei Nº 180/2002, de 8 de Agosto** – estabelece as regras relativas à proteção da saúde das

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

pessoas contra os perigos resultantes de radiações ionizantes em exposições radiológicas e transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva 97/43/EURATOM, do Conselho, de 30 de Junho, que aproxima as disposições dos Estados-Membros sobre a matéria.

- k. **Decreto-Lei Nº 140/2005, de 17 de Agosto** – estabelece os valores de dispensa de declaração e de dispensa de autorização prévia do exercício de práticas que impliquem risco resultante das radiações ionizantes.
- l. **Decreto-Lei Nº 222/2008, de 17 de Novembro** – transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.
- m. **Decreto-Lei Nº 227/2008, de 25 de Novembro** – define o regime jurídico aplicável à qualificação profissional em proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes em matéria de peritos qualificados da Diretiva 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de Maio, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

### **27. RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES**

- a. **Decreto-Lei Nº 151-A/2000, de 20 de Julho** – estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radielétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radielétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.
- b. **Resolução da Assembleia da República Nº 53/2002, de 11 de Julho** – código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos eletromagnéticos.
- c. **Portaria Nº 1421/2004, de 23 de Novembro** – adota determinadas restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos inerentes à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, com o objetivo de proteger a saúde pública contra os efeitos adversos resultantes da referida exposição.

### **28. RADIAÇÕES ÓPTICAS**

- a. **Lei Nº 25/2010, de 30 de Agosto** – estabelece as prescrições mínimas para proteção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações óticas de fontes artificiais, transpondo a Diretiva 2006/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril
- b. **Declaração de Retificação Nº 33/2010, de 27 de Outubro** – retifica a Lei Nº 25/2010, de 30 de Agosto, que estabelece as prescrições mínimas para proteção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações óticas de fontes artificiais, transpondo a Diretiva 2006/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril.

### **29. RECIPIENTES SOB PRESSÃO E CAIXÕES DE AR COMPRIMIDO**

- a. **Decreto-Lei Nº 49/82, de 18 de Fevereiro** – aprova o Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho nos Caixões de Ar Comprimido.
- b. **Decreto-Lei Nº 211/99, de 14 de Junho** – transpõe a Diretiva 97/23/CE, de 29 de Maio e estabelece as regras de projeto, fabrico, avaliação de conformidade, comercialização e colocação dum serviço dos equipamentos sob pressão.
- c. **Decreto-Lei Nº 90/2010, de 22 de Julho** – aprova, simplificando, o novo Regulamento de Instalação, de Funcionamento, de Reparação e de Alteração de Equipamentos sob Pressão.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

### **30. REGIME JURÍDICO DE ENQUADRAMENTO DE SST**

- a. **Decreto do Governo Nº 1/85, de 16 de Janeiro** – ratifica a Convenção nº 155 da OIT, sobre segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho.
- b. **Decreto-Lei Nº 441/91, de 14 de Novembro** – estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho e a aplicação de medidas para promover a melhoria da SST (transpõe para o direito interno a Diretiva do Conselho 89/391/CEE, de 12 de Junho).
- c. **Decreto-Lei Nº 133/99, de 21 de Abril** – altera o Decreto-Lei Nº 441/91, de 14 de Novembro, que a Diretiva do Conselho 89/391/CEE, de 12 de Junho, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança, higiene e saúde no trabalho.
- d. **Portaria Nº 1041/99. DR 275/99, de 25 de Novembro** – regulamenta os galardões e prémios a atribuir, as condições de elegibilidade e os critérios de mérito em segurança, higiene e saúde no trabalho complementares, bem como os incentivos a atribuir às empresas distinguidas, os procedimentos administrativos e suportes de informação que se mostrem necessários à execução do Programa Trabalho Seguro.
- e. **Decreto-Lei Nº 245/2001, de 8 de Setembro** – reestrutura o Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho.
- f. **Lei Nº 99/2003, de 27 de Agosto** – aprova o Código do Trabalho.
- g. **Lei Nº 35/2004, de 29 de Julho** – regulamenta a Lei Nº 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho.
- h. **Decreto-Lei Nº 326-B/2007, de 28 de Setembro** – aprova a orgânica da Autoridade para as Condições do Trabalho.
- i. **Portaria Nº 1294-D/2007, de 28 de Setembro** – estabelece a estrutura nuclear da Autoridade para as Condições do Trabalho e as competências das respetivas unidades orgânicas.
- j. **Resolução do Conselho de Ministros Nº 59/2008, de 1 de Abril** – aprova a Estratégia Nacional de SST para o período 2008-2012.
- k. **Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro** – aprova a revisão do Código do Trabalho.
- l. **Lei Nº 102/2009, de 10 de Setembro** – Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
- m. **Lei Nº 105/2009, de 14 de Setembro** – regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei Nº 4/2008, de 7 de Fevereiro.
- n. **Decreto do Presidente da República n.º 104/2010, de 25 de Outubro** – ratifica o Protocolo de 2002 relativo à Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores, de 1981.
- o. **Resolução da Assembleia da República Nº 112/2010, de 25 de Outubro** – aprova o Protocolo de 2002 relativo à Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores, 1981.

### **31. REGIME JURÍDICO DE SST PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a. **Decreto-Lei Nº 83/98, de 3 de Abril** – cria o Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho na Administração Pública.
- b. **Decreto-Lei Nº 488/99, de 17 de Novembro** – define as formas de aplicação do regime jurídico de segurança, higiene e saúde no trabalho à Administração Pública.
- c. **Portaria Nº 390/2002, de 11 de Abril** – aprova o Regulamento relativo às prescrições mínimas em matéria de consumo e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

### 32. RISCOS DA ELECTRICIDADE

- a. **Portaria Nº 37/70, de 17 de Janeiro** – instruções para os primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas.
- b. **Decreto-Lei Nº 740/74, de 26 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis Nº 303/76, de 26 de Abril, e Nº 77/90, de 12 de Março, e pelo Decreto Regulamentar Nº 90/84, de 26 de Dezembro e revogado (artigo 1.º e anexos) pela Portaria Nº 949-A/2006, de 11 de Setembro** – Regulamentos de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica e de Instalações Coletivas de Edifícios e Entradas.
- c. **Decreto-Lei Nº 303/76, de 26 de Abril** – introduz alterações ao Decreto-Lei Nº 740/74, de 26 de Dezembro.
- d. **Decreto Regulamentar Nº 14/77, de 18 de Fevereiro** – retificação do Decreto Regulamentar Nº 42895, de 31 de Março de 1960.
- e. **Decreto Regulamentar Nº 90/84, de 26 de Dezembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional Nº 14/85/A, de 23 de Agosto; aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional Nº 21/85/M, de 8 de Novembro** – Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.
- f. **Decreto Regulamentar Nº 56/85, de 6 de Setembro** – altera o Decreto Regulamentar Nº 42895, de 31 de Março de 1960, que aprovou o regulamento de segurança de subestações e postos de transformação e de seccionamento, Parte III.
- g. **Decreto-Lei Nº 180/91, de 14 de Maio** – estabelece o enquadramento legal relativo à aprovação do Regulamento de Segurança das Linhas Elétricas de Alta Tensão.
- h. **Portaria Nº 1081/91, de 24 de Outubro** – Segurança de Termoacumuladores.
- i. **Decreto Regulamentar Nº 1/92, de 18 de Fevereiro** – Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.
- j. **Decreto-Lei Nº 112/96 de 05 de Agosto** – transpõe para o direito português a nova diretiva comunitária sobre a utilização de equipamentos elétricos em atmosferas explosivas.
- k. **Portaria Nº 341/97, de 21 de Maio** – regras relativas à segurança e saúde dos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.
- l. **Decreto-Lei Nº 295/98, de 22 de Setembro** – estabelece os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e a avaliação da conformidade.
- m. **Despacho Nº 4321/2007 do Ministério da Economia – II Série n.º 49, de 09 de Março** – aprova a lista de normas harmonizadas, aplicáveis no âmbito da Diretiva 94/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março, relativas aos aparelhos e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.

### 33. RUÍDO

- a. **Decreto-Lei Nº 182/2006, de 6 de Setembro** – transpõe para o direito interno a Diretiva 2003/10/CE, de 6 de Fevereiro, que estabelece as prescrições mínimas de SST na exposição ao ruído.
- b. **Decreto-Lei Nº 9/2007, de 17 de Janeiro** – aprova o Regulamento Geral do Ruído.
- c. **Decreto Legislativo Regional Nº 23/2010/A, de 30 de Junho** – aprova o regulamento geral de ruído e de controlo da poluição sonora e transpõe para a ordem jurídica regional a Diretiva 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, a Diretiva 2002/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Março, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários, e a Diretiva 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

### 34. SAÚDE

- a. **Portaria Nº 766/86, de 26 de Dezembro, alterada pelas Portarias Nº 148/87, de 04 de Março e Nº 40/93, de 09 de Janeiro, Portaria N.º 1071/98, de 31 de Dezembro** (aprova uma nova tabela das doenças de declaração obrigatória, ordenada de acordo com o código da 10.ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID), e utilizando a respetiva nomenclatura nosológica, conforme a Deliberação n.º 131/97, de 27 de Julho) e **Portaria Nº 103/2005 de 25 de Janeiro (integra a infeção pelo VIH na lista de doenças de declaração obrigatória)** – Aprova a tabela das doenças de declaração obrigatória, ordenada de acordo com o Código da 9ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID).
- b. **Decreto-Lei Nº 129/95, de 01 de Junho** – confere à Direcção-Geral do Ambiente competência para avaliar e controlar os riscos para o ambiente e para a saúde humana associadas às substâncias existentes.
- c. **Lei Nº 37/2007, de 14 de Agosto** – aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo.

### 35. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

- a. **Decreto Legislativo Regional Nº 25/92/A, de 27 de Outubro** – aprova medidas de segurança contra incêndios nos estabelecimentos hoteleiros e similares e nos meios complementares de alojamento turístico nos Açores.
- b. **Decreto-Lei Nº 66/95, de 8 de Abril** – Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Parques de Estacionamento Cobertos.
- c. **Portaria Nº 1457/95, de 12 de Dezembro** – medidas de segurança contra riscos de incêndio aplicáveis na construção, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos.
- d. **Declaração de Retificação Nº 7-G/99, de 27 de Janeiro** – retifica o Decreto-Lei Nº 414/98, de 31 de Dezembro.
- e. **Portaria Nº 449/01, de 05 de Maio** – cria o Sistema de Socorro de Luta Contra Incêndios.
- f. **Decreto-Lei Nº 220/2008, de 12 de Novembro** – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

### 36. SEGURANÇA E PROTECÇÃO DE MÁQUINAS

- a. **Portaria Nº 21.343, de 18 de Junho de 1965** – aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho Mecânico na Madeira.
- b. **Decreto-Lei Nº 62/88, de 27 de Fevereiro** – Determina o uso da língua portuguesa nas informações ou instruções respeitantes a características, instalação, serviço ou utilização, montagem, manutenção, armazenagem e transporte que acompanham as máquinas e outros utensílios de uso industrial ou laboratorial.
- c. **Portaria Nº 1248/93, de 07 de Dezembro** – regulamentação técnica relativa aos aparelhos que queimam combustíveis gasosos e respetivos dispositivos de segurança.
- d. **Decreto-Lei Nº 139/95, de 14 de Junho** – altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança a que devem obedecer o fabrico e a comercialização de determinados produtos e equipamentos.
- e. **Decreto-Lei Nº 214/95, de 18 de Agosto** – fixa as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros.
- f. **Decreto-Lei Nº 374/98, de 24 de Novembro** – altera os Decreto-Lei Nº 128/93, de 22 de Abril, Nº 383/93, de 18 de Novembro, Nº 130/92, de 6 de Julho, 117/88, de 12 de Abril, e Nº 113/93, de 10 de Abril, que estabelecem, respetivamente, as prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e a

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

comercialização de máquinas, de equipamentos de proteção individual, de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de aparelhos a gás, de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão e de materiais de construção.

- g. Portaria Nº 172/2000, de 23 de Março** – procede à identificação das máquinas usadas que, pela sua complexidade e características, revestem especial perigosidade.
- h. Decreto-Lei Nº 320/2001, de 12 de Dezembro** – estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 98/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho.

### **37. SEGURANÇA GERAL DOS PRODUTOS**

**Decreto-Lei Nº 69/2005, de 17 de Março** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro, relativa à segurança geral dos produtos.

### **38. SEGURANÇA RODOVIÁRIA**

- a. Decreto Regulamentar Nº 12/90, de 14 de Maio** – regulamenta o Decreto-Lei Nº 124/90, de 14 de Abril, relativo à condução sob a influência do álcool.
- b. Decreto-Lei Nº 114/94, de 3 de Maio** – aprova o Código da Estrada.
- c. Portaria Nº 849/94, de 22 de Setembro** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 91/671/CEE, do Conselho, de 16 de Dezembro, sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança.
- d. Decreto-Lei Nº 2/98, de 3 de Janeiro** – revisão do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei Nº 114/94, de 3 de Maio.
- e. Decreto Regulamentar Nº 7/98, de 6 de Maio** – estabelece normas sobre os dispositivos limitadores de velocidade e sobre o relevo dos desenhos dos pisos de pneus.
- f. Decreto Regulamentar Nº 22-A/98, de 1 de Outubro** – aprova o Regulamento de Sinalização de Trânsito.
- g. Decreto-Lei Nº 49/2001, de 13 de Fevereiro** – transpõe para o direito interno a Diretiva 99/101/CE, da Comissão, de 15 de Dezembro, e vem regulamentar o nº 3 do artº 114º do Código da Estrada, aprovando o Regulamento Respeitante ao Nível Sonoro Admissível e ao Dispositivo de Escape dos Automóveis.
- h. Decreto-Lei Nº 226/2001, de 17 de Agosto** – aprova o Regulamento sobre a Proteção dos Ocupantes dos Automóveis em caso de Colisão.
- i. Decreto-Lei Nº 265-A/2001, de 28 de Setembro** – altera os Decreto-Lei Nº 114/94, de 3 de Maio e Decreto-Lei Nº 2/98, de 3 de Janeiro, bem como o Código da Estrada.
- j. Decreto-Lei Nº 297/2001, de 21 de Novembro** – transpõe para o direito interno a Diretiva 2000/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro, aprovando o Regulamento Relativo ao Arranjo Interior dos Automóveis.
- k. Lei Nº 1/2002, de 2 de Janeiro** – primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei Nº 265-A/2001, de 28 de Setembro, que altera os Decreto-Lei Nº 114/94, de 3 de Maio e Decreto-Lei Nº 2/98, de 3 de Janeiro.
- l. Decreto-Lei Nº 126/2009, de 27 de Maio** – no uso da autorização legislativa concedida pela Lei Nº 55/2008, de 4 de Setembro, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros.
- m. Resolução da Assembleia da República Nº 139/2010, de 20 de Dezembro** – visa reduzir a sinistralidade do trator e reduzir os acidentes mortais no meio rural.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

### **39. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**

- a. **Decreto Regulamentar Nº 33/88, de 12 de Setembro** – regulamento de sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública.
- b. **Decreto-Lei Nº 141/95, de 14 de Junho** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 92/52/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.
- c. **Portaria Nº 1456-A/95, de 11 de Dezembro** – regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.

### **40. SISTEMAS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS**

**Portaria Nº 762/2002 de 01 de Julho** – aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

### **41. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS PERIGOSAS**

**Decreto-Lei Nº 170-A/2007, de 4 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei Nº 63-A/2008, de 3 de Abril** – transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas 94/55/CE, de 21 de Novembro, 2004/111/CE, 2004/111/CE, da Comissão, de 9 de Dezembro, e 2004/112/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro, aprovando o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas.

### **42. VIBRAÇÕES**

**Decreto-Lei Nº 46/2006, de 24 de Fevereiro** – transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2002/44/CE, do Conselho, de 25 de Junho, relativa às prescrições mínimas de SST na exposição dos trabalhadores a vibrações.

## **C – Índice Cronológico**

### **1951**

- Decreto-Lei Nº 38.382, de 7 de Agosto de 1951 – 13

### **1958**

- Decreto Nº 41.821, de 11 de Agosto de 1958 – 13

### **1965**

- Portaria Nº 21.343, de 18 de Junho de 1965 – 36
- Decreto Nº 46.427, de 10 de Julho de 1965 – 13

### **1970**

- Portaria Nº 37/70, de 17 de Janeiro – 32

### **1971**

- Portaria Nº 53/71, de 3 de Fevereiro – 18

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

### **1974**

- Decreto-Lei Nº 740/74, de 26 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis Nº 303/76, de 26 de Abril, e Nº 77/90, de 12 de Março, e pelo Decreto Regulamentar Nº 90/84, de 26 de Dezembro e revogado (artigo 1.º e anexos) pela Portaria Nº 949-A/2006, de 11 de Setembro – 32

### **1976**

- Decreto-Lei Nº 303/76, de 26 de Abril – 32

### **1977**

- Decreto Regulamentar Nº 14/77, de 18 de Fevereiro – 32

### **1980**

- Portaria Nº 702/80, de 22 de Setembro – 18

### **1982**

- Decreto-Lei Nº 2/82, de 05 de Janeiro – 1
- Decreto-Lei Nº 49/82, de 18 de Fevereiro – 29

### **1983**

- Decreto-Lei Nº 235/83, de 31 de Maio – 13
- Decreto-Lei Nº 349-C/83, de 30 de Junho (7º Supl.) – 13

### **1984**

- Decreto do Governo Nº 17/84, de 04 de Abril – 22
- Lei Nº 4/84 de 5 de Abril, com numeração e redação constantes do Decreto-Lei Nº 70/2000 de 4 de Maio – 24
- Decreto-Lei Nº 376/84, de 30 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei Nº 474/88, de 22 de Dezembro – 19
- Decreto Regulamentar Nº 90/84, de 26 de Dezembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional Nº 14/85/A, de 23 de Agosto; aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional Nº 21/85/M, de 8 de Novembro – 32

### **1985**

- Decreto do Governo Nº 1/85, de 16 de Janeiro – 23 e 30
- Decreto Regulamentar Nº 56/85, de 6 de Setembro – 32
- Diretiva 92/85/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro – 25
- Decreto-Lei Nº 479/85, de 13 de Novembro – 4

### **1986**

- Decreto-Lei Nº 243/86, de 20 de Agosto – 17
- Portaria Nº 766/86, de 26 de Dezembro, alterada pelas Portarias Nº 148/87, de 04 de Março e Nº 40/93, de 09 de Janeiro, Portaria N.º 1071/98, de 31 de Dezembro e Portaria Nº 103/2005 de 25 de Janeiro – 34

### **1987**

- Decreto-Lei Nº 224/87, de 3 de Junho – 2

### **1988**

- Decreto-Lei Nº 62/88, de 27 de Fevereiro – 36
- Decreto-Lei Nº 138/88, de 22 de Abril – 7
- Decreto Regulamentar Nº 33/88, de 12 de Setembro – 39
- Diretiva 88/642/CEE, do Conselho, de 16 de Dezembro – 6

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto-Lei Nº 474/88, de 22 de Dezembro – 19

### **1989**

- Decreto-Lei Nº 274/89, de 21 de Agosto – 6

### **1990**

- Decreto Regulamentar Nº 9/90, de 19 de Abril – 26
- Decreto Regulamentar Nº 12/90, de 14 de Maio – 38
- Decreto-Lei Nº 291/90, de 20 de Setembro – 12

### **1991**

- Decreto-Lei Nº 105/91, de 08 de Março – 13
- Decreto-Lei Nº 180/91, de 14 de Maio – 32
- Decreto-Lei Nº 275/91, de 7 de Agosto – 6
- Decreto-Lei Nº 286/91, de 9 de Agosto – 8.
- Portaria Nº 1081/91, de 24 de Outubro – 32
- Decreto-Lei Nº 441/91, de 14 de Novembro – 23 e 30

### **1992**

- Decreto Regulamentar Nº 1/92, de 18 de Fevereiro – 32
- Decreto Regulamentar Nº 3/92, de 6 de Março – 26
- Decreto Legislativo Regional Nº 25/92/A, de 27 de Outubro – 35

### **1993**

- Decreto-Lei Nº 113/93, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei Nº 374/98, de 22 de Novembro e Decreto-Lei Nº 139/95, de 14 de Junho – 13
- Decreto-Lei Nº 128/93, de 22 de Abril – 14
- Decreto Nº 22/93, de 26 de Junho – 1
- Decreto Nº 26/93, de 18 de Agosto – 26
- Decreto-Lei Nº 330/93, de 25 de Setembro – 22
- Decreto-lei Nº 331/93, de 25 de Setembro – 15
- Decreto-Lei Nº 347/93, de 1 de Outubro – 21
- Decreto-Lei Nº 348/93, de 1 de Outubro – 14
- Decreto-Lei Nº 349/93, de 1 de Outubro – 16
- Portaria Nº 987/93, de 6 de Outubro – 21
- Portaria Nº 988/93, de 6 de Outubro – 14
- Portaria Nº 989/93, de 6 de Outubro – 16
- Decreto-Lei Nº 362/93, 15 de Outubro – 1
- Portaria Nº 1131/93, de 4 de Novembro – 14
- Portaria Nº 1248/93, de 07 de Dezembro – 36

### **1994**

- Decreto-Lei Nº 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado por Lei Nº 7/95, de 29 de Março e Decreto-Lei Nº 109/2000, de 30 de Junho, que o republica com todas as alterações – 23
- Portaria Nº 137/94, de 8 de Março – 1
- Decreto-Lei Nº 114/94, de 3 de Maio – 38
- Portaria Nº 849/94, de 22 de Setembro – 38
- Decreto-Lei Nº 265/94, de 25 de Outubro – 21

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Portaria Nº 1115-C/94, de 15 de Dezembro – 13

### **1995**

- Decreto-Lei Nº 36/95, de 14 de Fevereiro – 26
- Decreto-Lei Nº 129/95, de 01 de Junho – 34
- Decreto-Lei Nº 139/95, de 14 de Junho – 14 e 36
- Decreto-Lei Nº 141/95, de 14 de Junho – 39
- Decreto-Lei Nº 214/95, de 18 de Agosto – 36
- Portaria Nº 1179/95, de 26 de Setembro – 25
- Decreto-Lei Nº 274/95, de 23 de Outubro – 34
- Portaria Nº 1456-A/95, de 11 de Dezembro – 39
- Portaria Nº 1457/95, de 12 de Dezembro – 35
- Decreto-Lei Nº 333/95, de 23 de Dezembro – 24

### **1996**

- Portaria Nº 53/96, de 20 de Fevereiro – 23
- Portaria Nº 101/96, de 3 de Abril – 13
- Portaria Nº 109/96, de 10 de Abril – 14
- Decreto-Lei Nº 112/96, de 5 de Agosto – 9 e 32
- Decreto-Lei Nº 153/96, de 30 de Agosto – 26

### **1997**

- Decreto-Lei Nº 84/97, de 16 de Abril – 3
- Portaria Nº 341/97, de 21 de Maio – 32
- Decreto Regulamentar Nº 29/97, de 29 de Julho – 26
- Portaria Nº 695/97, de 19 de Agosto – 14
- Decreto-Lei Nº 239/97, de 9 de Setembro – 5.

### **1998**

- Decreto-Lei Nº 2/98, de 3 de Janeiro – 38
- Decreto-Lei Nº 67/98, de 18 de Março – 20
- Decreto-Lei Nº 83/98, de 3 de Abril – 31
- Diretiva 98/24/CEE, de 7 de Abril – 6
- Decreto Regulamentar Nº 7/98, de 6 de Maio – 38
- Portaria Nº 405/98, de 11 de Julho – 3.
- Decreto-Lei Nº 295/98, de 22 de Setembro – 32
- Decreto Regulamentar Nº 22-A/98, de 1 de Outubro – 38
- Decreto-Lei Nº 374/98, de 24 de Novembro – 14 e 36
- Decreto do Presidente da República Nº 57/98, de 2 de Dezembro – 7
- Resolução da Assembleia da República Nº 64/98, de 2 de Dezembro – 7.
- Portaria Nº 1036/98, de 15 de Dezembro – 3
- Decreto do Presidente da República Nº 66/98, de 18 de Dezembro – 4
- Resolução da Assembleia da República Nº 67/98, de 18 de Dezembro – 4

### **1999**

- Declaração de Retificação Nº 7-G/99, de 27 de Janeiro – 35
- Decreto-Lei Nº 133/99, de 21 de Abril – 21 e 30
- Decreto-Lei Nº 159/99, de 11 de Maio, alterado por Decreto-Lei Nº 382-A/99, de 22 de Setembro – 1

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto-Lei Nº 211/99, de 14 de Junho – 29
- Decreto-Lei Nº 425/99, de 21 de Outubro – 20
- Decreto-Lei Nº 488/99, de 17 de Novembro – 23 e 31
- Decreto-Lei Nº 503/99, de 20 de Novembro – 1
- Portaria Nº 1041/99. DR 275/99, de 25 de Novembro – 30
- Decreto-Lei Nº 555/99, de 16 de Dezembro – 13

### **2000**

- Portaria Nº 11/2000, de 13 de Janeiro – 1
- Portaria Nº 172/2000, de 23 de Março – 36
- Decreto-Lei Nº 70/2000, de 4 de Maio – 24
- Decreto-Lei Nº 95/2000, de 23 de Maio – 5
- Decreto-Lei Nº 99/2000, de 30 de Maio – 5
- Decreto-Lei Nº 109/2000, de 30 de Junho – 23
- Decreto-Lei Nº 110/2000, de 30 de Junho – 23
- Decreto-Lei Nº 151-A/2000, de 20 de Julho – 27
- Decreto-Lei Nº 301/2000, de 18 de Novembro – 4

### **2001**

- Decreto-Lei Nº 49/2001, de 13 de Fevereiro – 38
- Portaria Nº 137/2001, de 1 de Março – 23
- Decreto-Lei Nº 77/2001, de 05 de Março – 1
- Decreto Regulamentar Nº 6/2001, de 5 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Nº 76/2007, de 17 de Julho – 1
- Portaria Nº 449/01, de 05 de Maio – 35
- Lei Nº 14/2001, de 4 de Junho – 23
- Decreto-Lei Nº 177/2001, de 4 de Junho – 14.
- Decreto-Lei Nº 226/2001, de 17 de Agosto – 38
- Decreto-Lei Nº 245/2001, de 8 de Setembro – 30
- Decreto-Lei Nº 265-A/2001, de 28 de Setembro – 38
- Decreto-Lei Nº 290/2001, de 16 de Novembro – 6
- Decreto-Lei Nº 297/2001, de 21 de Novembro – 38
- Decreto-Lei Nº 320/2001, de 12 de Dezembro – 36

### **2002**

- Lei Nº 1/2002, de 2 de Janeiro – 39
- Decreto-Lei Nº 23/2002, de 01 de Fevereiro – 1
- Decreto-Lei Nº 29/2002, de 14 de Fevereiro – 23
- Portaria Nº 390/2002, de 11 de Abril – 31
- Portaria Nº 467/2002, de 23 de Abril – 23
- Decreto-Lei Nº 139/2002, de 17 de Maio – 19
- Portaria Nº 762/2002 de 01 de Julho – 40
- Resolução da Assembleia da República Nº 53/2002, de 11 de Julho – 27
- Decreto-Lei Nº 165/2002, de 17 de Julho – 26
- Decreto-Lei Nº 167/2002, de 18 de Julho – 26
- Decreto-Lei Nº 174/2002, de 25 de Julho – 26

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto-Lei Nº 180/2002, de 8 de Agosto – 26

### **2003**

- Decreto-Lei Nº 54/2003, de 28 de Março – 1
- Resolução da Assembleia da República Nº 24/2003, de 2 de Abril – 7
- Lei N.º 8/2003, de 12 de Maio (retificada no DR n.º 9 de 9/7/2003, Suplem.) – 1
- Decreto Legislativo Regional Nº 11/2003/M, de 7 de Junho – 23
- Decreto Legislativo Regional Nº 14/2003/M, de 7 de Junho – 23
- Lei Nº 99/2003, de 27 de Agosto – 11, 23 e 30
- Decreto-Lei Nº 236/2003, de 30 de Setembro – 9
- Decreto-Lei Nº 273/2003, de 29 de Outubro – 13

### **2004**

- Diretiva 2004/40/CE, de 29 de Abril – 10
- Decreto Nº 15/2004, de 03 de Junho – 5
- Lei Nº 35/2004, de 29 de Julho – 11, 23 e 30
- Portaria Nº 1421/2004, de 23 de Novembro – 27

### **2005**

- Decreto-Lei Nº 50/2005, de 25 de Fevereiro – 15
- Decreto-Lei Nº 69/2005, de 17 de Março – 37
- Despacho Nº 13.495/2005 do IPQ – II Série, de 25 de Maio – 14
- Decreto-Lei Nº 101/2005, de 23 de Junho – 7
- Decreto-Lei Nº 140/2005, de 17 de Agosto – 26

### **2006**

- Decreto-Lei Nº 46/2006, de 24 de Fevereiro – 42
- Decreto-Lei Nº 113/2006, de 12 de Junho – 21
- Decreto-Lei Nº 182/2006, de 6 de Setembro – 33

### **2007**

- Decreto-Lei Nº 4/2007, de 8 de Janeiro – 13
- Decreto-Lei Nº 9/2007, de 17 de Janeiro – 33
- Despacho Nº 4321/2007 do Ministério da Economia – II Série n.º 49, de 09 de Março – 32
- Portaria Nº 299/2007, de 16 de Março – 23
- Decreto-Lei Nº 254/2007, de 12 de Julho – 2
- Decreto Regulamentar Nº 76/2007, de 17 de Julho – 1
- Decreto-Lei Nº 266/2007, de 24 de Julho – 7
- Lei Nº 37/2007, de 14 de Agosto – 34
- Portaria Nº 966/2007, de 22 de Agosto – 2
- Decreto-Lei Nº 305/2007, de 24 de Agosto – 6
- Decreto-Lei Nº 326-B/2007, de 28 de Setembro – 30
- Portaria Nº 1294-D/2007, de 28 de Setembro – 30
- Decreto-Lei Nº 352/2007, de 23 de Outubro – 1
- Decreto-Lei Nº 389/2007, de 30 de Novembro – 5

### **2008**

- Resolução do Conselho de Ministros Nº 59/2008, de 1 de Abril – 30

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto-Lei Nº 103/2008, de 24 de Junho – 8
- Decreto-Lei Nº 105/2008, de 25 de Junho – 24
- Decreto-Lei Nº 195/2008 de 6 de Outubro – 5
- Decreto-Lei Nº 220/2008, de 12 de Novembro - 35
- Decreto-Lei Nº 222/2008, de 17 de Novembro – 26
- Decreto-Lei Nº 227/2008, de 25 de Novembro – 26
- Decreto Regulamentar Nº 20/2008, de 27 de Novembro – 17

### **2009**

- Lei Nº 7/2009, de 12 de Fevereiro – 3, 4, 6, 11, 23, 24, 25 e 30
- Declaração de Retificação Nº 21/2009, de 18 de Março – 11
- Portaria Nº 288/2009, de 20 de Março – 23
- Decreto-Lei Nº 126/2009, de 27 de Maio – 39
- Decreto Legislativo Regional Nº 12/2009/A, de 28 de Julho – 7
- Portaria Nº 959/2009, de 21 de Agosto – 13
- Lei Nº 98/2009, de 4 de Setembro – 1
- Lei Nº 102/2009, de 10 de Setembro – 30
- Lei Nº 105/2009, de 14 de Setembro – 30

### **2010**

- Portaria Nº 255/2010, de 5 de Maio – 23
- Decreto Legislativo Regional Nº 23/2010/A, de 30 de Junho – 33
- Decreto-Lei Nº 90/2010, de 22 de Julho – 29
- Decreto-Lei Nº 98/2010, 11 de Agosto – 5
- Lei Nº 25/2010, de 30 de Agosto – 28
- Decreto do Presidente da República n.º 104/2010, de 25 de Outubro – 30
- Resolução da Assembleia da República Nº 112/2010, de 25 de Outubro – 30
- Declaração de Retificação Nº 33/2010, de 27 de Outubro – 28
- Resolução da Assembleia da República Nº 139/2010, de 20 de Dezembro – 38

### **2011**

- Portaria Nº 256/2011, de 5 de Julho – 1
- Aviso Nº 180/2011, de 4 de Agosto – 30
- Lei Nº 53/2011, de 14 de Outubro – 11

## II - NORMAS TÉCNICAS PORTUGUESAS

(Listagem não exaustiva das relacionadas com a segurança e saúde do trabalho)

### A – Índice Temático

#### 1. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO

- 1.1. Proteção das mãos
- 1.2. Proteção dos olhos
- 1.3. Proteção das vias respiratórias
- 1.4. Proteção dos ouvidos
- 1.5. Proteção da cabeça
- 1.6. Proteção dos pés
- 1.7. Proteção contra queda em altura
- 1.8. Vestuário de proteção

#### 2. INCÊNDIO E EXPLOSÃO

#### 3. INSTALAÇÕES

#### 4. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, APARELHOS E OUTROS PRODUTOS

#### 5. MODOS OPERATÓRIOS

#### 6. QUALIDADE DO AR

#### 7. RUÍDO

#### 8. SALVAMENTO

#### 9. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

#### 10. SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

#### 11. VALORES LIMITE DE EXPOSIÇÃO

#### 12. VIBRAÇÕES

### B – Índice Descritivo

#### 1. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO

##### 1.1. Proteção das mãos

- NP 2310:1989 – Higiene e segurança no trabalho. Equipamento de proteção individual. Luvas de proteção.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Definições, classificação e dimensões.

- **NP EN 374-1:1998** – Luvas de proteção contra agentes químicos e microrganismos. Parte 1 – Terminologia e requisitos de desempenho.
- **NP EN 388:1998** – Luvas de proteção contra riscos mecânicos.

### 1.2. Proteção dos olhos

- **NP 171:1989** – Proteção individual dos olhos. Filtros para infravermelhos. Especificações de transmissão e utilização recomendadas.
- **NP EN 169:1992** – Proteção individual dos olhos. Filtros para soldaduras e técnicas afins. Especificações de transmissão e utilização recomendada.
- **NP EN 170:1992** – Proteção individual dos olhos. Filtros para ultravioletas. Especificações de transmissão e utilização recomendada.
- **NP EN 165:1997** – Proteção individual dos olhos. Vocabulário.
- **NP EN 166:1997** – Proteção individual dos olhos. Especificação.
- **NP EN 172:1997** – Proteção individual dos olhos. Filtros de proteção solar para uso industrial.
- **NP EN 1731:1999** – Protetores dos olhos e da face tipo de rede, para uso industrial e não industrial, para a proteção contra riscos mecânicos e/ou contra o calor.
- **NP EN 1836: 1999** – Proteção individual dos olhos. Óculos solares e filtros de proteção contra as radiações solares para uso geral.
- **NP EN 175:2000** – Proteção individual. Equipamentos de proteção dos olhos e da cara durante a soldadura e processos afins.
- **NP EN 1938: 2000** – Proteção individual dos olhos. Óculos para utilizadores de motocicletas e ciclomotores.
- **NP EN 2007:2000** – Proteção individual dos olhos. Filtros protetores dos olhos contra as radiações. Laser (óculos de proteção laser).
- **NP EN 2008:2000** – Proteção individual dos olhos. Óculos de proteção para operações da regulação de lasers e sistemas laser.

### 1.3. Proteção das vias respiratórias

- **NP HD 327:1992** – Regras de segurança para aparelhos eletrônicos de iluminação “flash” usados em fotografia. Aparelhos de proteção respiratória. Classificação.
- **NP EN 371: 1996** – Aparelhos de proteção respiratória. Filtros antigás do tipo AX e filtros combinados contra compostos orgânicos de baixo ponto de ebulição. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 372: 1996** – Aparelhos de proteção respiratória. Filtros antigás do tipo SX e filtros combinados contra determinados compostos específicos. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 379:1996** – Especificações para filtros de soldadura com fator de transmissão no visível comutável e filtros de soldadura com duplo fator de transmissão no visível.
- **NP EN 379: 1996/A1:1998** – Especificações para filtros de soldadura com fator de transmissão no visível comutável e filtros de soldadura com duplo fator de transmissão no visível.
- **NP EN 379/A1: 2000** – Especificação para filtros de soldadura com transmitância luminosa comutável e filtros de soldadura com transmitância luminosa dupla.
- **NP EN 138:1997** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos de proteção respiratória de ar fresco com máscara completa, semi-máscara ou corpo do conjunto bucal – Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 144-1:1997** – Aparelhos de proteção respiratória. Válvulas para garrafas de gás. Peças de ligação para bicha roscada.
- **NP EN 144-2:2000** – Aparelhos de proteção respiratória. Válvulas para garrafas de gás. Parte 2 – Peças de ligação de saída.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- **NP EN 148-3:1997** – Aparelhos de proteção respiratória. Roscas para peças facias. Peças de ligação roscada M45x3.
- **NP EN 149:1997** – Aparelhos de proteção respiratória. Semi-máscaras filtrantes de partículas. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 139:1998** – Aparelhos de proteção respiratória de adução de ar comprimido com máscara completa, semi-máscara ou corpo do conjunto bucal – Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 269:1998** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos de proteção respiratória de ar fresco de assistência motorizada com capuz. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 270:1998** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos de proteção respiratória de adução de ar comprimido com capuz. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 270 A1:1998** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos de proteção respiratória de adução de ar comprimido com capuz. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 271:1998** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos de proteção respiratória isolantes de adução de ar comprimido com capuz utilizados para as operações de projeção de abrasivos. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 271:1998/A1:2000** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos de protecção respiratória isolantes de adução de ar comprimido assistidos com capuz utilizados para as operações de projeção de abrasivos. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 136:1999** – Aparelhos de proteção respiratória. Máscaras completas. Características, ensaios e marcação.
- **NP EN 140:2000** – Aparelhos de proteção respiratória. Semi-máscara e quarto de máscara. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 145:2000** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos autónomos de circuito fechado, tipo oxigénio comprimido ou oxigénio nitrogénio comprimido. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 145:2000 / A1: 2005** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos autónomos de circuito fechado, tipo oxigénio comprimido ou oxigénio nitrogénio comprimido. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 1061: 2000** – Aparelhos de proteção respiratória para evacuação. Aparelhos de proteção respiratória isolantes autónomos de circuito fechado. Aparelhos de evacuação de oxigénio químico ( $\text{NaClO}_3$ ). Requisitos, ensaios, marcação.
- **NP EN 1146: 2000** – Aparelhos de proteção respiratória para evacuação. Aparelhos de proteção respiratória isolantes autónomos de circuito, a ar comprimido com capuz (aparelhos de evacuação a ar comprimido com capuz). Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 12021: 2000** – Aparelhos de proteção respiratória. Ar comprimido para aparelhos de proteção respiratória isolantes.
- **NP EN 12083: 2000** – Aparelhos de proteção respiratória. Filtros com tubos de respiração (filtros exteriores à máscara). Filtros de partículas, filtros de gás e filtros combinados. Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 12941: 2000** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos filtrantes de ventilação incorporando um capacete ou capuz. Requisitos, ensaios, marcação.
- **NP EN 12941:2000 / A1:2004** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos filtrantes de ventilação incorporando um capacete ou capuz. Requisitos, ensaios, marcação.
- **NP EN 12942: 2000** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos filtrantes de ventilação assistida, com máscaras completas, semi-máscaras ou máscaras de contacto. Requisitos, ensaios, marcação.
- **NP EN 12942: 2000 / A1:2005** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos filtrantes de ventilação assistida, com máscaras completas de contacto ou semi-máscaras. Requisitos, ensaios, marcação.
- **NP EN 1146/A1: 2002** – Aparelhos de proteção respiratória para evacuação. Aparelhos de proteção

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

respiratória isolantes autónomos de circuito, a ar comprimido com capuz (aparelhos de evacuação a ar comprimido com capuz). Requisitos, ensaios e marcação.

- **NP EN 132:2004** – Aparelhos de proteção respiratória. Definições.
- **NP EN 133:2004** – Aparelhos de proteção respiratória. Classificação.
- **NP EN 134:2004** – Aparelhos de proteção respiratória. Nomenclatura dos componentes.
- **NP EN 135:2004** – Equipamentos de proteção respiratória. Lista de termos equivalentes.
- **NPEN 13794: 2004** – Aparelhos de proteção respiratória. Aparelhos de proteção respiratória isolantes autónomos de circuito fechado para evacuação. Requisitos, ensaios, marcação.
- **NP EN 14387: 2004** – Aparelhos de proteção respiratória. Filtro antigás e filtros combinados. Requisitos, ensaios, marcação.
- **NP EN 1146/A2: 2005** – Aparelhos de proteção respiratória para evacuação. Aparelhos de proteção respiratória isolantes autónomos de circuito, a ar comprimido com capuz (aparelhos de evacuação a ar comprimido com capuz). Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 1146/A3: 2005** – Aparelhos de proteção respiratória para evacuação. Aparelhos de proteção respiratória isolantes autónomos de circuito, a ar comprimido com capuz (aparelhos de evacuação a ar comprimido com capuz). Requisitos, ensaios e marcação.
- **NP EN 403:2006** – Aparelhos de proteção respiratória para evacuação. Aparelhos filtrantes com capuz para evacuação do local de incêndio – Requisitos, ensaios, marcação.

### 1.4. Proteção dos ouvidos

- **NP EN 352-1:1996** – Protetores auditivos. Requisitos de seg e ensaios. Parte 1 – Protetores auriculares.
- **NP EN 352-2:1996** – Protetores auditivos. Requisitos de seg e ensaios. Parte 2 – Tampões auditivos.
- **NP EN 352-3:1998** – Protetores auditivos. Requisitos de segurança e ensaios. Parte 3 – Protetor auricular montado num capacete de protecção para a indústria.
- **NP EN 352-4:2003** – Protetores auditivos. Requisitos de segurança e ensaios. Parte 4 – Protetores auriculares dependentes do nível sonoro.
- **NP EN 352-4:2003 / A1:2006** – Protetores auditivos. Requisitos de segurança e ensaios. Parte 4 – Protetores auriculares dependentes do nível sonoro.
- **NP EN 458:2006** – Protetores auditivos. Recomendações relativas à seleção, à utilização, aos cuidados na utilização e à manutenção. Documento guia.

### 1.5. Proteção da cabeça

- **NP EN 397:1998** – Capacetes de proteção para a indústria.
- **NP EN 966: 1998** – Capacetes para desportos aéreos.
- **NP EN 966: 1998 / A1:2006** – Capacetes para desportos aéreos.
- **NP EN 966: 1998 / A2:2006** – Capacetes para desportos aéreos.
- **NP EN 1078:1999** – Capacetes para ciclistas e para utilizadores de pranchas de rolos e patins de rodas.
- **NP EN 1078:1999 / A1:2006** – Capacetes p/ ciclistas e p/ utilizadores de pranchas (rolos) e patins de rodas.
- **NP EN 1080: 1999** – Capacetes de proteção contra os choques para crianças pequenas.
- **NP EN 1080: 1999 / A1:2006** – Capacetes de proteção contra os choques para crianças pequenas.
- **NP EN 1080: 1999 / A2:2006** – Capacetes de proteção contra os choques para crianças pequenas.
- **NP EN 443: 2000** – Capacetes para bombeiros.
- **NP EN 812: 2000** – Bonés de proteção industrial.
- **NP EN 967: 2000** – Protetores da cabeça para jogadores de hóquei no gelo.
- **NP EN 1384: 2000** – Capacetes de proteção para desportos hípicas.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- **NP EN 1385: 2000** – Capacetes para canoagem - kayak e desportos de águas bravas.
- **NP EN 1385:2000 / A1:2006** – Capacetes para canoagem - kayak e desportos de águas bravas.
- **NP EN 960: 2006** – Cabeças de ensaio a utilizar nos ensaios dos capacetes de proteção.
- **NP EN 960/A1: 2001** – Cabeças de ensaio a utilizar nos ensaios dos capacetes de proteção.

### 1.6. Proteção dos pés

- **NP EN 3442:1998** – Calçado de segurança, de proteção e de trabalho para utilização profissional. Parte 2 – Requisitos suplementares e métodos de ensaio.
- **NP EN 345-2:1999** – Calçado de proteção para uso profissional. Parte 2 – Especificações adicionais.
- **NP EN 346-2:1999** – Calçado de proteção para uso profissional. Parte 2 – Especificações adicionais.
- **NP EN 347-2:1999** – Calçado de trabalho para uso profissional. Parte 2 – Especificações adicionais.
- **NP EN 12568: 2000** – Protetores dos pés e das pernas. Requisitos e métodos de ensaio para biqueiras e palmilhas metálicas resistentes à penetração.

### 1.7. Proteção contra queda em altura

- **NP EN 341:1998** – Equipamentos de proteção individual contra as quedas de altura. Descensores.
- **NP EN 795: 1998** – Proteção contra as quedas de altura. Dispositivos de amarração. Requisitos e ensaios.
- **NP EN 813: 2000** – EPI para a prevenção de quedas em altura. Arneses de cintura e pernas.
- **NP EN 1868: 2000** – EPI contra quedas em altura. Lista de termos equivalentes.
- **NP EN 1891: 2000** – Proteção contra quedas em altura incluindo cintos de segurança.

### 1.8. Vestuário de proteção

- **NP EN 340:1996** – Vestuário de proteção. Requisitos gerais.
- **NP EN 471:1996** – Vestuário de sinalização de grande visibilidade.
- **NP EN 531:1997 (A1:1998)** – Vestuário de proteção para trabalhadores expostos ao calor (excluindo vestuário para bombeiros e salvadores).

## 2. INCÊNDIO E EXPLOSÃO

- **NP 1800:1981** – Segurança contra incêndio. Agentes extintores. Seleção – segundo as classes de fogos.
- **NP 1936:1983** – Segurança contra incêndio. Classificação de líquidos quanto ao ponto de inflamação.
- **NP 3064:1988** – Segurança contra incêndio. Utilização de extintores de incêndio portáteis.
- **NP EN 54-5:1990** – Elementos constituintes dos sistemas automáticos de deteção de incêndio. Parte 5 – Detetores térmicos. Detetores pontuais contendo um elemento estático.
- **NP EN 54-6:1990** – Elementos constituintes dos sistemas automáticos de deteção de incêndio. Parte 6 – Detetores térmicos. Detetores velocimétricos pontuais sem elemento estático.
- **NP EN 54-7:1990** – Elementos constituintes dos sistemas automáticos de deteção de incêndio. Parte 7 – Detetores pontuais de fumo. Detetores funcionando segundo o princípio da difusão da luz, da transmissão da luz ou da ionização.
- **NP EN 54-8:1990** – Elementos constituintes dos sistemas automáticos de deteção de incêndio. Parte 8 – Detetores térmicos de temperatura elevada.
- **NP EN 54-9:1990** – Elementos constituintes dos sistemas automáticos de deteção de incêndio. Parte 9 – Ensaio de sensibilidade com fogos-tipo.
- **NP EN 2:1993** (Errata:1994) – Classes de fogos. Substitui a NP 1553:1984.
- **NP 3874-1:1993** – Segurança contra incêndio. Parte 1 – Termos gerais. Fenómenos do fogo.
- **NP 3874-2:1993** – Segurança contra incêndio. Parte 2 – Proteção estrutural contra incêndio.
- **NP 3874-3:1993** – Segurança contra incêndio. Parte 3 – Deteção e alarme de incêndio.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- **NP EN 3-3:1994** – Extintores de incêndio portáteis. Parte 3 – Constr/resist à pressão, ensaios mecânicos.
- **NP 3874-4:1994** – Segurança contra incêndio. Parte 4 – Equip/ meios de extinção de incêndios.
- **NP 3874-5:1994** – Segurança contra incêndio. Parte 5 – Desenfumagem (controlo de fumos).
- **NP 3874-6:1994** – Segurança contra incêndio. Parte 6 – Meios de evacuação e salvamento.
- **NP 3874-7:1994** – Segurança contra incêndio.. Parte 7 – Meios de deteção e supressão de explosões.
- **NP 4303:1994** – Equipamento de segurança e combate a incêndio. Símbolos gráficos para plantas de projeto de segurança contra incêndio.
- **NP EN 26184-1:1994** – Sistemas de proteção contra explosões. Parte 1 – Determinação dos índices de explosão das poeiras combustíveis no ar.
- **NP EN 26184-2:1994** – Sistemas de proteção contra explosões. Parte 2 – Determinação dos índices de explosão de gases combustíveis no ar.
- **NP EN 26184-3:1994** – Sistemas de proteção contra explosões. Parte 3 – Determinação dos índices de explosão das misturas de combustíveis no ar, distintas das poeiras/ar e gases/ar.
- **NP EN 26184-4:1995** – Sistemas de proteção contra explosões. Parte 4 – Determinação da eficácia dos sistemas de supressão das explosões.
- **NP EN 615:1995** – Segurança contra incêndio. Agentes extintores. Especificações para os pós (distintos dos pós da classe “D”).
- **NP EN 671-1:1995** – Instalações fixas de combate a incêndio. Sistemas armados com mangueiras. Parte 1 – Bocas de incêndio armadas com mangueiras semirrígidas.
- **NP EN 671-2:1995** – Instalações fixas de combate a incêndio. Sistemas armados com mangueiras. Parte 2 – Bocas de incêndio armadas com mangueiras flexíveis.
- **NP EN 27201-1:1995** – Segurança contra incêndio. Agentes extintores. Hidrocarbonetos halogenados. Parte 1 – Especificações para os halons 1211 e 1301.
- **NP EN 27201-2:1995** – Segurança contra incêndio. Agentes extintores. Hidrocarbonetos halogenados. Parte 2 – Especificações para a manipulação de segurança e métodos de trasfega.
- **NP EN 25923:1996** – Segurança contra incêndio. Agentes extintores. Dióxido de carbono.
- **NP EN 3-1:1997** – Extintores de incêndio portáteis. Parte 1 – Designação, duração de funcionamento. Fogos tipo classe A e B. Substitui a NP 1589:1984.
- **NP EN 3-2:1997** – Extintores de incêndio portáteis. Parte 2 – Estantidade, ensaio dielétrico, ensaio de compactação, disposições especiais. Substitui a NP 1618:1979.
- **NP EN 3-4:1997** – Extintores de incêndio portáteis. Parte 4 – Cargas, fogos-tipo, mínimos exigíveis. Substitui a NP 3505:1987.
- **NP EN 3-5:1997** – Extintores de incêndio portáteis. Parte 5 – Especificações e ensaios complementares. Substitui a NP 3506:1987.
- **NP EN 3-6:1997** – Extintores de incêndio portáteis. Parte 6 – Critérios para avaliação da conformidade dos extintores portáteis de acordo com a NP EN 3 – Parte 1 a 5.
- **NP EN 54-1:1997** – Sistemas de deteção e de alarme de incêndio. Parte 1 – Introdução.
- **NP EN 1869:1997** – Mantas antifogo.
- **NP EN 54-4:1998** – Sistemas de deteção e de alarme de incêndio. Parte 4 – Equip de alim de energia.
- **NP EN 1846-1:1998** – Viaturas de socorros e combate a incêndio. Parte 1 – Nomenclatura e designação.
- **NP s/n:1998**: Equipamento de segurança e de combate a incêndio. Símbolos gráficos para as plantas de emergência de segurança contra incêndio – Especificação.

### 3. INSTALAÇÕES

- **NP 1116:1975** – Armários – Vestiários, utilização e características.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- **NP 1572:1978** – Higiene e segurança nos estabelecimentos industriais. Instalações sanitárias, vestiários e refeitórios. Dimensionamento e disposições construtivas.

### 4. **MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, APARELHOS E OUTROS PRODUTOS**

- **NP 1562: 1977** – Higiene e segurança no trabalho. Segurança na utilização de equipamentos mecânicos de transmissão de força motriz
- **NP 949:1984** – Canalizações elétricas/ telecomunicação. Classificação p/ marcação de tubos e condutas.
- **NP 1748:1985** – Aparelhos de elevação e movimentação. Aparelhos de elevação de série. Terminologia ilustrada. Lista de termos equivalentes.
- **NP 1954:1985** – Tratores agrícolas. Modelo de participação de acidentes devido ao reviramento de tratores.
- **NP 2036:1986** – Higiene e segurança no trabalho. Ferramentas portáteis. Requisitos gerais de concepção e utilização.
- **NP 2198:1986** – HST. Ferramentas portáteis–manuais. Requisitos de segurança.
- **NP 2059:1987** – Elevadores. Cargas e velocidades.
- **NP 2061:1987** – Elevadores. Dimensões para instalação de ascensores da classe IV.
- **NP 2062:1987** – Elevadores. Dimensões para instalação de monta-cargas.
- **NP 1939:1988** (Emenda 1:1996) – Aparelhos pesados de elevação e movimentação. Regras de segurança.
- **NP 2063:1988** – Elevadores. Dispositivos de comando e de sinalização básicos para ascensores.
- **NP 3163-1:1988** (Emenda 1:1993) – Regras de Segurança para a construção e instalação de ascensores e monta-cargas. Parte 1 – Ascensores Eléctricos.
- **NP 3316:1988** – Cabos de aço para elevadores. Características.
- **NP 3317:1988** – Cabos de aço. Arames de aço trefilado para cabos de elevador. Especificações.
- **NP EN 81-2:1990** – Regras de segurança para a construção e instalação de ascensores e monta-cargas. Parte 2 – Ascensores hidráulicos.
- **NP 3847:1992** – Aparelhos de elevação e movimentação. Gama de cargas nominais - modelos de base.
- **NP 3848:1992** – Gamas e aparelhos de elevação. Características técnicas e documentos de aceitação.
- **NP EN 292-1:1993** – Segurança de máquinas. Conceitos fundamentais, princípios gerais de concepção. Parte 1 – Terminologia básica, metodologia.
- **NP EN 292-2:1993** – Segurança de máquinas. Conceitos fundamentais, princípios gerais de concepção. Parte 2 – Princípios técnicos e especificações.
- **NP 2060:1993** – Elevadores. Dimensões para instalação de ascensores de classes I, II e III.
- **NP 4182:1993** – Produtos petrolíferos. Fuelóleos. Especificações.
- **NP 4267:1993** (Errata:1994) – Elevadores. Ascensores a instalar em edifícios não destinados a habitação. Critérios de escolha.
- **NP EN 125:1994 (A1:1997)** – Dispositivos de segurança ao acendimento e extinção de chama para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos. Dispositivos termoelétricos.
- **NP EN 115:1996 (A1:1998)** – Regras de segurança para o fabrico e instalação de escadas mecânicas e tapetes rolantes.
- **NP EN 294:1996** – Segurança de máquinas. Distâncias de segurança para impedir que os membros superiores alcancem zonas perigosas.
- **NP EN 349:1996** – Segurança de máquinas. Distâncias mínimas para evitar o esmagamento de partes do corpo humano.
- **NP EN 418:1996** (Errata) – Segurança de máquinas. Equipamento de paragem de emergência, aspetos funcionais – Princípios de concepção.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- **NP EN 563:1996** – Segurança de máquinas. Temperaturas de superfícies acessíveis. Fatores ergonómicos para a fixação dos valores limites de temperaturas nas superfícies quentes.
- **NP EN 608:1996** – Máquinas agrícolas e florestais. Motosserras portáteis. Segurança.
- **NP EN 627:1996** – Regras para o registo de ocorrências e vigilância de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes.
- **NP EN 1070:1996** – Segurança de máquinas. Terminologia.
- **NP EN 28846:1996** – Embarcações de recreio. Aparelhagem elétrica. Proteção contra a ignição de gases inflamáveis envolventes.
- **NP EN 614-1:1996** – Segurança de máquinas. Princípios de conceção ergonómica. Parte 1 – Terminologia e princípios gerais.
- **NP EN 614-2:2004** – Segurança de máquinas. Princípios de conceção ergonómica. Parte 2 – Interações entre a conceção de máquinas e as tarefas de trabalho.
- **NPEN 457:1997** – Segurança de máquinas. Sinais auditivos de perigo. Requisitos, conceção e ensaios (ISO 7731: 1986 modificada).
- **NP EN 690:1997** – Máquinas agrícolas. Distribuidores de estrume. Segurança.
- **NP EN 703:1997** – Máquinas agrícolas. Desensiladoras. Segurança.
- **NP EN 632:1998** – Máquinas agrícolas. Ceifeiras-debulhadoras e colhedores de forragem. Segurança.
- **NP EN 842:1998** – Segurança máquinas. Sinais visuais de perigo. Requisitos gerais, conceção e ensaios.
- **NP EN 1037:1998** – Segurança de máquinas. Prevenção a um arranque inesperado.
- **NP EN 1496:1998** – Equipamento de salvamento. Dispositivos de salvamento por elevação.
- **NP EN 547-1:1999** – Segurança de máquinas. Medidas do corpo humano. Parte 1 – Princípios de determinação das dimensões requeridas pelas aberturas destinadas à passagem do corpo nas máquinas.
- **NP EN 547-2:2000** – Segurança de máquinas. Medidas do corpo humano. Parte 2 – Princípios para a determinação das dimensões exigidas para as aberturas de acesso.
- **NP EN 547-3:2000** – Segurança de máquinas. Medidas do corpo humano. Parte 3 – Dados antropométricos.
- **NP EN 894-1:2000** – Segurança de máquinas. Requisitos ergonómicos para a conceção de dispositivos de sinalização e órgãos de controlo. Parte 1 – Princípios gerais das interações entre o homem e os dispositivos de sinalização e órgãos de controlo.
- **NP EN 894-2:2000** – Segurança de máquinas. Requisitos ergonómicos para a conceção de dispositivos sinalizadores. Parte 2 – Dispositivos de sinalização.
- **NP EN 981:2000** – Segurança de máquinas. Sistema de sinais sonoros e visuais (perigo e informação).
- **NP EN 1095:2000** – Arneses de convés e cabos de segurança para uso em embarcações de recreio NPEN 1095: 2000. Requisitos e métodos de ensaio.
- **NP EN 12254:2000** – Ecrãs para postos de trabalho com laser – Requisitos e ensaios de segurança.
- **NP EN ISO 7250:2000** – Medições do corpo humano para a conceção tecnológica – ISO 7250: 1996.
- **NP EN ISO11064-1:2006** – Conceção ergonómica dos centros de controlo. Parte 1 – Princípios para a conceção de centros de controlo (ISO 11064-1:2000).

### 5. MODOS OPERATÓRIOS

- **NP 1563:1978** – HST. Higiene e segurança nas operações de pintura por projeção.
- **NP 1837:1986** – HST. Higiene e segurança nas operações de metalização por projeção.

### 6. QUALIDADE DO AR

- **NP 2199:1986** – Higiene e segurança no trabalho. Técnicas de colheitas de ar para análise de gases e

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

vapores nos ambientes dos locais de trabalho.

- **NP 2266:1986** – Higiene e segurança no trabalho. Colheitas de ar para análise de partículas sólidas e líquidas nos locais de trabalho. Método por filtração.
- **NP EN 1540: 2002** – Atmosferas dos locais de trabalho – Terminologia.
- **NP EN 481: 2004** – Atmosferas dos locais de trabalho. Definição do tamanho das frações para medição das partículas em suspensão no ar.
- **NP EN 482: 2004** – Atmosferas dos locais de trabalho. Requisitos gerais do desempenho dos procedimentos de medição dos agentes químicos.

## 7. RUÍDO

- **NP 1732:1981** – Acústica. Avaliação de distâncias de inteligibilidade da conversação em ambiente ruidoso.
- **NP 1733:1981** – Acústica. Higiene e segurança no trabalho. Estimativa da exposição ao ruído durante o exercício de uma atividade profissional, com vista à proteção da audição.
- **NP 708:1983** – Acústica. Ruído emitido pelos veículos rodoviários a motor. Medição em aceleração.
- **NP 2069:1983** – Acústica. Ruído aéreo emitido pelas máquinas de terraplanagem. Medição com o veículo parado.
- **NP 2070:1983** – Acústica. Ruído aéreo emitido pelas máquinas de terraplanagem. Medição no posto de condução com o veículo parado.
- **NP 2071:1983** – Acústica. Ruído emitido por serras de cadeia portáteis. –Medição no posição do operador.
- **NP 1745:1986** – Acústica. Caracterização do ruído no interior de veículos circulando sobre carris para transporte de passageiros.
- **NP 1746:1986** – Acústica. Caracterização do ruído no interior dos troleicarros.
- **NP 1887:1986** – Acústica. Caracterização do ruído no interior dos automóveis ligeiros de passageiros.
- **NP 2239:1986** – Acústica. Audiómetros.
- **NP 3225-1:1986** – Acústica. Vocabulário. Parte 1 – Definições gerais.
- **NP 3225-2:1986** – Acústica. Vocabulário. Parte 2 – Propagação do som.
- **NP 3225-3:1986** – Acústica. Vocabulário. Parte 3 – Audição.
- **NP 3496:1988** – Acústica. Sonómetros.
- **NP 3498:1988** – Medição da atenuação sonora dos protetores individuais de audição. Método subjetivo.
- **NP 3222:1989** – Acústica. Caracterização do ruído aéreo emitido pelas máquinas e aparelhos de construção destinados a serem utilizados ao ar livre.
- **NP EN 24869-1:1994** – Acústica. Protetores auditivos. Parte 1 – Método subjetivo para a medição da atenuação sonora.
- **NP EN 27574-1:1994** (Errata 1997) – Acústica. Métodos para determinação e controlo dos valores declarados de emissão sonora das máquinas e equipamentos. Parte 1 – Generalidades e definições.
- **NP EN 27574-2:1994** – Acústica. Métodos estatísticos para a determinação e controlo dos valores declarados de emissão sonora das máquinas e equipamentos. Parte 2 – Métodos para valores declarados de máquinas individuais.
- **NP EN 27574-3:1994** – Acústica. Métodos estatísticos para a determinação e controlo dos valores declarados de emissão sonora das máquinas e equipamentos. Parte 3 – Método simplificado (transitório) para a determinação e controlo de valores indicados relativamente a lotes de máquinas.
- **NP EN 27574-4:1994** – Acústica. Métodos estatísticos para a determinação e controlo dos valores

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

declarados de emissão sonora das máquinas e equipamentos. Parte 4 – Métodos para valores declarados de lotes de máquinas.

- **NP 1730-1:1996** – Acústica. Descrição e medição do ruído ambiente. Parte 1 – Grandezas e procedimentos.
- **NP 1730-2:1996** – Acústica. Descrição e medição do ruído ambiente. Parte 2 – Recolha de dados relevantes para uso do solo.
- **NP 1730-3:1996** – Acústica. Descrição e medição do ruído ambiente. Parte 3 – Limites de ruído.
- **NP 3499:1996** – Acústica. Caracterização do ruído emitido pelos grupos eletrogêneos de soldadura.
- **NP 3500:1996** – Acústica. Caracterização do ruído emitido pelos grupos eletrogêneos de potência.
- **NP 4076:1996** – Acústica. Caracterização do ruído emitido pelas motocompressoras.
- **NP 1674:1997** – Acústica. Caracterização do ruído no interior dos automóveis pesados de passageiros.
- **NP 2076:1997** – Acústica. Avaliação do ruído do escape nos veículos com travões de ar comprimido.
- **NP 4334:1997** – Acústica. Caracterização do ruído emitido pelas máquinas de cortar relva.
- **NP 4357:1997** – Acústica. Regras para ensaio de receção das engrenagens. Parte 1 – Determinação do nível de potência sonora do ruído aéreo emitido pelas transmissões por engrenagens.
- **NP EN 21683:1997** – Acústica. Grandezas preferenciais de referência para os níveis sonoros.
- **NP 4365:1998** – Acústica. Método de caracterização do ruído aéreo emitido por martelos demolidores e martelos-perfuradores manuais.
- **NP EN 26189:1999** – Acústica. Audiometria tonal liminar para efeitos de preservação da audição.

### 8. SALVAMENTO

- **NP EN 393:1998 (A1:1998)** – Coletes de salvação e equipamentos individuais de flutuação. Equipamentos auxiliares de flutuação – 50N.
- **NP EN 1496: 1998** – Equipamento de salvamento. Dispositivos de salvamento por elevação.
- **NP EN 1497: 1999** – Equipamento de salvamento. Arneses de proteção.
- **NP EN 1498:1999** – Equipamento de salvamento. Cintas de salvamento

### 9. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- **NP 182:1966** – Identificação de fluidos. Cores e sinais para canalizações.
- **NP 442:1966** – Sinalização de segurança. Símbolo da radiação ionizante.
- **NP 445:1967** – Resistências elétricas. Código de cores.
- **NP 608:1970** – Sinalização de segurança. Símbolo de tensão elétrica perigosa.
- **NP 609:1970** – Sinalização de segurança. Sinais de tensão elétrica perigosa.
- **NP 829:1970** – Aparelhos de comando para instalações elétricas. Botões de pressão para dispositivos de fecho e corte. Cores e símbolos de identificação.
- **NP 922:1972** – Canalização de telecomunicações. Símbolos e designações simbólicas dos condutores isolados e cabos.
- **NP 1849:1982** – Símbolos gráficos para esquemas elétricos. Máquinas rotativas, transformadores, pilhas e acumuladores transdutores e amplificadores magnéticos e indutâncias.
- **NP 1851:1982** – Símbolos gráficos para esquemas elétricos. Centrais geradoras, subestações e linhas de transporte e de distribuição.
- **NP 1852:1982** – Símbolos gráficos para esquemas elétricos. Símbolos para esquemas arquiteturais.
- **NP 1883:1982** – Símbolos para esquemas elétricos. Aparelhagem elétrica e dispositivos de proteção.
- **NP 3992:1994** (Errata: 1994) – Segurança contra incêndio. Sinais de segurança.
- **NP 4280:1995** – Segurança contra incêndio. Sinalização de dispositivos de combate a incêndio.

## Anexo A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

### **10. SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

- **NP 4397: 2008** – Sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho.
- **NP 4410: 2004** – SGST – Linha de orientação para a implementação da norma NP 4397.

### **11. VALORES LIMITE DE EXPOSIÇÃO**

- **NP 2041:1986** – Acústica. HST. Limites de exposição do sistema braço-mão às vibrações.
- **NP EN 27029:1996** – Acústica. Limiar da audição por condução aérea em função da idade e do sexo para indivíduos otologicamente normais.
- **NP EN 1796:2004** – Segurança e saúde do Trabalhador – Valores limites de exposição profissional a agentes químicos existentes no ar dos locais de trabalho.

### **12. VIBRAÇÕES**

- **NP 1673:1980** – Vibrações mecânicas. Avaliação da reação à excitação global do corpo por vibrações.

## Anexo B - CONDIÇÕES INSEGURAS DO TRABALHO

Condições inseguras do trabalho (ambiente interno)			
<p><b>Riscos ou agentes ambientais</b></p> <p>(Capazes de causar danos à saúde do trabalhador, dependendo: da natureza e concentração do agente; da susceptibilidade do trabalhador exposto e do tempo de exposição.)</p>	<p><b>Agentes físicos:</b></p> <p>São as diversas formas de energia geradas por equipamentos e processos que podem causar danos à saúde dos trabalhadores expostos.</p>	Agente/Fonte geradora	Danos à saúde dos trabalhadores
		<b>Ruído:</b> De máquinas, equipamentos e veículos automotores.	Redução da audição até surdez; Alterações no estado emocional/ hipertensão.
		<b>Temperatura extrema – Calor:</b> Exposição ao sol ou locais próximos a fornos, caldeiras, solda, etc.	Insolação, cãibra de calor, catarata, problemas cardiovasculares.
		<b>Temperatura extrema – Frio:</b> Frigoríficos e locais abertos, em regiões frias abaixo de 10° C.	Enregelamento dos membros e úlceras de frio.
		<b>Vibração:</b> Diversos tipos de veículos, máquinas e equipamentos, operados em várias actividades profissionais.	Perda da sensibilidade tátil, problemas na circulação periférica, articulações, lesões na coluna e nos rins.
		<b>Humidade:</b> Em locais alagados ou encharcados.	Problemas na pele, ocorrência de fungos, etc.
		<b>Radiações ionizantes:</b> Naturais (elementos radioativos encontrados na natureza - urânio) e artificiais (raios X, gama e beta).	Cancro, anemias, cataratas, etc.
		<b>Radiações não ionizantes:</b> Naturais (produzidas pelo sol) e artificiais (produzidas por fornos, solda eléctrica, etc.).	Cancro de pele, vasodilatação, catarata, etc.
		<b>Pressões anormais:</b> Actividades exercidas fora do ambiente com pressão normal. Ex.: trabalhos em obras de fundações.	Problemas cardiovasculares e psíquicos.
		<b>Agentes químicos:</b>	Reagem com os tecidos humanos ou afetam o organismo, causando alterações na sua estrutura e/ou funcionamento. Podem ser sólidos, líquidos ou gasosos.
<b>Agentes biológicos:</b>	São vírus, bactérias, parasitas, fungos, etc.; são microrganismos que invadem o organismo humano e causam doenças, como: a tuberculose, o tétano, a malária, a febre-amarela, a febre tifoide, micoses, etc.	Os <b>profissionais mais expostos</b> a esses agentes são os da área de saúde (médicos, bioquímicos, enfermeiros, etc.), funcionários de hospitais e de laboratórios, do lixo, magarefes, trabalhadores rurais, de curtumes, etc.	

<b>Condições inseguras do trabalho (ambiente interno)</b>			
<b>Riscos mecânicos</b>	São as condições inseguras (processo de trabalho e ambiente físico), que podem existir nos locais de trabalho, capazes de provocar lesões aos trabalhadores e danos materiais em instalações.	<b>Fatores que facilitam os incidentes:</b> máquina sem proteção, equipamento defeituoso, arranjo físico inadequado, instalações eléctricas irregulares, sobrecarga de equipamentos de transporte de materiais, armazenamento impróprio de matéria-prima ou produtos acabados. Estes fatores podem desencadear incidentes como choque elétrico, incêndios, esmagamento, amputação, corte, perfuração, quedas, etc.	<b>As principais formas de proteção para os trabalhadores</b> são os denominados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O uso de EPI baseia-se em três fatores: necessidade (quando não há condições de se eliminarem os riscos existentes no ambiente de trabalho), seleção (critérios de escolha e especificação) e utilização (treino quanto ao uso adequado). São exemplo de EPC: isolamento de fonte de ruído ou de calor, sistema de ventilação/exaustão, no caso de riscos provenientes de gases, vapores, proteção nas máquinas, enclausuramento de processos (radiações, utilização de produtos químicos) e proteção em escadas, passarelas e rampas, etc.
<b>Riscos ergonómicos</b>	São riscos decorrentes da falta de adaptação do trabalho ao homem. Trabalho, neste caso, envolve todo tipo de interação entre o homem e a atividade de produção. A <b>Ergonomia</b> é o conjunto de parâmetros estudados e implantados de forma a permitir a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiologias dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.	<b>Exemplo de riscos ergonómicos:</b> Trabalho físico pesado, posturas incorretas, ritmos excessivos, monotonia, trabalho noturno e em turnos, jornada prolongada, conflitos profissionais. Decorrentes destes riscos, várias consequências podem ser relacionadas, tais como: cansaço, lombalgia, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, lesões por esforços repetitivos, fraqueza, dores musculares, hipertensão arterial, diabetes, úlcera, alterações do sono, taquicardia, etc.	





Página intencionalmente em branco



Página intencionalmente em branco



Página intencionalmente em branco



Página intencionalmente em branco

## Anexo H - PASSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SGSSTE NAS U/E/O

1. Os passos indicados não são estanques e a ordenação não é rígida, havendo atividades inseridas em passos distintos, que por razão de eficiência, podem e devem decorrer em simultâneo. Acresce o fato de a situação e a missão de cada U/E/O também serem determinantes nos passos e atividades a executar.
2. Levantamento da situação inicial
  - a. Identificar todas as atividades;
  - b. Analisar em cada atividade o que faz, como faz, com o quê (equipamentos, matérias, ...) e onde (infra-estruturas, instalações, ...);
  - c. Realizar uma auditoria de diagnóstico relativamente aos aspetos de SST relacionados com as atividades, materiais, produtos, equipamentos, instalações e armamento, identificando os perigos relacionados com todos esses aspetos e os mecanismos implementados para o seu controlo e verificando o grau de cumprimento dos requisitos legais que o Exército subscreve.
3. Sensibilização
  - a. Promover o conhecimento sobre o SGSSTE;
  - b. Ministrando formação sobre os requisitos da NP 4397:2008 – Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho;
  - c. Criar canais de informação para que todos os recursos humanos tenham conhecimento do ponto de situação da implementação do SGSSTE.
4. Definição da Política de SST  
Ter em consideração a orientação do SGSSTE e a realidade da U/E/O.
5. Definição e formação da equipa de projeto  
Considerar a estrutura de SST definida para a U/E/O pelo SGSSTE.
6. Definição do projeto de implementação
  - a. Estabelecer os objetivos do projeto (não confundir com os do sistema);
  - b. Definir a calendarização;
  - c. Definir competências e responsabilidades;
  - d. Determinar a forma de monitorização do projeto.
7. Planeamento
  - a. Redigir o procedimento de identificação de perigos e avaliação de riscos;
  - b. Aplicar o procedimento de identificação de perigos e avaliação de riscos de forma a conhecer com pormenor os níveis de risco existentes na U/E/O e as medidas de prevenção e de proteção necessárias para os eliminar ou minimizar;
  - c. Redigir o procedimento de requisitos legais e outros, efetuar o levantamento dos diplomas legais aplicados à U/E/O bem como

- outras obrigações que o Exército subscreva e avaliar o seu cumprimento;
- d. Estabelecer os objetivos a atingir em matéria de SST, tendo em conta o comprometimento contido na política;
  - e. Planear as ações que permitam atingir os objetivos definidos e o cumprimento dos requisitos do referencial.
- 8. Implementação e funcionamento**
- a. Definir atribuições, responsabilidades e competências dos recursos humanos cujo desempenho tenha relevância no sistema, dando-se conhecimento a todo o pessoal;
  - b. Elaborar e implementar procedimentos de formação, sensibilização e competência, de consulta e comunicação, de gestão e controlo de documentos e dados, de controlo operacional (e de todas as instruções técnicas necessárias ao controlo dos processos críticos) e de prevenção e capacidade de resposta a emergências (e respectivo Plano de Emergência Interno);
  - c. Garantir o envolvimento de todo o pessoal;
  - d. Difundir, de forma regular, informação sobre o avanço do projeto.
- 9. Verificações e ações corretivas**
- a. Analisar criticamente o sistema quanto à consecução dos seus objetivos;
  - b. Criar mecanismos que permitam o controlo sistemático e permanente de forma a agir proactivamente sobre o sistema;
  - c. Elaborar e implementar os procedimentos de medição e monitorização do desempenho, incidentes, acidentes, não conformidades e ações corretivas e preventivas, registos e gestão de registos e auditorias;
  - d. Rever o sistema (Comando);
  - e. Avaliar globalmente a eficácia do sistema de gestão;
  - f. Traçar novos objetivos (se for caso disso).

Anexo I - RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADE	IGE	CPESS	CLOG	CID	CFT	AM
Política do Exército no domínio da SST	EL, P, EX			P,EX		
Requisitos legais ou outros a adotar pelo Exército	C, P			P		
Programa Anual de SST do Exército	EL, C, P, EX e AC			P, EX		
Estudo e análise de elementos no âmbito dos incidentes de trabalho e doenças profissionais, e da avaliação do risco no sentido de uma melhoria contínua do desempenho da SST				C,EX		
Programas de segurança das U/E/O				AC, AP, APR, AV, C, EL, EX, P		
Visitas e inspeções às U/E/O				P, C, EX		
Investigar incidentes e analisar as investigações conduzidas pelas U/E/O, recomendando medidas corretivas e preventivas adequadas				P, D, C, EX		
Acompanhar a situação, em matéria de SST, nos outros ramos das Forças Armadas, nos Exércitos estrangeiros e nas organizações civis	P, EX			P, AP		
Estabelecer e manter na Inspeção/OCAD/CFT/AM, um GSST que se constitui como um órgão de apoio para a SST ao nível do OCAD/CFT/AM				EX		
Indigitar, em regime de acumulação de funções, os Militares e Funcionários Civis para coadjuvar o GSSTE				EX		
Dirigir, coordenar e controlar as atividades respeitantes ao respectivo GSST/Delegado				AC, EX		
Promover ações conducentes à avaliação do risco nas U/E/O hierarquicamente dependentes				EX		
Formular e propor a política de SST respetiva				EX		
Colaborar com o Chefe do GSSTE na elaboração das propostas dos requisitos legais em matéria de SST aplicáveis ao respectivo OCAD/CFT/AM e providenciar a elaboração dos outros requisitos específicos da actividade do respectivo OCAD/CFT/AM				EX		
Elaborar o Programa Anual de SST , propondo a sua aprovação, difusão, implementação, acompanhamento e validação				EX		
Mobilizar os meios necessários à elaboração e execução dos programas anuais de SST				EX		
Identificação dos requisitos de formação em SST necessários às U/E/O do Exército				EX,AP		
Efetuar propostas de alteração da estrutura de SST, sempre que necessário				EX		
Assegurar a supervisão e a análise da evolução da SST				EX		

Anexo I - RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADE	IGE	CPESS	CLOG	CID	CFT	AM
Desenvolver e manter atualizada uma base de dados de incidentes de trabalho e de doenças profissionais			EX			
Inscriver nas "Lições Aprendidas" os resultados da análise dos incidentes de trabalho e de doenças profissionais e providenciar a sua difusão visando a minimização ou eliminação do risco			EX			
Propor a execução de visitas e inspeções às U/E/O, em matéria de SST			P			
Elaborar o Relatório de Actividades de SST			EX			
Elaborar o relatório anual sobre a evolução da SST			EX			
Manifestar as necessidades de formação e comunicar as ações de formação concretizadas pelos militares e funcionários civis integrantes das estruturas dos SGSST das U/E/O			AC, EX			
Providenciar o conhecimento ao GSSTE dos militares e funcionários civis das respetivas U/E/O que receberam ações de formação e qualificação em SST			AC, EX			
Apoiar, em matéria de SST, as U/E/O na dependência hierárquica	AC			EX		
Garantir que, na pesquisa, desenvolvimento, teste, avaliação e aquisição ou renovação, a segurança do material e dos sistemas de armas seja maximizada			EX			
Elaborar os requisitos de segurança relativos aos programas de construção, operações renovação, manutenção e limpeza das instalações para armazenamento de munições e explosivos			EX			
Elaborar procedimentos de transporte em segurança, do armamento, munições e explosivos			EX			
Elaborar procedimentos para a eliminação segura de itens não armazenáveis			EX			
Elaborar procedimentos para a implementação de um programa de prevenção de acidentes de viaturas militares			EX			
Elaborar, promover e coordenar os programas de Saúde no Trabalho do Exército de acordo com a legislação aplicável e as orientações recebidas superiormente			EX			
Elaborar pareceres técnicos sobre doenças relacionados com o desempenho de missões, actos ou funções de serviço			EX			
Coligir e analisar dados de incidentes, para uma avaliação precisa do estado de Saúde no trabalho do Exército, no âmbito da SST, e apresentar propostas que conduzam á redução dos mesmos			EX			
Providenciar o envio do Programa Anual de Saúde no Trabalho do Exército à IGE até final de Setembro do ano anterior a que diz respeito			EX			

Anexo I - RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADE	IGE	CPESS	CLOG	CID	CFT	AM
Estabelecer e manter um um programa de formação em SHST adequado às necessidades de formação das U/E/O do Exército, para implementação do SGSSTE				EX		
Satisfazer as necessidades de formação anual das U/E/O do Exército em SST				EX		
Definir, coordenar, supervisionar e controlar a aplicação das medidas que visem garantir a gestão de riscos na instrução, nomeadamente, de tiro e explosivos, de educação física e desportos, e nas carreiras de tiro				EX		
Incorporar nos manuais de doutrina práticas de operação e execução seguros				EX		
Estabelecer a política de segurança, normas e diretrizes para uso em exercícios, manobras e Forças operações táticas dos elementos da Componente Operacional do Sistema de Forças					EX	
Estabelecer procedimentos para a segurança aeroterrestre e de voo do Exército					EX	
Elaborar, promover e coordenar, no âmbito da Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica, os programas de SST					EX	

*Legenda:*

*AC - Acompanha; AP - Apoia; APR - Aprova; AV - Avaliar; C - Coordena; EL - Elabora; EX - Executa; P - Propõe;*